I. N. E.
Serviço de Documentação
BIBLIOTECA

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LV — 28° DA REPUBLICA — N. 127 — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA, 1 DE JUNHO DE 1916

Emp. Ind. Melhoramentos no Brazil
Rua General Camara 120

SUMMARIO

«Diario Official»

Despacho Collectivo.

Actos do Poder Executivo:

Decreto n. 12.082, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 18:750$, para pagamento aos legitimos successores de Carlos Rheingantz, proveniente de juros de 150 apolices, que deixaram de receber nos annos de 1909 e 1910 e 1° semestre de 1911.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 31 de maio findo.

Secretarias de Estado:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Contabilidade e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Agricultura.

Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Estatistica Commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

Realizou-se hontem, sob a presidencia do Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, Presidente da Republica, o despacho semanal collectivo do ministerio, sendo assignados os seguintes decretos:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 12.085, creando mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de S. José do Calçado, no Estado do Espirito Santo;

N. 12.086, creando mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Affonso Claudio, no Estado do Espirito Santo;

N. 12.087, creando mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Jahú, no Estado de São Paulo.

Nomeando o Dr. Abelardo Marinho para exercer interinamente o cargo de medico-ajudante da Inspectoria de Saude do Fortaleza, no Estado do Ceará.

Transferindo, a pedido, do Externato para o Internato do Collegio Pedro II, o professor cathedratico de physica e chimica, Dr. Francisco Xavier de Oliveira Menezes.

Ministerio da Marinha:

Nomeando o capitão-tenente Luiz Autran de Alencastro Graça para exercer o cargo de addido naval junto á legação do Brazil na Republica Argentina.

Transferindo para a reserva o capitão de mar e guerra João Jorge da Fonseca, visto ter sido julgado incapaz para o serviço activo da Armada em inspecção de saude a que foi submettido.

Ministerio da Guerra:

N. 12.080, que altera o regulamento approvado pelo decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908, na parte referente aos artigos 95, 101 e 109.

Transferindo:

Na arma de artilharia:

Os majores Abrelino de Abreu, do 4° grupo de obuzes para o 2° grupo do 1° regimento; Raymundo Pinto Seidl, do quadro ordinario para o supplementar, e Marcos Pradel de Azambuja, deste para aquelle quadro, sendo classificado no 4° grupo de obuzes.

Na arma de infantaria:

Os majores José Narciso da Silva Ramos, do 4° batalhão do 2° regimento para o 10° batalhão do 4°, e João Alvares de Azevedo Costa, deste batalhão e regimento para o 4° daquelle corpo;

Os capitães Jacintho da Cunha Leal, da 2ª companhia do 4° batalhão do 2° regimento para a 2ª do 8° batalhão do 3° regimento, e Olympio de Araujo Oliveira Guimarães, da 2ª companhia do 20° batalhão do 7° regimento para a 2ª do 4° do 2° regimento.

Para a 2ª classe do Exercito, ficando aggregado ao corpo a que pertence, o 1° tenente pharmaceutico Orestes Maffey;

Da arma de infantaria para a de cavallaria, o 2° tenente José Carlos de Senna Vasconcellos.

Reformando o soldado do 11° regimento de cavallaria Saturnino dos Santos, os cabos do material bellico Lourenço José de Farias, do 2° regimento de infantaria, e João Sabino do Nascimento, do 1° regimento de artilharia montada, e o cabo artilheiro Manoel João da Rocha, do 4° regimento de artilharia.

Aposentando:

Manoel Antonio dos Santos, no logar de machinista das lanchas a vapor da Intendencia da Guerra;

Manoel da Silveira, no logar de 2° patrão das embarcações da mesma repartição.

Ministerio da Fazenda:

N. 12.081, approvando as alterações dos estatutos do Banco do Brazil, feitas em assembléa geral extraordinaria de 24 de maio de 1916;

N. 12.082, abrindo o credito especial de 18:750$, para pagamento aos legitimos successores de Carlos Guimarães Rheingantz, proveniente de juros de 150 apolices que deixaram de receber nos annos de 1909 e 1910 e 1º semestre de 1911.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 12.083, emancipando o nucleo colonial Itatiaya, no Estado do Rio de Janeiro;

N. 12.084, emancipando o nucleo colonial Visconde de Mauá, no Estado do Rio de Janeiro.

Nomeando, o inspector, addido, do Serviço do Povoamento Dr. José Joaquim Rodrigues Saldanha, para o cargo de engenheiro do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de accôrdo com o regulamento que baixou com o decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915.

Concedendo patentes de invenção a:

Société Universelle des Appareils Contrôleurs, de um dispositivo destinado a fixar os trilhos de vias-ferreas de um modo invariavel nos dormentes de madeira;

Caetano Marengo, de um dispositivo aperfeiçoado para imprimir e cortar etiquetas;

Charles Louis Albert Ginest, de um processo de esterilização das ostras e outros moluscos alimenticios, em que se destróem todas as bacterias perigosas que os mesmos encerram, mediante super-aereação da agua;

Juan Emilio Vallee, de um processo para a impermeabilização das superficies macadamizadas;

Charles Edward de Wolf e Henry Ernest Fry, de um aperfeiçoamento no tratamento de sementes;

Raphael Papaleo, de uma mistura ou composto para o fabrico de tijolos e de outros productos ceramicos refractarios, e de argamassa refractaria;

Dr. João Damasceno Magalhães, de um alcoolado antiseptico destinado a isolar toda e qualquer infecção, evitar contagios e afugentar insectos, «Alcoolado antiseptico».

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 12.088, autorizando a celebração do contracto para o serviço de navegação costeira do Estado da Bahia;

N. 3.116, sanccionando a resolução legislativa, que autoriza o Poder Executivo, a abrir, o credito especial de 600$, para pagamento de gratificação local, ao funccionario dos Correios do Maranhão, Custodio Gonçalo da Fonseca;

N. 12.089, abrindo o credito de que trata o decreto legislativo n. 3.116, desta data.

Ao Sr. Presidente da Republica, apresentou o Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, as seguintes informações relativamente ao estado do mercado do Rio e das diversas praças da Republica:

SERVIÇO DE INFORMAÇÕES DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

BOLETIM DE COTAÇÕES DO MERCADO DO RIO, DE 22 A 27 DE MAIO DE 1916

Algodão

O nosso mercado de algodão continúa funccionando com os compradores retrahidos e sem estabilidade de preços.

Vigoraram os seguintes preços extremos, por 10 kilos, comparados com os de igual periodo de 1915:

	1916	1915
Pernambuco, 1ª sorte, do sertão	Nominal	12$500 a 14$200
Pernambuco, 1ª sorte	Nominal	12$300 a 13$000
Pernambuco, mediano	Nominal	12$500 a 12$700
Assú, 1ª sorte	Nominal	12$300 a 13$200
Natal, 1ª sorte	Nominal	12$400 a 13$000
Mossoró, 1ª sorte	Nominal	12$400 a 13$000
Ceará, 1ª sorte	Nominal	12$400 a 13$000
Ceará, regular	Nominal	12$000 a 12$200
Parahyba, 1ª sorte	Nominal	12$400 a 13$000
Maceió, 1ª sorte	Nominal	12$400 a 12$800
Penedo, 1ª sorte	Nominal	11$800 a 12$000
Sergipe, Dores	Nominal	11$800 a 12$000

As entradas da semana constaram de 1.702 fardos, assim distribuidos:

Pernambuco	1.002
Nova York	700
	1.702

Contra 2.460 fardos na semana anterior.

As sahidas dos trapiches attingiram a 2.581 fardos, ficando em *stock* 3.158, quasi todos pertencentes ás fabricas. Na semana passada, o *stock* era de 6.280 fardos, e, em 1915, de 9.512.

Assucar

O mercado deste producto continúa regulando muito calmo.

Os preços oscillaram entre os seguintes extremos, por kilo, comparados com os de igual época do anno anterior:

	1916	1915
Branco uzina	Não ha	Não ha
Branco crystal, superior	$650 a $660	
Branco crystal, bom	$630 a $640	$350 a $400
Branco crystal, regular	$600 a $620	
Branco, 2º jacto	Não ha	$320 a $350
Branco, 3º sorte	$660 a $680	$390 a $400
Somenos	Não ha	Não ha
Mascavinho	$500 a $600	$260 a $330
Crystal, amarello	$570 a $600	$310 a $340
Mascavo, superior	$470 a $480	—
Mascavo, bom	$460 a $470	$230 a $260
Mascavo, regular	$450 a $455	$220 a $240
Mascavo, baixo	$440 a 445	$200 a $210

O assucar refinado foi vendido aos seguintes preços, por kilo:

De primeira	$740
De segunda	$720
De terceira	$660

Durante a semana, entraram em nossa praça 13.207 saccos de assucar, das seguintes procedencias:

	Saccos
Sergipe	10.831
Pernambuco	1.300
Campos	666
Santa Catharina	360
	13.207

Sahiram dos trapiches 17.233 saccos e ficaram em *stock* 178.288, contra 185.414, na semana anterior e 196.933 no anno de 1915.

O *stock* em nossa praça está assim dividido:

	Saccos
Trapiches	141.251
Armazens da Brazilian Warrant	34.037
	178.288

Café

O registro do movimento diario deste mercado foi o seguinte:

Dia 22 — O mercado abriu firme, para, no correr do dia, tornar-se calmo. Pela manhã, foram effectuadas transacções de 2.399 saccas, e á tarde, de mais 458, aos preços de 10$800 e 11$ por arroba, para o typo 7.

Dia 23 — O mercado abriu desanimado, sem grande procura e com poucos lotes á venda, ao preço de 10$900, sem que, entretanto, fosse verificado qualquer negocio. No correr do dia, houve negocios para 567 saccas apenas, ao preço de 10$700 por arroba.

Dia 24 — O mercado abriu em posição frouxa, com escassez de procura e de café á venda, tendo sido effectuadas de manhã, operações de 225 saccas, na base de 10$700 a arroba, para o typo 7. No correr do dia, não foram divulgados negocios; fechando o mercado completamente desanimado.

Dia 25 — O mercado funccionou ainda frouxo e destituido de interesse. Pela manhã, não houve negocios, e no correr do dia, venderam-se apenas 901 saccas ao preço de 10$500 por arroba, para o typo 7.

Dia 26 — O mercado continuou desanimado e abriu sem negocios verificados, não attendendo os compradores á exigencia do preço de 10$500, pedido pelos vendedores. Durante o dia, venderam-se 495 saccas, ao preço de 10$200; ficando o mercado em situação frouxa.

Dia 27 — O mercado permaneceu fraco, com pequenos negocios e baixos preços. Na abertura, não houve registro de negocios e, no correr do dia, conheceram-se vendas de 8.397 saccas, ao preço de 10$200 para o typo 7.

Os elementos estatisticos da semana, foram os seguintes:

Entraram 26.982 saccas, contra 19.372 na semana passada, sendo:

Pelas estradas de ferro:

	Saccas
Central	13.276
Leopoldina	12.025
	25.299

Por via maritima:

	Saccas
Cabotagem	950
Barra Dentro	733
	1.683
	26.982

Foram embarcadas 16.305 saccas, para os seguintes destinos:

	Saccas
Europa	10.126
Rio da Prata	1.400
Pacifico	3.574
Cabotagem	1.205
	16.305

Na semana anterior, os embarques attingiram 13.047 saccas.

Venderam-se 8.442 saccas, contra 19.369, na semana anterior, ficando em *stock*, no mercado, 210.338 saccas.

Desde o dia 1 deram entrada em nossa praça 93.063 saccas de café e foram embarcadas 98.987 por cabotagem e para o exterior.

Desde o dia 1 de julho as entradas sommaram 3.109.712 saccas, e os embarques 3.227.387.

Os preços extremos da semana, comparados com os de igual periodo do anno passado, foram os seguintes, por arroba:

	1916	1915
Typo 6	10$600 a 11$400	7$000 a 7$300
Typo 7	10$200 a 11$000	6$600 a 6$900
Typo 8	9$800 a 10$600	6$200 a 6$500
Typo 9	9$400 a 10$200	5$800 a 6$100

Xarque

O mercado se apresenta mais firme para as qualidades garantidas, sobre as quaes já se consegue melhores preços, dada a regular procura que, sobre ellas, se tem desenvolvido para embarques destinados ás praças do norte.

Para as carnes de qualidade inferior e defeituosas, a posição frouxa das semanas anteriores não soffreu alteração.

Os preços oscillaram entre os seguintes extremos, por kilo, em confronto com os da mesma época de 1915:

Rio da Prata (fronteira):		
Patos e mantas	Não ha	1$080 a 1$140
Puras mantas	1$100 a 1$240	1$160 a 1$260

Rio Grande do Sul:

Patas e mantas	1$000 a 1$060	— 1$020
Puras mantas	1$000 a 1$100	1$100 a 1$200

Matto Grosso:

Patos e mantas	$860 a 1$040	$900 a 1$040
Puras mantas	$900 a 1$100	—

Minas Geraes:

Patos e mantas	$900 a $960	—

S. Paulo (Caçapava):

Patos e mantas	1$000 a 1$140	—

Entraram em nossa praça, na semana hoje finda, procedentes do Rio Grande do Sul 2.377 fardos de xarque, com 213.930 kilos.

Sahiram dos trapiches 4.377 fardos e ficaram em *stock* 12.500 do Rio Grande, equivalentes a 1.125.000 kilos.

Em 1915, o *stock*, nesta mesma época, era de 7.000 fardos.

Carnes verdes

O movimento geral do mercado de carnes verdes, durante a semana, foi o seguinte:

No Matadouro de Santa Cruz foram abatidos, para consumo da Capital Federal, 4.239 rezes, 637 porcos, 212 carneiros e 279 vitellas, assim distribuidas:

	Rezes	Porcos	Carneiros	Vitellas
Candido E. de Mello	382	46	—	—
Durish & Comp.	184	—	—	—
Alexander Vigorito Sobrinho	—	43	—	—
A. Mendes & Comp.	408	14	—	—
Lima & Filhos	373	43	—	47
Francisco V. Goulart	661	202	20	86
Cooperativa Sul Mineira	176	—	—	—
Cooperativa Oeste de Minas	120	—	—	—
J. Pimenta de Abreu	234	—	—	—
Oliveira, Irmão & Comp.	707	179	—	51
Bazilio Tavares	172	—	—	61
Castro & Comp.	149	—	—	—
Cooperativa dos Retalhistas	115	—	—	—
Portinho & Comp.	170	—	—	—
Fernandes & Marcondes	—	100	—	—
Augusto M. da Motta	16	—	192	34
F. P. Oliveira	295	—	—	—
Luiz Barbosa	87	—	—	—
A. Lopes & Comp.	—	—	—	—
	4.239	637	212	279
Rejeitados	70	21	4	10
Vendidos	321	5	—	—

No Entreposto de S. Diogo, o movimento foi o seguinte:

	Vendidas Cabeças	Kilos	Preços Minimo	Maximo
Rezes	3.845	970.156	$460 a	$520
Porcos	611	43.524	1$200 a	1$300
Carneiros	280	3.960	1$500 a	1$800
Vitellas	269	23.179	$500 a	$900

PREÇOS CORRENTES (POR ATACADO) QUE VIGORARAM NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, DURANTE A SEMANA DE 22 A 27 DE MAIO DE 1916:

Aguas mineraes (com casco):

Nacionaes, por caixa de 48 garrafas:

Caxambú, 28$000.
Lambary, 23$000.
Cambuquira, 23$000.
S. Lourenço, 23$000.
Salutaris, 23$000.

Estrangeiras:

Vichy, por caixa de 50 garrafas, 56$000.
Perrier, por caixa de 50 garrafas, 54$000.
Perrier, por caixa de 100 quartos, 65$000.
Selters, por caixa de 24 garrafas, 24$000.
Pedras Salgadas, por caixa de 48 garrafas, 48$000.
Castello Moura, por caixa de 48 garrafas, 40$000.
Vidago, não ha.
Appolinaris, não ha.

Aguardente, por pipa de 480 litros:

De Paraty, 170$ a 180$000.
De Angra, 160$ a 165$000.
De Campos, 150$ a 160$000.
De Maceió, 150$ a 160$000.
Da Bahia, não ha.
De Pernambuco, 150$ a 160$000.
De Sergipe, não ha.
Do Sul, não ha.

Alcoool (caldo), por pipa de 480 litros:

De 40 gráos, 270$ a 280$000.
De 38 gráos, 250$ a 260$000.
De 36 gráos, 220$ a 230$000.

Alfafa, por kilo:

Nacional, $280 a $300.
Do Rio da Prata, $280 a $300.

Alhos:

Nacionaes, por caixa de 50 kilos, não ha.
Estrangeiros, por caixa de 65 kilos, não ha.

Alpiste, por 100 kilos:

Nacional, 54$ a 56$000.
Estrangeiro, não ha.

Amendoim, por 100 kilos:

Em casca, 26$ a 28$000.

Arroz, por 100 kilos:

Nacional:

Agulha, brilhado, 60$ a 66$700.
Especial, 50$ a 53$300.
Superior, 41$700 a 45$000.
Bom, 33$300 a 36$700.
Regular, 28$300 a 31$700.
Branco, do Norte, 30$ a 36$700.
Rajado, do Norte, 26$700 a 31$700.

Estrangeiro:

Agulha de 1ª, 80$ a 83$300.
Agulha de 2ª, não ha.
Inglez (Rangoon), 36$700 a 38$300.

Azeite de oliveira:

Portuguez:

Perola, por lata de 650 grammas, 1$600.
Salomão, por lata de 650 grammas, 1$600 a 1$650.
«Seixas», por lata de 650 grammas, 1$660 a 1$750.
Seixas, por lata de 650 grammas, 1$660 a 1$750.
Brandão Gomes, por lata de 700 grammas, 1$750 a 1$800.
Dom Carlos, por lata de 800 grammas, 2$ a 2$100.
Prista, por lata de litro, 2$300 a 2$500.
O. O., por lata de 12 kilos, 25$000.
Rio Branco, por lata de 12 kilos, 26$000.
Dom Carlos, por lata de 12 kilos, 32$000.

Azeite de Oliveira:

Hespanhol:

Commum Fernalvarez, por litro, 2$100 a 2$200.
Fidalgo, por lata de 700 grammas, 1$600 a 1$700.
Fino Sultana, por litro, 2$500 a 2$600.
Fidalgo, por lata de 12 kilos, 26$ a 28$000.

Francez:

Plagniol, por lata de litro, 3$200 a 3$300.

Bacalhão:

Em caixa de 58 kilos, da Noruega, 100$ a 105$000.

Em tina de 58 kilos:

Gaspe, 72$ a 80$000.
Americano, 68$ a 73$000.
Peixelim, 68$ a 73$000.

Banha, por caixa de 60 kilos:

De Porto Alegre:

Em lata de dous kilos, 81$ a 87$600.
Em lata de 20 kilos, 88$800 a 90$000.

De Minas Geraes:

Em lata de dous kilos, não ha.
Em lata grande, 70$800 a 72$000.

De Santa Catharina:

Em lata de 20 kilos (Itajahy), 90$ a 91$200.
Em lata de 10 kilos (Itajahy), 88$800 a 90$000.
Em lata grande (Laguna), 72$ a 90$000.

Batata:

Nacional, por kilo:

Mineira graúda, $240 a $300.
Mineira, meúda, $160 a $220.
Paulista, $200 a $260.
Mineira, por caixa de 30 kilos, 5$500 a 6$500.

Estrangeira:

Portugueza, não ha.
Franceza, não ha.
Americana, não ha.
Hespanhola, não ha.
Argentina, por kilo, $320 a $350.
Chilena, por kilo, $300 a $350.

Breu americano, por 280 libras:

Americano:

Claro, 52$000.
Escuro, não ha.
Cangica, por 100 kilos, 25$ a 28$300.

Carne de porco, por kilo:

Do Rio Grande do Sul, $830 a $900.
Do Paraná e Santa Catharina, 1$100 a $900.

Carvão de pedra, por tonelada:

Inglez:

Cardiff, 120$000.
Escossez, não ha.
Para forja, 110$000.
Para fundição (Coke), não ha.
Americano, 108$000.

Cebolas, por cento:

Nacionaes, do Rio Grande do Sul, 2$100 a 2$800.
Estrangeiras, não ha.

Cera, por kilo:

Bruta ou virgem amarella, 2$100 a 2$500.

Cimento, por barrica de 150 kilos:

Marca Dova, 25$000.
Marca Pyramid, 25$000
Marca Alpha, 25$000.
Marca Lehigh, 23$500.
Marca Romain Boyer, cimento branco, por barrica de 180 kilos, 35$000.

Cognac nacional, com casco, por caixa de 12 litros, 21$000.

Couros nacionaes, por kilo:

Do Matadouro de Santa Cruz (salgados verdes):

De boi, $700.
De vacca, $650.

De Minas Geraes, seccos:

De 1ª qualidade, 1$400.
De 2ª qualidade, 1$000.
Refugos, $450.

Do Paraná e Santa Catharina:

De 1ª qualidade, 1$700.
De 2ª qualidade, 1$300.

Couros nacionaes, por kilo:

Do Ceará, seccos:

De 1ª qualidade, 2$000.
De 2ª qualidade, 1$600.
Do Ceará, salgados seccos, 1$600.

Cha da India, por kilo:

Preto, 8$500 a 12$000.
Verde, 8$500 a 12$000.
Ervilhas estrangeiras, por 100 kilos, 118$ a 120$000.
Farello de trigo, por 100 kilos, 8$ a 8$250.

Farinha de mandioca, por 100 kilos:

De Porto Alegre:

Especial, 32$400 a 32$900.
Fina, 30$700 á 31$600.
Peneirada, 28$900 a 29$800.
Grossa, não ha.
De Santa Catharina, grossa, 20$ á 21$100.

Farinha de trigo, 2|2 saccos de 44 kilos cada um:

Do Moinho Fluminense:

Especial, 36$ a 36$500.
São Leopoldo, 35$ a 35$500.
O. O., 34$ a 34$500.
Do Moinho Inglez:
Buda Nacional, 36$200 a 36$700.
Nacional, 35$ a 35$500.
Brazileira, 34$200 a 34$700.
Do Moinho Santa Cruz:
Perola, 36$ a 36$500.
Santa Cruz, 35$ a 35$500.
Paulicéa, 34$ a 34$500.
Americana marca Gold Medal, não ha.

Farinha lactea:

Nacional, Ingesta, por caixa de 24 latas, 32$ á 36$000.
Suissa, Nestlé, por caixa de 48 latas, 84$000.

Feijão, por 100 kilos:

Nacional:

Preto, de Porto Alegre, 25$ a 25$800.
Preto, da terra, não ha.
Preto, de Santa Catharina, 16$700 a 21$700.
Manteiga, 23$300 a 36$700.
Enxofre, 24$300 a 27$300.
Mulatinho, 20$ a 25$000.
Branco, 33$300 a 40$000.
Amendoim, 26$700 a 30$000.
Vermelho, 20$ a 23$300.
De cores diversas, 20$ a 26$700.

Estrangeiro:

Branco, 94$ a 96$000.
Amendoim, 90$ a 94$000.
Fradinho, 90$ a 94$000.

Fructas:

Nacionaes:

Ameixas, por cesto de 15 kilos:
De Minas Geraes, 8$000.
De S. Paulo, 12$000.
Do Rio Grande, 12$000.
Abacates do Districto Federal, c|q, por cento, 8$ a 20$000.
Abios do Districto Federal, por cento.

Abacaxis, por cento:

Do Districto Feneral.
Do Estado do Rio, 20$ a 30$000.
De Pernambuco, 40$ a 50$000.

Figos:

Do Districto Federal, c|q, por cento.
De S. Paulo, por cesto de 10 kilos, 5$ a 6$000.
Laranjas do Estado do Rio, c|q, por cento, 3$ a 6$000.
Peras do Rio Grande do Sul, por caixa de 25 kilos.
Sapotys do Districto Federal, c|q, por cento, 3$ a 4$000.

Uvas:

Do Rio Grande, por caixa de 25 kilos, 12$000.
De S. Paulo, por cesto de oito kilos, 6$ a 10$000.
De Minas Geraes, por cesto de sete kilos, 10$000.

Estrangeiras:

Da California:
Maçãs, por caixa de 20 kilos, 24$ a 25$000.
Peras, por caixa de 20 kilos, 35$ a 40$000.
De Hespanha: uvas, por barril de 20 kilos, 65$ á 70$000.

Gazolina americana, por caixa de duas latas:

Marca «Motano», 19$650.
Marca «Estrella», 21$850.
Marca «Prats», 21$300.

Glycerina nacional, por kilo:

Bruta, em latas de 25 kilos, 4$500 a 4$600.
Loura, em latas de 25 kilos, 5$500 a 5$600.
Branca, em latas de 25 kilos, 6$500 a 6$600.
Branca, em latas de um, dous e quatro kilos, 6$800 a 7$000.

Gomma liquida, por litro:

Nacional, marca «Sardinha», 4$500.

Kerózene americano, por caixa de duas latas:

Marca «Brindilla», 13$300.
Marca «Estrella», 15$550.
Marca «Serra», 15$300.
Marca «Sol», 15$100.

Lacre nacional, por kilo:

Marca «Sardinha», em paes, $700 a 1$400.
Em bastões, 2$600 a 5$000.

Leite condensado, por caixa de 48 latas:

Nacional, marca «Vacca», 40$ a 42$000.
Suisso, marca «Moça», 52$ a 53$000.
Americano, marca «Aguia», 42$ a 43$000.

Ladrilhos, por metro quadrado:

Nacionaes, hydraulicos, 5$ a 10$000.
De Marselha, 25$ a 30$000.

Linguiça de fumeiro, por kilo, 1$500 a 2$000.
Lingua do Rio Grande, salgada por unidade, 1$400 a 1$500.
Lombo especial, de minas, por kilo, 1$300 a 1$500.

Fumo, por kilo:

Em corda: do Rio Novo: especial, 1$600 a 1$800.
Superior, 1$200 a 1$400.

Regular, $900 a 1$000.
De Pomba: de 1ª, 1$800 a 2$000.
De 2ª, 1$300 a 1$500.
Abaixo, 1$ a 1$100.
Do sul de Minas: especial, 1$500 a 1$600.
De 1ª, 1$100 a 1$200.
De 2ª, $700 a $800.
De Goyaz: especial, 2$ a 2$200.
1ª, 1$600 a 1$700.
2ª, 1$100 a 1$200.
De Carangola, $900 a 1$000.

Em folha, de Porto Alegre: amarella de 1ª (arroba), 18$ 18$500.
Amarello de 2ª, idem, 16$500 a 17$000.
Commum de 1ª, idem, 17$500 a 18$000.
Commum de 2ª, 15$500 a 16$000.
Da Bahia: por kilo, especial, não ha.
Superior, não ha.
Bom, não ha.
Regular, não ha.

Madeiras:

Nacionaes: pinho do Paraná, por duzia de 168 pés:
De 1ª qualidade, 75$ a 80$000.
De 2ª qualidade, 65$ a 70$000.
Em taboas, por pé quadrado, $220 a $240.
Taboado: canella, de Santa Catharina:
Largo, de 1ª qualidade, 55$000.
Largo, de 2ª qualidade, 30$000.
Estreito, de 1ª qualidade, 35$000.
Estreito, de 2ª qualidade, 22$000.
Cedro, em tóras, por metro cubico, 90$ a 110$000.
Peroba, em tóras, por metro cubico, 90$ a 110$000.
Vinhatico, em tóras, por metro cubico, 80$ a 90$000.
Madeiras de lei, em tóras, por metro cubico, 70$ a 75$000.

Estrangeiras:

Pinho:

Americano, em taboas, por pé quadrado, $440.
Amricano, especial, por pé quadrado, 1$200.
Rezina (Riga), por duzia de 168 pés, 132$000.
Spruce, não ha.

Succo, por duzia de 168 pés:

Branco, 150$000.
Vermelho, 155$000.

Manteiga:

Nacional, por kilo:

De Minas, fina, 2$400 a 2$800.
De Minas, regular, 2$200 a 2$400.
Em lata de libra, por lata, 1$400 a 1$500.
De Santa Catharina, por kilo, não ha.

Estrangeira, por libra:

«Demagny Ysigny», 3$250 a 3$300.
«Lepelletier», 3$250 a 3$300.
«Bretel Frères», 2$800 a 2$900.
«L. Brum», 3$200 a 3$300.

Matte do Paraná, por kilo:

Em folha, $440 a $600.

Milho, por 100 kilos:

Amarello:

Do Norte, não ha.
Da terra, 8$100 a 8$700.
Branco, da terra, 9$700 a 10$500.
Mixto, da terra, 7$300 a 7$700.

Oleos:

De linhaça, por kilo:

Inglez, em barril, 1$600 a 1$700.
Argentino, em barril, 1$400 a 1$500.
Argentino, em latas (kilo bruto), 1$300 a 1$400.

De carôço de algodão, por litro:

Nacional, 1$300 a 1$350.
Americano, 1$500 a 1$600.

De côco de cochim, por kilo:

Nacional, 1$700 a 1$800.
Estrangeiro, 2$000.
De Palma, estrangeiro, por kilo, 1$700 a 1$800.

Lubrificantes para machinismos:

Em barril de 200 litros, por litro, $500 a $650.
Em caixa de 36 litros, por caixa, 22$ a 25$000.

Dito para cylindros:

Em barril de 200 litros, por litro, $700.
Em caixa de 36 litros, por caixa, 30$000.

Dito fino, para automoveis:

Em barril de 200 litros, por litro, $500 a $550.
Em caixa de 36 litros, por caixa, 20$ a 22$000.

Phosphoros nacionaes, por lata de 1.200 caixas:

De madeira:

Marca «Olho», 51$000.
Marca «Brilhante», 50$000.
Marca «Bandeirinha», nominal.
Marca «Independencia», não ha.
Marca «Orion», 53$000.
Marca «Domesticos», 52$000.
Marca «Pinheiro», 49$000.
Marca «Beija Flor», 49$000.
Marca «Raios X», 48$000.
Marca «Ypiranga», não ha.

De cêra:

Marca «Olho», 65$000.
Marca «Ypiranga», não ha.
Marca «Orion», 63$000.
Marca «Raios X», 62$000.

Raios de fumeiro, por kilo, não ha.
Polvilho nacional, por 100 kilos, 40$ a 50$000.

Queijos de Minas, por unidade:

Grandes, 2$ a 2$500.
Médios, 1$400 a 1$600.
Pequenos, $600 a $800.
Imitação do Reino, 4$ a 5$000.

Sabão:

Da Luz:

Em caixa de 27 tijolos, por kilo, $720.
Em caixa de nove barras, por kilo, $720.

Oleina e virgem, por caixa de quatro:

Em tijolos grandes, 2$310.
Em tijolos pequenos, 1$760.
De peso, por kilo, $620.

Virgem, por kilo:

De peso, $540.
Superior, $620.

Sal, por sacco de 60 kilos:

Nacional:

Do Norte:

Grosso, 3$900 a 4$000.
Moido, 4$300 a 4$400.

De Cabo Frio:

Grosso, 3$400 a 3$500.
Moido, 3$700 a 3$800.

Inglez:

Grosso, 18$000.
Moido 18$000.

Sebo, por kilo:

Do Matadouro de Santa Cruz, $950 a 1$000.
Do Rio Grande do Sul, systema platino, 1$000 a 1$060.
Tapioca Nacional, por 100 kilos, 24$ a 40$000.

Telhas, por milheiro:

Nacionaes:

Systema francez Roux, 220$000.
Cumieira, 300$000.
Cimalha, cabeça recta, 300$000.
Ranhura para florões, 800$000.
Ventiladores, por unidade, 2$500.

Estrangeiras:

Francezas, 340$ a 380$000.
Allemãs, não ha.

Tijolos nacionaes, por milheiro:

furados:

De [illegible] ou seis furos, 50$000.
De nove furos, 75$000.

Tintas industriaes para tecidos, por kilo:

Extracto de madeira Campeche, não ha.
Extracto de madeira Fustic, não ha.
Cochonilha, 13$000.
Indigo, não ha.

Tinta para escrever, por 12 litros:

Nacional Sardinha, preta ou encarnada, 39$000.

Tinta para copiar, por 12 litros:

Nacional Sardinha, preta ou violeta, 40$000.

Tinta para carimbos de borracha, por litro:

Nacional Sardinha, de varias côres, 12$000.

Toucinho, por kilo:

De Minas Geraes:

Superior, 1$100 a 1$210.
Regular, 1$ a 1$080.
Tremoços, por 100 kilos, 15$ a 16$700.
Vermouth nacional, por 12 litros, com casco, 20$000.

Vinagre:

Nacional, por quinto:

Branco de 1ª, 17$000.
Branco de 2ª, 13$000.
Estrangeiro, de Lisboa, por quinto, 70$000.

Vinho, por pipa:

Nacional, do Rio Grande, 160$ a 180$000.

Estrangeiro:

Virgem, 430$ a 440$000.
Verde, 430$ a 440$000.
Collares, 470$ a 500$000.

Velas:

De cera pura ou virgem, por kilo, 4$500 a 5$000.

De cera composta, por kilo:

Marca Victoria, 4$000.
Marca Estrella, 3$400.
Marca Aurora, 2$800.

De Stearina:

Brazileira, por caixa com 12 latas de 16 velas cada uma, 37$000.
Brazileira, por caixa de 25 pacotes, 35$000.
Condor, por caixa de 25 pacotes, 35$000.
Ypiranga, por caixa de 25 pacotes, 30$000.
Colombo, por caixa de 25 pacotes, 28$500.
Locomotora, Brazileira, 28$000.

Xaropes de fructas:

Nacionaes:

De 1ª qualidade, por caixa de 12 litros, 20$000.
De 2ª qualidade, caixa de 12 garrafas, 12$000.

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA, DE 15 A 26 DE MAIO DE 1916

Aguardente

Campos — Preços 140$ a 145$ por pipa.

Alcool

Corumbá — Entraram 8.500 litros. *Stock* 6.600 litros. Preços 1$ a 1$300 o litro.

Alfafa

Corumbá — Entraram 6.000. *Stock* 5.500 kilos. Preços $400 por kilo.

Pelotas — Preço: 3$500 por 15 kilos.

Algodão

Maranhão — *Stock* 3.090 saccos. Preços por kilo 2$400, havendo tendencia para baixa.

Assú — Preço por 15 kilos 24$000.

Parahyba — *Stock* 1.360 saccas. Preços por 15 kilos 30$000.

Assucar

Assú — Preços por 75 kilos: usina 65$; mascavinho 35$000.

Parahyba — *Stock*: bruto 2.360 saccas; crystal 3.700. Preços por arroba: bruto, 5$; crystal, 9$000.

Bahia — *Stock* 100.000 saccas. Preço por kilo $620.

Corumbá — Entraram 6.500 kilos. *Stock* 19.500. Preços de 1$ a 1$200 por kilo.

Campos — Preços: crystal, 35$ a 35$500 por 60 kilos.

Curityba — Preços: mascavo, 31$; crystal, 43$ por sacca.

Arroz

Maranhão — *Stock* 13.150 saccas. Preço por 60 kilos 29$000.

Assú — Preço por 60 kilos 40$000.

Corumbá — Entraram 32.000. *Stock* 21.000 kilos. Preços $500 a $600 por kilo.

Campos — Preços 23$ a 26$ por 60 kilos.

Pelotas — Preços: 20$ a 26$ por 60 kilos.

Porto Alegre — Entraram 1.889 saccas. *Stock* 6.800 saccas. Preços por 60 kilos 20 a 28$000.

Curityba — Preço, 60 kilos 28$000.

Banha

Corumbá — Entraram 24.000 kilos. *Stock*, 22.000 kilos. Preços: 1$600 a 1$800 por kilo.

Porto Alegre — Entraram 1.380 caixas e 2.000 latas. *Stock*, 2.800 caixas. Preço por kilo, 1$500 a 1$250.

Curityba — Preço, 1$500 por kilo.

Batatas

Pelotas — Preços: 4$ por 36 kilos.

Curytiba — Preços: 4$500 por 40 litros.

Borracha

Pará — Entraram 239 1|2 toneladas; caucho, 92 toneladas. *Stock*, 1.218, inclusive 720 em primeiras mãos. Preços por kilo: sertão, fina, 4$900 a 5$000; sernamby, 3$400 a 3$600; caucho, 3$600 a 3$800; Ilhas: fina, 3$200 a 3$500; sernamby, 1$400 a 1$700. Cametá: sernamby, 2$ a 2$200. Caviana: fina, 3$400 a 3$700. Anapú e Cajary: 3$300 a 3$600. Tocantins: caucho, 3$100 a 3$300. Xingú: fina, 4$300; sernamby, 3$100; caucho, 3$200.

Bacalhau

Curytiba — Preço: 78$000 por lata.

Cacáo

Bahia — *Stock*, 34.000 saccos. Preço por arroba, 13$ a 14$000.

Pará — Entraram 145.209 kilos. Preço por kilo, 1$200 a 1$320. Mercado frouxo.

Café

Assú — Preço por 60 kilos, 60$000.

Santos — Entraram 54.346 saccas. Embarcaram 260.901. *Stock*, 592.033. Vendidas 12.000. Preços por 10 kilos para o typo seis, 6$000. Mercado firme.

Bahia — *Stock*, 28.500 saccas. Preços por arroba, 8$ a 10$500.

Corumbá — Entraram 16.000 kilos. *Stock*, 18.000. Preços: $900 a 1$000 por kilo.

Campos—Preços: typo sete, 10$600 a 10$800 por 15 kilos.

Curytiba — Preço, 11$000 por 15 kilos.

Caroço de algodão

Parahyba — *Stock*, 600 saccos. Preço por 15 kilos, 1$300.

Carne de porco

Curytiba — Preço, 13$ por arroba.

Cebolas

Curytiba — Preço, 8$000 por arroba.

Cera de carnaúba

Assú — Preço por 15 kilos: de primeira, 30$000; de segunda, 27$000.

Castanhas

Pará — Entraram 3.980 hectolitros. Preços: por hectolitros 32$500 a 33$500.

Centeio

Curytiba — Preços: 6$500, por 15 kilos.

Couros

Maranhão — Preços por kilo: salgado 2$; espichados, 2$650; de veado, 3$900.

Assú—Preços por kilo: salgado, 1$600; espichados, 2$400.

Parahyba — *Stock* 7.000. Preços por kilo: salgados, 1$400; espichado, 1$550.

Pará — Entraram 7.823. Preços por kilo: verdes, 1$250; salgados, 1$700; espichados, 1$600.

Corumbá — Preços: vaccum seccos, 1$600 a 1$700.

Pelotas — Preços: 2$300 por kilo.

Coco Babassú

Maranhão — Preço: por kilo $400.

Copahyba

Pará — Entraram 4.690 litros. Preço por litro: 3$100 a 3$500. Mercado frouxo.

Farinha de mandióca

Maranhão — *Stock* 19.500 saccos. Preço por 60 kilos 16$.

Assú — Preço por 50 kilos 20$000.

Corumbá — Entraram 15.000 litros. *Stock* 13.500 litros. Preços: $250 a $300 por litro.

Porto Alegre — Entraram 9.735 saccos. *Stock* 16.600 saccos. Preços: por 50 kilos, 7$ a 10$000.

Curytiba — Preço: 45 kilos 16$000.

Fubá

Curytiba — Preço: 3$ por 45 kilos.

Farinha de trigo

Corumbá — Entraram 18.000 kilos. *Stock* 1.550 kilos. Preços: $500 a $600.

Curytiba — Preço: 18$ por sacca.

Farello

Pelotas — Entraram 45.000 kilos. Preço: por 35 kilos, 5$000.

Curytiba — Preço: 4$500 por 35 kilos.

Feijão

Assú — Preço: por 50 kilos, 15$000.

Corumbá — Entraram 12.000 litros. Preços: 300 a 400 réis por litro.

Pelotas — Entraram 6.000 kilos. Preços: 14$ por 60 kilos.

Porto Alegre — Entraram 2.621 saccos. *Stock*, 12.700 saccos. Preço: 9$500 por 60 kilos.

Curityba — Preço: por 120 litros, 20$000.

Farinha de milho

Curytiba — Preço: 4$ por 40 litros.

Fumo

Bahia — *Stock* 100.000 saccos. Preço: por arroba, 20$000.

Curityba — Preço: 18$000.

Guaraná

Pará — *Stock* 2.825 kilos. Preço: por kilo, 6$000. Mercado estavel.

Kerozene

Corumbá — Entraram 720.000 litros. Preços: 500 a 700 réis por litro.

Curityba — Preço: 14$800.

Lã

Pelotas — Preço: 48$ por 15 kilos.

Mate

Corumbá — Entraram 8.000 kilos. *Stock* 7.000 kilos. Preços: 600 a 800 réis por kilo.

Pelotas — Entraram 8.610 kilos. Preços: 600 a 800 réis por kilo.

Milho

Maranhão — *Stock* 12.700 saccos. Preço por 60 kilos: 6$600.

Assú — Preço por 50 kilos: 14$000.

Corumbá — Entraram 14.000 litros. *Stock* 24.000 litros. Preços: 150 a 200 réis.

Campos — Preços: 4$500 a 4$800 por 62 kilos.

Pelotas — Preço: 7$500 por 60 kilos.

Curityba — Preço: 500 réis.

Manteiga

Curityba — Preço: 4$ por kilo.

Pelles

Assú — Preços: de cabra, 3$, e de carneiro, 2$000.

Parahyba — *Stock*: 36.782. Preços, unidade: carneiro, 2$800; cabra, 2$600.

Pará — Entraram: 1.911. Preços: por kilo, 2$500.

Queijos

Curityba — Preço: 1$600 por kilo.

Sal

Corumbá — Entraram: 28.000. *Stock*, 38.000 litros. Preços: $200 a $300.

Toucinho

Pelotas — Preços: 1$100 por kilo.

Curityba — Preço: 13$ por arroba.

Vinho

Porto Alegre — Entraram: 859 barris. *Stock*: 2.200 quintos. Preços: por 80 litros, 25$ a 27$000.

Xarque

Curityba — Preço: 1$100 por kilo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.082 — DE 31 DE MAIO DE 1916

Abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 18:750$, para pagamento aos legitimos successores de Carlos Rheingantz, proveniente de juros de 150 apolices que deixaram de receber nos annos de 1909 e 1910 e 1º semestre de 1911.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista da autorização constante do art. 1º do decreto legislativo n. 3.112, de 25 de maio expirante, resolve abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 18:750$, para occorrer ao pagamento devido aos legitimos successores de Carlos Guimarães Rheingantz, proveniente de juros de 150 apolices da divida publica que deixaram de receber, e correspondentes aos annos de 1909 e 1910 e 1º semestre de 1911.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1916, 95º da Independencia e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
João Pandiá Calógeras.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 31 de maio findo, foram nomeados:

Os 2os officiaes aduaneiros da Alfandega do Rio de Janeiro, José Francisco Moreno, Lauro da Cunha Valle, Americo Orago Carvalhal, Deodoro Ferreira, respectivamente, 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Espirito Santo, 4º da de Minas Geraes, 2º da Alfandega de Victoria e 2º da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Espirito Santo;

Os 2os officiaes aduaneiros da Alfandega de Florianopolis Eduardo Jayme da Cunha e José da Silva Simas, 4os escripturarios da Alfandega de Porto Alegre;

Os 2os officiaes aduaneiros da Alfandega do Pará, José Evangelista de Oliveira, João Carlos de Figueiredo, Raymundo Gomes Gondim e Raymundo de Campos Proença, respectivamente, 4os escripturarios, os dous primeiros da Alfandega do Ceará e os dous ultimos daquella alfandega;

O 2º official aduaneiro da Alfandega do Pará, Eurico Seabra de Mello, 4º escripturario da Alfandega do Maranhão;

O 2º official aduaneiro da Alfandega da Victoria, João Ramos da Silva, 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo;

O 1º official aduaneiro da Alfandega de Macáó, Chrysantho Jobim, 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas;

O 2º official aduaneiro da Alfandega de Macáó, Carlos de Araujo Lins, 2º escripturario da Delegacia Fiscal em Goyaz;

O 2º official aduaneiro da Alfandega do Maranhão, Flavio Góes dos Santos, 4º escripturario da mesma alfandega;

O 2º official aduaneiro da Mesa de Rendas de Porto Murtinho, Paulo Carlos de Abreu, 2º escripturario da Alfandega de Corumbá;

O 2º official aduaneiro da Alfandega da Parahyba Alfredo Pereira Leite, 2º escripturario da Delegacia Fiscal no mesmo Estado;

Os 2os officiaes aduaneiros da Alfandega de Santos Alvaro Pires Moreira, Martinho Pereira Carneiro Bastos e Luiz de Araujo Rosindo, respectivamente, 4os escripturarios da Alfandega do Rio Grande, da de Porto Alegre e da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná.

O 2º official aduaneiro da Mesa de Rendas de Antonina Eugenio Pereira Carneiro Bastos, 2º escripturario da Alfandega de Paranaguá.

Os 2os officiaes aduaneiros da Alfandega da Bahia Domingos Masseira Borges, Francisco Plutarco Vieira Filho e Cornelio da Rocha e Silva, 4os escripturarios da mesma alfandega.

Os 2os officiaes aduaneiros da Alfandega de Manáos Aristacho de Carvalho Lima e Waldemar Pessoa da Costa, 4os escripturarios da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado.

O 2º official aduaneiro da Alfandega do Ceará Clovis de Vasconcellos para o logar de 4º escripturario da mesma alfandega.

Foi aposentado Lourenço Ennes Bandeira, no logar de conferente da Alfandega de Porto Alegre.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 30 de maio de 1916

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi nomeado Guilherme Barbosa para o logar de escrevente juramentado do serventuario vitalicio do 2º officio do escrivão da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal.

— Declarou-se ao presidente do Supremo Tribunal Federal que o chefe de Policia communicou em officio de hoje que deixa de ser apresentado amanhã ao mesmo tribunal o allemão Friedrich Theodor ou Kurth Anthes, porque esse individuo foi posto em liberdade no dia 11 de março ultimo, por haver cumprido a pena de quatro annos de prisão a que foi condemnado por falsificação de titulos commerciaes, conforme communicação feita pelo director da Casa de Correcção.

— Foi prorogada, por sessenta dias, a licença, de igual prazo, concedida a João Pedro da Silva Lopes, agronomo da Colonia Correccional de Deus Rios, para tratamento de saude.

— Remetteram-se ao juiz federal na secção do Pará, para os fins convenientes, cinco decretos de 25 do corrente mez, nomeando os supplentes do seu substituto no municipio de Salinas e os ajudantes do procurador da Republica no mesmo municipio e no de Quatipurú.

Requerimento despachado

Thomaz Dias dos Santos. — Deferido, na conformidade do aviso dirigido ao commandante da Brigada Policial.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Gabinete — Rio de Janeiro, 30 de maio de 1916.

Tendo tido ensejo, hontem, de assistir ás experiencias praticadas pelo rebocador *Aquario*, dessa corporação o qual acaba de soffrer reparos, declaro, com prazer, que recebi a melhor impressão da destreza e habilidade com que, pelo pessoal do alludido rebocador, foram feitos exercicios de incendio.

Saude e fraternidade. — *Carlos Maximiliano.*

Sr. commandante do Corpo de Bombeiros.

Expediente de 27 de maio de 1916

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram nomeados:

José Champion para o logar de mecanico-electricista da Bibliotheca Nacional;

Josino do Nascimento Ferreira e Silva Filho para exercer o logar de auxiliar da Bibliotheca Nacional, emquanto o effectivo Paulo Cupertino do Amaral estiver servindo de amanuense;

O Dr. Francisco Gomes Leopoldo de Araujo para, em commissão, inspeccionar a Escola de Pharmacia e Odontologia do Recife.

— Remetteram-se:

Ao Ministerio da Fazenda, em cópia, o acompanhado do laudo da nova inspecção a que se submetteu o professor da Escola Nacional de Bellas Artes Rodolpho Bernardelli o decreto de 25 de maio corrente, pelo qual se confirma o de 9 de fevereiro ultimo, que o aposentou no cargo de director da mesma escola;

Ao director geral de Saude Publica, em cópia, o parecer da commissão que, por ordem deste ministerio, visitou a Escola de Abandonados, do Patronato de Menores, á rua Francisco Eugenio, nesta capital;

Ao presidente do Conselho Superior de Ensino a portaria, de 27 do corrente mez, pela qual foi nomeado o Dr. Francisco Gomes Leopoldo de Araujo para, em commissão, inspeccionar a Escola de Pharmacia e Odontologia do Recife.

Requerimentos despachados

Dr. Antonino Augusto Ferrari, pedindo seja mandado passar novo titulo de licença que lhe foi dado por ordem do cargo de director do Hospital S. Sebastião. — Indeferido. Não procede a reclamação do requerente, que, no gozo de licença, só póde perceber o ordenado do logar, effectivo, de vice-director do Hospital S. Sebastião. Quanto ao facto de haver sido destituido das funcções de director interino daquelle hospital, a que parece alludir, não póde ser tomado em consideração, porque o Governo agiu, no caso, de accordo com a attribuição, que tem, de prover os cargos publicos, não importando a condição de interinidade ou commissão; além do que, o requerente já não exercia taes funcções em virtude da portaria a que se refere, mas, sim, na conformidade do disposto no art. 31 do actual regulamento, annexo ao decreto n. 10.811, de 18 de março de 1914.

Etelvina de Castro Faria. — Indeferido.

Expediente do dia 29 de maio de 1916

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Foram transmittidos:

Ao 1º secretario do Senado Federal a mensagem do Sr. Presidente da Republica, referente á resolução do Congresso Nacional que autorisa o Governo a abrir por este Ministerio o credito de 9:855$, supplementar á verba n. 22 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1915 (aviso n. 934);

Ao Tribunal de Contas as copias dos decretos ns. 3.115 e 12.079, desta data, referentes ao credito mencionado (aviso n. 1.933).

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 1:000$, de ajuda de custo que, na 2ª sessão da 5ª legislatura do Congresso Nacional, compete a cada um dos deputados federaes José Moreira Brandão Castello Branco e Bento José de Miranda (aviso n. 1.935);

De 89$880, de objectos de expediente fornecidos ao cartorio do escrivão da 4ª Vara Criminal, em abril findo (aviso n. 1.936);

De 12$400, de passagens fornecidas a este ministerio, em abril findo, pela The Leopoldina Railway Company Limited (aviso n. 1.937);

De 40$200, de passagens fornecidas, em abril findo, a este ministerio, pela The Leopoldina Railway Company Limited (aviso n. 1.938);

De 28:108$031, de fornecimentos feitos, em abril findo, á Repartição Central da Policia (aviso n. 1.939).

— Solicitou-se ao mesmo ministerio que, de credito de 803:256$, concedido á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, para occorrer ao pagamento do pessoal docente e administrativo da Faculdade de Direito do Recife, seja annullado e distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 10:200$, para attender

actos vencimentos, inclusive a gratificação addicional de 10%, que durante o anno de 1915 deixou de receber o professor cathedratico em disponibilidade daquella Faculdade, Dr. José Joaquim Seabra, que se acha nesta Capital (aviso n. 1.943).

—Autorizou-se o director geral de Saude Publica a despender até a quantia de 1:600$, com os reparos de que necessita a lancha *Dr. Vellez* (aviso n. 1.940).

Requerimento despachado

Brazilianische Elektrizitats Gesellschaft, pedindo pagamento de 25$, da mudança de um apparelho telephonico ao serviço da Brigada Policial, em 1911.—Apresente conta á Brigada Policial.

Expediente de 30 de maio de 1916

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao procurador geral da Fazenda Publica que serão submettidos á segunda inspecção de saude, nesta directoria geral, no dia 3 de junho proximo vindouro, ás 12 horas, para os effeitos de aposentadoria, os Srs. João Burgos, Porfirio José Ferreira e Antonio Francisco Dias Junior.

— Responderam-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, o officio n. 1.913, de 25 do corrente mez;

Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, o officio n. 715, de 25 do corrente mez.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director da Casa de Correcção, no sentido de comparecer nesta directoria geral, no dia 3 de junho proximo vindouro, ás 12 horas, o funccionario daquelle estabelecimento, João Burgos, afim de ser submettido á segunda inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria;

Ao inspector do Arsenal de Marinha, afim de que compareça nesta directoria, no dia 3 de junho proximo vindouro, ás 12 horas, o funccionario daquelle arsenal, Antonio Francisco Dias Junior, para ser submettido á segunda inspecção de saude;

Ao director geral dos Telegraphos, afim de que compareça nesta directoria, no dia 3 de junho proximo vindouro, ás 12 horas, o funccionario daquella repartição, Porfirio José Ferreira, para ser submettido á segunda inspecção de saude;

Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, afim de que sejam devidamente aterrados os pantanos existentes na Estrada da Penha e na rua Euclydes da Cunha.

— Remetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os lautos de inspecção de saude de Joaquim dos Santos Pires, Innocencio Rodrigues, Sebastião Geremias, Marcello Caetano Martins, Mario Lopes Claudiano Manso, Aurelio Araujo e Antonio Pinto da Silva;

Ao director geral da Imprensa Nacional o de Francisco Ferreira Patança;

Ao chefe de Policia do Districto Federal o de João Constantino Gonzaga.

Requerimentos despachados

Archimedes Xavier da Silveira.—Certifique-se o que consta.

Abilio José Ribeiro.—Certifique-se.

Antonio Nunes de Lemos e Maria Nunes da Silva —Tendo sido considerado improrogavel o ultimo prazo concedido, indeferido.

Augusto dos Santos Lameira.—Não póde ser attendido, por já estar condemnado o barracão.

Antonio Machado Mendes.—Dada a urgencia dos melhoramentos exigidos, não póde ser attendido.

Benedicto Rangel.—Certifique-se.

Edmund Lynch.—Indeferido.

Felippe da Cunha.—Deferido.

Gaspar B. Lago.—Certifique-se.

João B. Macedo Junior.—Ficam ratificadas as intimações até quando julgar necessario a delegacia de saude que ellas sejam cumpridas.

José de Souza Lopes.—Deferido.

José Chaloub.—Certifique-se.

Julio Goulart de Athayde.—Relevo a multa, sem prejuizo do despejo já affecto a juizo.

Joaquim Pereira Leite.—Deferido.

Nestor da Silva Couto.—Concedo 30 dias.

Manoel Dias.—Concedo 30 dias.

Manoel Moreira de Carvalho.—Deferido.

Rocha & Cruz.—Certifique-se.

Virgilio Peres Nogueira.—Indeferido.

Policia do Districto Federal

Por actos de hontem:

Foi concedida uma licença, por 60 dias, ao director do Gabinete de Identificação e de Estatistica, Edgard Simões Corrêa, para tratar de sua saude, com os vencimentos que lhe competirem;

Foi designado para substituil-o interinamente, durante o seu impedimento, o bacharel Heitor Bracet, encarregado da secção de informações do mesmo gabinete;

Foi designado o auxiliar (amanuense) da secção de informações, Oswaldo de Aguiar, para substituir interinamente o encarregado da respectiva secção, bacharel Heitor Bracet, designado para substituir, tambem interinamente, o director Edgar Simões Corrêa, licenciado para tratar de sua saude;

Foi nomeado auxiliar (amanuense) interino da secção de informações do Gabinete de Identificação e de Estatistica o cidadão Antenio Pereira.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 35 — Rio de Janeiro, 30 de maio de 1916.

No intuito de evitar duvidas na execução do regulamento approvado pelo decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro do corrente anno, relativamente á rotulagem dos saccos de producção nacional, declaro aos Srs. chefes das repartições superiormente a esse ministerio, para seu conhecimento e demais convenientes, que os rotulos devem ser applicados nos envolterios e, desde que esta exigencia regulamentar esteja satisfeita, não deve ser exigida a rotulagem de cada sacco de per si.—*Calogeras.*

Por titulos de 30 de maio proximo findo:

Foram nomeados:

Clemente Alexandre de Santa Cruz, para o logar de collector das rendas federaes em S. Domingos, Estado de Goyaz;

Affonso Côrte Real, para identico logar em Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Geraes.

Foram dispensados:

Eloy Gonçalves de Abreu Chaves, do logar de encarregado da arrecadação das rendas federaes em Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Geraes;

João Honorato Pinheiro, de identico logar em S. Domingos, Estado de Goyaz.

— Por titulos de 31 de maio findo, foram nomeados segundos officiaes aduaneiros: os addidos da Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas, Eduardo de Souza Lago e Philobaldo Garrido Teixeira para a mesma alfandega; Juvencio Ferreira Queiroz, Paulo Coelho, Raymundo Alves Nogueira, Emygdio José de Abreu e Lydio Mendes Cardoso para a Alfandega do Pará; Raymundo Farias de Moraes, Aristides Peixoto de Alencar, Xisto Menezes, Peryandro da Silva Nogueira, Joaquim Cavalcante Raposo e Ernesto dos Santos Castro, para a Alfandega de Santos; Alvaro de Mesquita, para a Alfandega da Bahia; os addidos da Mesa de Rendas de Itacoatiara, Estado do Amazonas, Sergio Martins da Costa e Antonio Pinheiro de Moraes para a Alfandega da Bahia; Antonio de Oliveira, para a do Ceará; Zildo Fabio Maciel para a do Maranhão; Antonio Guimarães, para a do Victoria e Alfredo Bastos para a do Rio de Janeiro; as da Alfandega de Corumbá, Estado do Matto Grosso, Faustino Knippel e Cypriano Mendes da Silva para a de Florianopolis; Ulysses Francisco Pereira, para a do Recife; Fidencio Leite de Proença para a de Natal; Rouliido Leopoldino de Souza para a de Maceió; Aristides Corcino Pereira para a de Sant'Anna do Livramento; Flavio Eustachio da Silva Gomes para a Mesa de Rendas de Antonina; Aureo Ataliba para a da Parahyba; Fernando Rodrigues de Pinho para a Mesa de Rendas do Porto Martinho; e da Alfandega de Uruguayana, Antonio de Carvalho e Silva, para a de Sant'Anna do Livramento.

— Por portaria de 30 do maio proximo findo foi cassada a licença concedida a Nagib J. Safadi & Comp. para venderem estampilhas do sello adhesivo.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Heloisa Gonçalves dos Santos, pensionista do Estado, pedindo seja apostillado o seu titulo.—Dirija-se ao Ministerio da Viação. Entreguem-se, mediante recibo, os documentos apresentados.

Carmen Villa Lobos, fazendo identico pedido.—Dirija-se ao Ministerio da Justiça. Entregue-se o titulo, mediante recibo.

Ambrosina Gomes Campanario, fazendo identico pedido.—Dirija-se ao Ministerio da Viação. Entreguem-se, mediante recibo, os documentos apresentados.

Bertha Villa Lobos Bermann de Borges, fazendo identico pedido.—Dirija-se ao Ministerio da Justiça. Entreguem-se, mediante recibo, os documentos apresentados.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 30 de maio de 1916

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 6—Declaro-vos, para os fins convenientes, haver resolvido que a séde da collectoria das Rendas Federaes em Conde, nesse Estado, seja transferida de Barracão para Espanada.

Dia 31 de maio de 1916

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 67 — Devolvendo, incluso, o processo que acompanhou o vosso aviso n. 2.192, de 15 de outubro de 1914, referente ao pagamento, por exercicios findos, na importancia de 1:351$810, proveniente das contas de fornecimentos feitos em proveito da Superinten-

dencia da Borracha em 1913, tenho a honra de communicar-vos que o Tribunal de Contas, conforme o officio do seu presidente numero 390, de 17 de abril ultimo, recusou registro á despeza por não guardar a conta do Villas Boas & Comp. conformidade com os preços do contracto.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 50 - Devolvendo o incluso requerimento, transmittido com o vosso aviso n. 115, de 18 de abril proximo findo, no qual o Dr. Lafayette de Carvalho e Silva, exonerado por decreto de 12 de janeiro ultimo, do cargo de 1º secretario da Legação, pede permissão para poder continuar a contribuir para o montepio dos funccionarios publicos, tenho a honra de declarar-vos que o pedido poderá ser deferido pelo ministerio a vosso cargo para o fim desejado, as contribuições recolhidas ao Thesouro, por meio de guia.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 109 — Em referencia ao vosso aviso n. 229, de 26 de fevereiro proximo findo, relativo á aposentadoria concedida a Antonio Raymundo do Rego Mesquita no logar de 1º official da Directoria de Saude da Guerra, peço vos digneis de informar qual o vencimento que o mesmo percebia em 1830, quando 1º escripturario da Inspectoria Geral do Corpo Medico e Pharmaceutico do Exercito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 110 — Tendo sido reduzidas, em virtude das disposições orçamentarias em vigor, o numero de marinheiros e remadores da Alfandega de Manáos e sendo insufficiente o que existe actualmente para montar guarda áquella repartição, tenho a honra de solicitar vossas ordens no sentido de ser a guarda á dita alfandega feita pelas forças do Exercito aquarteladas na capital do referido Estado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 119 - Devolvendo-vos, incluso, o processo a que se refere, entre outros, os vossos avisos ns. 9.294, de 13 de março de 1914, e 4.689, de 31 de dezembro de 1915, relativos á habilitação á reversão de montepio civil pertendida por D. Abigail Nobrega de Freitas e pelo menor Leonardo de Freitas, filhos do finado amanuense da Directoria de Torpedos do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Francisco Antonio da Silva Freitas, rogo vos digneis de providenciar no sentido de serem satisfeitas pelos interessados as exigencias constantes do parecer da Directoria da Despeza Publica.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 120 — Devolvendo o processo que acompanhou o vosso aviso n. 397, de 2 de fevereiro ultimo, relativo á expedição dos titulos de pensão de montepio a D. Argemira Monteiras de Oliveira e D. Carolina Rodrigues de Oliveira, viuva e filha do ex-amanuense da Directoria de Machinas do Arsenal de Marinha do Estado da Bahia, alli fallecido á Capitania do Porto do mesmo Estado, Antonio Rodrigues de Oliveira, rogo vos digneis de informar-me si o filho daquelle ex-amanuense de nome Emmanuel, que exercia o cargo de encarregado de diligencias daquella capitania era empregado diarista ou titulado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 220 — Em aditamento ao meu aviso n. 193, de 20 do corrente, tenho a honra de remetter-vos a amostra relativa ao pedido de restituição de direitos, pretendida por C. Bandeira, negociante em Pernambuco, e que deixou de acampanhar o citado aviso.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 221 — Communicando-vos que, por despacho de 22 do corrente, autorizei o pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 4:883$7, de que é credor o machinista da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel de Freitas Porto, e proveniente de gratificação addicional de 10% que deixou de receber de abril a dezembro de 1911, conforme solicitas em aviso n. 253, de 28 de janeiro de 1913, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser feita a devida annotação na folha de pagamento do empregado em questão.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 222 — Communicando-vos que, por despacho de 19 de maio corrente, autorizei o pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 450$, de que é credor o machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel Brum Bittencourt, e proveniente de gratificação addicional de 10 % que deixou de receber de abril a dezembro de 1911, conforme solicitastes em aviso n. 1.103, de 18 de março de 1913, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser feita a devida annotação na folha de pagamento do funccionario em questão.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 12 — Tenho a honra de remetter-vos para que se digne essa Camara de tomar as providencias que no caso couberem, a inclusa representação, por cópia, da Directoria de Contabilidade da Guerra n. 498, de 9 do vigente, sobre a necessidade de ser corrigida a publicação no *Diario Official* de 9 de janeiro ultimo, que a este tambem acompanha, da lei n. 3.089, de 8 do mesmo mez, que fixa a Despeza Geral da Republica para o exercicio de 1916, na parte relativa ao referido ministerio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. consultor geral da Republica:

N. 72 — Remettendo-vos, incluso, o processo referente ao requerimento, datado de 20 de fevereiro ultimo, em que os professores da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Drs. A. A. de Azevedo Sodré e Julio Afranio Peixoto, que exercem actualmente funcções remuneradas na Prefeitura desta Capital, pedem que se lhes continue a consignar em folha os vencimentos de professores daquella faculdade, rogo-vos digneis de emittir parecer a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 81 — De posse de vosso officio n. 538, de 28 do expirante, communicando que esse Tribunal, tendo presente o incluso processo de concessão de meio soldo a D. Adelgisa de Azevedo Barcellos e menores Sylvia, Fernando e Bertha, viuvas e filhos do capitão reformado do Corpo de Bombeiros desta Capital João Barcellos, resolveu julgar illegal a dita concessão, por ter sido fixada pensão menor do que a devida, visto que aos herdeiros do mesmo official cabe a metade do soldo da reforma, desde que esta foi concedida com o soldo por inteiro, de conformidade com os arts. 154 e 159 do decreto n. 9.018, de 18 de outubro de 1911, rectificado pelo de numero 9.657, de 17 de julho de 1912, peço se digne esse instituto de reconsiderar sua decisão, attento o parecer da Directoria da Despeza Publica.

Reitero vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Adiantamento ao do dia 30 de maio de 1916

Sr. director do Serviço Commercial do Lloyd Brazileiro:

N. 130 — De ordem do Sr. ministro, peço-vos providenciels no sentido de ser concedida passagem em 1ª classe, entre o porto desta Capital e o de Manáos, ao procurador fiscal da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, bacharel Saturnino de Santa Cruz Oliveira.

Dia 31 de maio de 1916

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 455 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro, em officio n. 657, de 27 de maio corrente, resolveu por acto de 29, autorizar o despacho livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 60 tambores, marca LB—SH & Co, numeros 13.555/713, contendo tinta para fundo de navios, vindos de Londres pelo vapor inglez *Driten*, consignados ao referido Lloyd.

N. 456 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo a que solicitou o Lloyd brazileiro, no officio n. 649, de 25 do corrente, resolveu, por acto de 29, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 50 caixas marca C. B. & C., s/n, contendo bacalhão, vindas de Christiansund pelo vapor norueguez *Rio de Janeiro*, consignadas aos Srs. Calda Bastos & Comp. e pertencentes ao referido Lloyd.

N. 457 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brazileiro em officio n. 639, de 27 do corrente, resolveu, por acto de 25, autorizar o despacho livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, do carregamento de carvão de pedra americano, vindo de Norfolk pelo vapor *Columbian*, consignado ao referido Lloyd.

N. 458 - Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento que acompanhou o vosso officio á Directoria da Receita Publica n. 449 de 20 de março ultimo, em que Barbosa Albuquerque & Comp. pedem restituição dos direitos pagos nessa alfandega pela mercadoria constante da nota de importação n. 2.676, de 6 de outubro de 1913, sob allegação de que a mesma, não descarregando no porto desta Capital, foi transferida despachada na alfandega de Pelotas, resolveu, por acto de 24 do corrente, que não póde ser autorizada a mesma restituição, visto como além de haver divergencia de peso entre o despacho aqui formulado e o que o foi na alfandega de Pelotas, da nota de importação supra referida, consta ter o interessado passado recibo da entrega da totalidade da mercadoria, nesta Capital, o que exclue o direito a qualquer reclamação.

N. 459 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu, em petição de 11 de abril ultimo, a Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos, resolveu, por acto de 25 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XVI do decreto n. 6.164, de 9 de outubro de 1906, do material a que se refere a inclusa relação, ex-

cluidas, porém, as addições assignaladas com a palavra—não—.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 27 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu em 29 de abril do corrente anno o escrivão da collectoria federal de Santo Antonio de Padua, José Soares Moreira, no Estado do Rio de Janeiro, resolveu, por despacho de 24 do vigente, conceder prorogação por 60 dias do prazo que lhe foi marcado para a prestação da respectiva fiança.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 182 — Havendo a pensionista do Estado Alcindina, filha de João Baptista Turkestan, ex-amanuense do almoxarifado do Arsenal de Guerra de Cuyabá, contrahido nupcias com João da Silva França, passando a assignar-se Alcindina França, peço, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 22 do vigente, providenciels afim de que seja o respectivo titulo, que ôra vos remetto, acompanhado da competente certidão de casamento, devidamente apostillado, segundo requereu a interessada em petição de 18 de janeiro deste anno.

— Sr. director geral da Secretaria da Guerra:

N. 183 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 22 do corrente, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal em Matto Grosso n. 56, de 1 de fevereiro ultimo, e relativo ao requerimento em que a pensionista civil Margarida, filha do amanuense do escriptorio do ajudante do Arsenal de Guerra daquelle Estado Manoel João Nepomuceno solicita alteração de nome.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 180 — Havendo a pensionista do Estado Carlota Goulart de Oliveira, viuva de Ignacio Goulart de Oliveira, ex-chefe da Inspectoria Geral da Illuminação desta Capital, requerido em petição de 4 de março ultimo, seja corrigido no respectivo titulo seu nome, visto ter sido omittido o sobrenome Rosa, que a peticionaria sempre usou, inclusive vos remetto de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 27 do corrente, o respectivo processo, por se tratar de assumpto da competencia deste ministerio.

N. 181 — Devolvendo vos o processo encaminhado com o vosso officio n. 73, de 3 de fevereiro ultimo, concernente á habilitação de DD. Anna e Emma Muller, sobrinhas solteiras do finado contribuinte João Carlos Troyeslebeu, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, peço, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 25 do corrente, providenciels afim de que sejam satisfeitas as exigencias do Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Publica de fls. 46, v. do mesmo processo.

— Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 154 — Devolvendo-vos o processo a que se refere o vosso officio n. 146/16, de 11 do corrente, relativo á certidão pedida por Amorim Costa & Comp., do teôr da nota de importação n. 17.531, de dezembro de 1915, peço providenciels afim de que seja annotada á margem da mesma a importancia do sello a que está sujeita.

— Sr. director da Imprensa Nacional e *Diario Official*:

N. 62 — Remetto-vos, para publicação no *Diario Official*, a inclusa cópia do decreto n. 12.079, de 19 do corrente mez, e mais papeis referentes á approvação das resoluções tomadas pela assembléa geral extraordinaria da sociedade de peculios mutuos «A Barbacenense», com séde na cidade de Barbacena, Estado de Minas Geraes.

— Sr. inspector de seguros:

N. 155 — Satisfazendo o pedido do vosso officio n. 184, de 24 de abril proximo findo, junto vos devolvo, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 24 do expirante, o processo a que acompanhou o vosso officio n. 64, de 7 do fevereiro ultimo.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 71 — Afim de ser cumprido o despacho do Sr. ministro, do dia 26, junto vos devolvo o processo a que se acha annexo o requerimento transmittido com vosso officio n. 86, de 9 do expirante, e em que a sociedade anonyma Santa Margarida pede relevação da pena de revalidação, em que incorreu, visto não haver, em tempo, sellado o livro destinado á escripta fiscal, referente ao imposto de consumo do estabelecimento fabril.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 193 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança de Demosthenes Ney do Rego, encarregado da arrecadação das rendas federaes em União, Estado do Piauhy.

N. 194 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 15 do corrente, exarado no processo a que se acha annexo o vosso officio n. 501, de 5 de novembro de 1915, restituvos a solicitação constante do officio desta directoria n. 72, de 6 de março de 1911, no sentido de serem prestadas por esse tribunal as informações pedidas em officios anteriores e relativas ao pagamento de selo de nomeações por parte do Dr. Sylvio Romero, lente jubilado do Internato Bernardo de Vasconcellos, bacharel Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça, aposentado no logar de juiz federal na secção do Paraná, e Francisco Sales Bispo, feitor da Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 195 — Transmitto-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 29 do corrente, o incluso processo de concurrencia para fornecimento ás repartições deste ministerio, nesta Capital, o qual devolvestes em officio n. 440, de 23 do mesmo mez.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 77 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com vosso officio n. 61, de 2 de março ultimo, relativo ao inquerito ahi instaurado para apurar a responsabilidade de funccionarios que iam concorrendo para ser effectuado, por exercicios findos, o pagamento illegal da quantia de 37:140$, requerido por Julio Ramos Coelho, resolveu, por despacho de 23 do corrente, manter o acto constante do mesmo processo e pelo qual suspendestes do exercicio de suas funcções o 2º escripturario Alfredo Clodoaldo Vieira, accentuado como principal responsavel pelo prejuizo que ia soffrendo a Fazenda Nacional, devendo manter-se a suspensão até ser apurada a responsabilidade do funccionario accusado.

Junto vos restituo o alludido processo e mais o que encaminhastes com o officio do n. 118, de 12 de abril ultimo, afim de ser aberta a defesa do funccionario accusado, conforme deliberou o mesmo Sr. ministro.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 43 — Não havendo essa delegacia, até a presente data, restituido as peças do processo de tomada de contas de Manoel Ferreira Bayma, collector das rendas federaes em Codó, nesse Estado, que foram remettidas com o officio da 3ª sub-directoria do Tribunal de Contas n. 291, de 14 de outubro de 1912, afim de serem sanados os enganos apontados no citado officio, recommendo-vos providenciels afim de ser satisfeita a solicitação referida.

— Sr. administrador da Mesa de Rendas de Salinas na Tutoya:

N. 44 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 25 do expirante, proferido no processo referente ao relatorio transmittido com vosso officio n. 46, de 15 de abril do anno passado, junto vos remetto, para os fins convenientes, um exemplar da circular n. 19, de 27 de junho de 1911, que manda impedir os estragos e depredações nos manguezaes de propriedade da União.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 41 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 22 do vigente, proferido no processo encaminhado com vosso officio numero 56, de 1 de fevereiro ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que, nos termos da decisão n. 134, de 6 de agosto de 1884, não é licito a essa delegacia alterar o nome das pensionistas do Estado, sem prévia autorização do Thesouro.

N. 42 — Remettendo-vos o processo relativo ao aviso do Ministerio da Marinha n. 508, de 17 de abril ultimo, no qual o respectivo titular reclama contra o modo por que é feita na Alfandega de Corumbá a escripturação do monteipio dos operarios do Arsenal de Marinha do Ladario, recommendo, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 27 do corrente, informeis a respeito.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 143 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente, resolveu approvar a proposta encaminhada com vosso officio n. 122, de 1 deste mez, que fez o collector federal de Pomba, nesse Estado, Innocencio dos Reis Coutinho para seu agente auxiliar.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 77 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com vosso officio n. 30, de 28 de abril ultimo, em que o 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos Martinho Carneiro Pereira Bastos, servindo na Mesa de Rendas de Antonina e habilitado em concurso de primeira entrancia para empregos de Fazenda, pede sua nomeação para o logar de 4º escripturario daquella alfandega, resolveu, por despacho de 17 do corrente, que o peticionario aguarde opportunidade.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 139 — Havendo o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio declarado em aviso n. 285, de 15 de março ultimo, fazer a devolução ao Ministerio da Fazenda, por não mais serem necessarias ao seu serviço, das fazendas de Lages e Serijó, no municipio de Itambé, nesse Estado, cujo valor locativo é de 360$ annuaes, autorizo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 18 do vigente, a receber as alludidas fazendas, providenciando sobre sua venda em hasta publica.

N. 140 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica, com vosso officio n. 87, de 14 de abril ultimo, relativo ao recurso *ex-officio* que interpuzestes da decisão pela qual manifestes o da Alfandega desse Estado mandando tornar sem effeito, á vista das provas exhibidas pelo interessado, a multa de direitos em dobro, na importancia de 275$000, imposta ao commandante do vapor italiano *Chile*, por falta de mercadorias verificada na conferencia do respectivo manifesto, resolveu por despacho de 24 do vigente, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 141 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro attendendo ao que requereu João Fausto de Carvalho, mestre de officina da Escola de Aprendizes Artifices desse Estado, na petição que acompanhou o vosso officio n. 73, de 15 de abril ultimo, resolveu, por acto de 18 do corrente, permittir que o mesmo mestre indemnize, pelo desconto da decima parte dos seus vencimentos mensaes, a sua divida para com a Fazenda Nacional, proveniente de imposto sobre vencimentos cobrado a menos em 1915.

N. 142 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente a petição transmittida com o vosso officio n. 92, de 6 do corrente, na qual o inspector fiscal em commissão nesse Estado, Horacio da Costa Ferreira, solicita augmento de sua diaria, resolveu, por despacho de 21 do corrente, que não tem procedencia a reclamação, pois a nova tabella obedeceu ao intuito de manter as diarias effectivamente recebidas pelos funccionarios, abstracção feita do imposto que até essa data se lhes applicava.

N. 143 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu José de Barros Wanderley Peixoto, mestre de officina da Escola de Aprendizes Artifices desse Estado, na petição que acompanhou o vosso officio n. 73 de 15 de abril ultimo, resolveu, por acto de 18 do corrente, permittir que o mesmo mestre indemnize, pelo desconto da decima parte dos seus vencimentos mensaes, a sua divida para com a Fazenda Nacional, proveniente do imposto sobre vencimentos cobrado a menos em 1915.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 21 — Devolvido com o despacho do Sr. ministro, de 22 do vigente, roteiro-vos a ordem desta directoria n. 69, de 28 de dezembro do anno de 1914, que vos devolveu, para satisfação de exigencias da Directoria da Despeza, o processo a que trata o officio dessa delegacia n. 63 de 10 de outubro daquelle anno, relativo á habilitação dos menores Emilio, Othoniel, Othon, Olga e Zuila Nunes de Abreu, ao montepio deixado pelo seu finado pae, Ascanio Vespucio de Abreu, ex-1º escripturario da Alfandega da Parnahyba, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 182 — Remetto-vos o incluso processo, relativo ao requerimento, datado de 8 do corrente, em que o major do Exercito Joaquim Vieira da Silva, que serve no 9º regimento de infantaria, aquartellado na margem de Taquary, reclama contra os descontos que soffreram os seus vencimentos de janeiro e abril do corrente anno, recommendo, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 27 do vigente, informes a respeito.

N. 183 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com vosso officio n. 98, de 14 de abril ultimo, relativo ao recurso interposto pela Sociedade Anonyma de Navegação Sub-Atlantica da decisão da alfandega dessa repartição, impondo ao commandante do vapor argentino *Toro*, entrado em 13 de dezembro do anno passado, a multa do triplo do valor das mercadorias extraviadas de uma caixa de marca A. F. n. 11, resolveu, por despacho de 23 do vigente, tomar conhecimento do recurso, para o fim de, reformando a decisão recorrida, mandar impor a multa de direitos dobrados, nos termos do art. 3º, § 7º, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

N. 184 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente, resolveu approvar o acto de que deste conta no vosso officio n. 48, de 9 de fevereiro ultimo, pelo qual o escrivão da Collectoria Federal de S. Sebastião do Cahy, nesse Estado, Luiz Honorio Flores, nomeou Camillo Antonio dos Santos, para seu substituto, nos impedimentos temporarios.

N. 185 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente, resolveu approvar o acto de que deste conta no officio n. 113, de 14 de abril ultimo, pelo qual nomeou Antonio Oscar Garcia para exercer, interinamente, o logar de agente fiscal de consumo no interior desse Estado, durante o impedimento do effectivo Euzebio Francisco Dornellas, que se acha em goso de licença.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 398 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com vosso officio n. 203, de 3 de abril ultimo, relativo ao recurso ex-officio que interpuzestes da vossa decisão, mantendo o acto da 1ª collectoria federal dessa capital, que julgou improcedente o auto de infracção do Regulamento do Sello, lavrado em 21 de março de 1915, pelo agente fiscal João Cardoso de Menezes e Souza, contra a firma Viuva Bachelli & Filho, resolveu, por despacho de 23 do vigente, negar provimento ao alludido recurso ex-officio, para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos.

N. 399 — Em referencia ao vosso officio n. 161, de 28 de abril ultimo, no qual informastes, em resposta a uma consulta desta directoria, que o *Diario Official* que publicou o decreto de aposentadoria do estafeta de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Mario José das Chagas, foi recebido nessa delegacia em 14 de janeiro do corrente anno, recommendo-vos prestes novas informações, visto como o citado decreto tem a data de 12 de junho de 1913.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de maio de 1916

Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 6 — Em resposta ao vosso officio n. 27, de 22 do corrente, declaro-vos que, tendo sido feitos os pedidos de fórmulas de isenção dentro do prazo legal, devem ser attendidos, conforme já resolveu o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 17 de abril ultimo, sobre caso identico da Delegacia Fiscal no Piauhy.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 22 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o 3º escripturario dessa alfandega Hildebrando Newton de Barcellos compareceu ao expediente desta directoria, onde se acha servindo, de 1 a 15 e 31, gosando férias de 16 a 30 do mez que hoje finda.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 20 — Remettendo o incluso telegramma n. 2.917, da Associação Commercial desse Estado, recommendo-vos providencieis no sentido de ser curvida a Alfandega desse mesmo Estado.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1 — Remetto-vos os livros e talões que serviram para a arrecadação das rendas federaes na Collectoria de Nova Friburgo durante o exercicio de 1915, na gestão do respectivo collector, Joaquim Antunes, conforme a relação que a este acompanha.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 22 — Remetto-vos os livros e talões que serviram para a arrecadação das rendas federaes de Campos no exercicio de 1915, durante a gestão do respectivo collector Gustavo Fernandes de Oliveira Guimarães, conforme a relação que a este acompanha.

N. 18 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao Sr. collector das rendas federaes em Cabo Frio o incluso processo de infracção instaurado contra Dolianti & Irmão, que acompanhou o seu officio n. 60, de 10 março findo.

N. 11 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector das rendas federaes em Campos, em resposta á consulta constante de seu officio n. 23, de 25 do corrente, que proceda de accôrdo com as provas colhidas no respectivo processo e em face do regulamento, recorrendo *ex-officio*, si a solução fôr favoravel á parte e proporcionando a esta o recurso legal, si desfavoravel.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 30 de maio de 1916

Antonia Rosa Oliveira Mattos Vieira.— Transfira-se.

Mathias Lopes Anjos. — Idem.

Josepha Lucia Pereira Pinto Costa.—Idem.

Rita dos Santos Monteiro.— Idem.

José Machado Pavão.— Idem.

Dolores Ferreira Neves.— Idem.

Antonietta Calasã Coelho.— Idem.

Manoel Teixeira Affonso.— Idem.

Thereza Julia Ferreira.— Idem.

Antonietta Calasã Coelho.— Idem.

Roberto Paiva Araujo.— Idem.

Anna Lage Charas de Brito.—Satisfaça a exigencia do parecer.

Americo Luz Corrêa Silva.—Officie-se nos termos do parecer.

Custodio Marçal de Souza. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido do parecer.

Dr. Joaquim Fabiano Nogueira Alves.— Solle o documento de fls. 6.

José Francisco Corrêa.—Transfira-se. Imponho á firma vendedora a multa de 20$, minimo do art. 31 do decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915.

Francisco Eugenio Rambo.—Cancelle-se o lançamento, na fórma do parecer.

Joaquim Costa Rodrigues. — Pague o debito.

Peixoto & Comp.—Proceda-se, na forma do parecer.

Pedro Alcantara Borgué. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Jorge Alberto Vaz Moreno. — Restitua-se a quem de direito a importancia de 151$140, levando-se a despeza á Receita a annullar.

Antonio Malheiros Passaro.—Restitua-se a importancia de 597$885, de accôrdo com o parecer. Quanto ao exercicio de 1911, requeira em separado.

João José de Pinho.— Restitua-se a quantia de 72$, solicitando credito pela verba reposições e restituições.

Custodia Cunha Azevedo Costa.—Restitua-se a quem de direito a importancia de 122$400, levando-se a despeza a «Receita a annullar».

Veneravel Ordem Terceira da Immaculada Conceição. — A' 2ª Sub-directoria.

Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria. — Idem.

Moysés Hanan — Legalize o documento de accôrdo com o n 3, do art. 29, do decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915.

Dr. Luiz Frederico Sauerbrown Carpenter. — Transfira-se. Imponho tanto aos vendedores, como ao comprador, a cada um a multa de 20$, nos termos do art. 31 do decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915.

Amaral & Souza. — Satisfaça a exigencia do parecer.

S. A. Princeza Izabel. — Idem.

Paulo Oliveira Passos e outros. — Pague o debito.

Salvador Tedesco. — Juntando a patente de registro, transfira se.

José Manoel Mello.—Em face do parecer, já estando inscripto o predio nesta repartição, em nome do requerente, nada ha que deferir. Quanto a inscripção do hydrometro, dirija se a Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Dr. Adolpho Pereira Borges Ponce de Leon. — Faça se a annotação proposta no parecer. Quanto a restituição, requeira em separado.

J. F Taham. — Deferido.

A. Peixoto & Comp. — Prove o pagamento do sello proporcional, de que trata o parecer.

Lopsi & Comp.— Junte o contracto social.

José Martins Munhas. — Selle os documentos de fls. 4 a 6.

Augusta Carneiro Rocha Pinheiro Domingues. — Cumpra a segunda parte do despacho de 26 de abril findo.

Pereira & Campos.— Pague o debito.

Ramon Benajo Paradela.— Idem.

Angelina Farina.— Archive-se.

Antonio Carvalho.— Idem.

Domingos Alpoim Silva.— Idem.

Lage & Ribeiro.— Rectifique se o valor locativo do estabelecimento, na fórma do parecer. Mantenho a classificação.

Marques & Comp. — Prove o inicio do negocio.

Nunes & Mattos. — Apresentem petição em época opportuna.

José Gomes Fonseca. — Archive se.

Manoel Antunes. — Deferido.

Francisco José da Motta.— Junte certidão da Prefeitura, provando não ter funccionado o negocio em 1913.

Alberto Magalhães Couto. — Transfira se. Imponho á vendedora a multa de 20$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Adriano Alves Bastos e outros. — Officie-se no sentido do parecer.

Representação sobre o predio n. 1 A, á rua Aurea.— Annulle-se a divida de que trata o parecer e officie-se nos termos do mesmo.

Mme. Deshais Mercier.— Inscreva-se. Imponho a multa de 100$, nos termos do artigo 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pela lei de orçamento vigente.

João Marques Alvarez.—Transfira-se. Imponho á vendedora a multa de 20$, nos termos do art. 21, do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Marques Silva & Comp.—Restitua-se a importancia de 200$, levando-se a despeza a «Receita a annullar».

José Lopes & Arthur Torres.— Satisfaçam as exigencias do parecer.

Dr. Carlos F. da Rocha Faria.— Restitua-se a importancia de 51$, levando-se a despeza a «Receita a annullar».

Caixa de Conversão

BALANCETE

Activo

Caixa ouro (Cº de 16 d.)..	75 230:952$691
Caixa.....	60.831:051$293
Fracções em moeda subsidiaria.....	10:795$707
Resgate de notas.....	112.295:420$000
Notas dilaceradas.....	2.533:630$000
Notas modelo.....	136:650$000
Notas inutilizadas.....	350$000
Notas resgatadas, perfuradas e subtrahidas.....	76:280$000
Differença de ouro fino...	340:305$034
Responsabilidade do Thesouro Nacional.....	18.900:305$032
Material para emissão....	1.243.000:000$000
Total.....	1.522.509:933$707

Passivo

Emissão.....	91.553:930$000
Notas a emittir.....	69.873:830$000
Fracções, ouro.....	10 795$707
Notas a incinerar.....	115.047:330$000
Thesouro Nacional.....	18:000$000
Notas a assignar.....	1.243.000:000$000
Total.....	1.522.509:933$707

Contabilidade da Caixa de Conversão, 31 de maio de 1916. — O chefe interino, *Antonio Ribeiro da Fonseca Junior*.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 31 de maio de 1916 :

Foi exonerado o primeiro tenente engenheiro machinista Linneu Ferreira de Souza Barros do cargo de director das officinas de machinas e electricidade do Arsenal de Marinha do Ladario, Estado de Matto Grosso.

Foi nomeado o capitão de corveta engenheiro machinista José Gomes Barreto para exercer, interinamente, o cargo de director das officinas de machinas e electricidade do Arsenal de Marinha do Ladario, Estado de Matto Grosso. (930. I. de Machinas).

Foram transferidas :

Ao Supremo Tribunal Militar, afim de ser devidamente apostillada, a inclusa carta patente do capitão tenente Mario de Albuquerque Lima, visto ter sido o referido official promovido á effectividade do posto. 760 1ª S. I. de Marinha).

Ao Supremo Tribunal Militar, afim de serem apostilladas, as inclusas cartas patentes do capitão de corveta Oscar Alberto Lins de Azevedo, e capitães tenentes Aurelio de Azevedo Falcão e Eugenio da Rosa Ribeiro e primeiro tenente Pedro Augusto Bittencourt, visto terem sido promovidos á effectividade dos alludidos postos. (718 1ª S/I. de Marinha).

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de maio de 1916

Sr. ministro da Fazenda :

N. 2.072—Rogo vos digneis de conceder á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado Ceará o credito na importancia de 551$774, á conta da verba 23ª—Obras Material, do orçamento vigente, para attender ao pagamento de despezas relativas á reconstrucção do meio fio e calçada da face esquerda do edificio da Escola de Aprendizes Marinheiros, no alludido Estado. (168—1ª s. Contab.)

N. 2.073—Remetto vos os inclusos papeis relativos á restituição, ao capitão-tenente graduado reformado, patrão mór José de Jesus Almeida, da quantia de 500$, que lhe foi descontada a titulo de caução para garantia da Fazenda Nacional, os quaes devolvereis opportunamente, rogo vos a expedição de vossas ordens á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado de Sergipe, por onde foi feito o desconto, no sentido de ser feita a referida restituição, caso não tenha ainda aquella delegacia transferido para o Thesouro Nacional a citada caução. (203. 3ª/s. Contab.)

N. 2.074—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte habilitada, á conta da verba 13ª «Força Naval»—Pessoal—do actual exercicio, com os creditos de 2:400$, quota «Pessoal diverso contratado»—para pagamento de vencimentos ao medico contractado da Escola de Aprendizes Marinheiros daquelle Estado, e de 231$, quota—«diversas gratificações»—para gratificações aos graduados da mesma Escola.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio fica feita a annullação desses creditos. (1.116. G. Contab.)

N. 2.075 - Rogo vos digneis de expedir as necessarias providencias no sentido de ser o continuo da Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, Alexandre Gonçalves de Oliveira, indemnisado da importancia de 30$, que despendeu com asseio da referida inspectoria nos mezes de outubro a dezembro de 1915, na razão de 10$ mensaes, conforme documentos juntos.

Essa indemnização deve correr á conta da quota de 133$333, englobada na de 800$, da sub consignação-material-votada na verba 4ª «Inspectorias» do exercicio de 1915. (216. 3/S. Contab.)

N. 2.076—Solicito-vos digneis de determinar seja a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará habilitada com o credito na importancia de 1:500$, á conta da verba 22ª «material de Construcção Naval», do exercicio de 1916, para occorrer ao pagamento de despezas supervenientes da desmontagem da machina e caldeira da lancha *Rio Peçanha*, que se acha fundeada no porto do referido Estado. (156. 1ª S/ Contab.)

N. 2.077—Tendo resolvido deferir o requerimento em que o contra-mestre do Corpo de sub-officiaes da Armada Waldemar Rodrigues de Souza pede ser collocado na respectiva escala acima dos seus collegas nomeados por portarias de 22 de janeiro do anno proximo preterito, assim vol-o declaro, para os devidos effeitos. (203—3ª S. E. Maior.)

—Sr. inspector da Fazenda e Fiscalização :

N. 2.079—Attendendo ás ponderações que fizestes em officio n. 1.338, de 25 do corrente, resolvi que nas capitanias de portos onde não houver patrão mór e o secretario fôr escrevente do respectivo quadro do Corpo de sub-officiaes da Armada, a responsabilidade dos sobresalentes e mantimentos, destinados ao consumo e municiamento do pessoal, e sua competente escripturação, de que tratam o art. 53 do regulamento das mesmas Capitanias e § 2 do de n. 20 do actual regulamento do Serviço da Fazenda, seja confiada ao secretario acima alludido. (1.338—I. Faz. Fiscalização).

— Sr. Dr. procurador da Republica:

N. 2.080 - Em satisfação a vosso officio n. 247, da 19 de maio corrente anno, em que solicitastes informações que vos habilitasse a defender os interesses da União Federal na acção contra ella, proposta pelo capitão tenente Alfredo de Andrade Dodsworth, passo ás vossas mãos a inclusa cópia do parecer do consultor juridico deste ministerio, n. 1.015, de 27 do citado mez, emittido so-

fre o assumpto, acompanhada dos annuncios do *Diario Official* a que se refere o alludido parecer. (Parecer 1.015 – C. Juridico.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de maio de 1916

Sr. secretario do Tribunal de Contas:

N. 2.082—De ordem do Sr. ministro, e em referencia ao officio deste Tribunal, sob n. 41, de 30 do corrente, cabe-me transmittir-vos a relação de facturas n. 69, em substituição á de n. 62, na importancia de 10:533$633, por haverem sido retiradas as pertencentes a Placido Teixeira e Hime & Comp., afim de que, pela verba 2ª—Munições Navaes—Para acquisição de artigos de sobresalente, etc., de 1915, seja satisfeita essa despeza. (589. 2ª sec. Contab.)

Requerimentos despachados

Expediente do Sr. ministro:

Fiel de 1ª classe Cecilio Pinto Ferreira de Menezes.—Indeferido, de accôrdo com as informações.

Dr. Francisco Ferreira Braga.—Indeferido.

Vicente Gomes de Oliveira. – Não póde ser por emquanto attendido.

Casimiro do Nascimento Ramos. — Carece de fundamento para ser attendido.

Christiano Nelson Madsen.—Indeferido.

Alfredo Antunes Ferreira.—Dê-se a licença.

Dr. Helvecio Medeiros de Almeida.— Sim, mediante recibo.

Pedro Ribeiro Mendes.— Certifique-se.

Antonio Neves de Oliveira.—Indeferido.

Domingos Augusto Ferreira Bastos. — Dirija-se ao Archivo Nacional.

Manoel José Padrão.—Indeferido.

Joaquim Pinheiro de Oliveira.— Junte certidão do tempo de serviço que allega, extrahida das folhas de pagamento.

Ministerio da Guerra

Expediente de 27 de maio de 1916

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Accusando o recebimento do seu aviso de 11 de fevereiro findo, ao qual acompanhou o processo de duvida de que é credor José de Lima Guimarães, para ser reconhecida por tabellião da Capital Federal a firma do escrivão federal lançada sobre a procuração passada a Manoel Joaquim do Nascimento e Silva, posteriormente fallecido, e enviando, para substituir aquella outra em favor de Francisco Theophilo Bezerra da Trindade, visto ter-se dado esse fallecimento (aviso n. 553).

Restituindo os papeis que acompanharam seu aviso n. 78 de 10 de abril findo, visto achar-se feita no titulo da pensionista Amerinda a necessaria rectificação de seu nome, por haver contrahido nupcias com José Poulon (aviso n. 552).

Solicitando o despacho livre de direitos na Alfandega do Rio de Janeiro de 10 caixas contendo hydrolato de flores de laranjeiras, vindas do Havre com destino ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar (aviso n. 551).

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando:

Que é posto á disposição do director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro o capitão de engenharia Plinio Veriissimo da Silva, afim de dirigir o serviço de engenharia do referido arsenal;

Que são distribuidos os seguintes quantitativos para os destacamentos em Therezina e Manáos em 1916, do seguinte modo:

Therezina—Para illuminação 240$; para agua 84$000.

Manáos - Para illuminação 480$.

Mandando ceder á Directoria do Material Bellico a bibliotheca da antiga Direcção Geral de Artilharia e bem assim os respectivos armarios.

Ministerio da Guerra—N. 633—Rio de Janeiro, 27 de maio de 1916.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra - Declaro-vos que approvo a inclusa tabella dos dias de pagamento na Directoria de Contabilidade da Guerra a qual começará a vigorar do 1 de junho vindouro em diante, devendo a mesma publicar-se em boletim do Exercito.

Saude e fraternidade.—*José Caetano de Faria.*

Directoria de Contabilidade

TABELLA REGULADORA DOS DIAS DE PAGAMENTO

1º dia util

Gabinete do ministro.
Casa militar.
Supremo Tribunal Militar (officiaes e civis).
Generaes effectivos e reformados.
4ª e 5ª regiões (officiaes).
Estado-Maior do Exercito (administração e civis).
Directoria do Expediente.
Directoria de Contabilidade.
Directoria da Administração (gabinete, 1ª, 2ª e 3ª divisões).
Directoria de Engenharia (gabinete, 1ª, 2ª e 3ª divisões).
Directoria do Material Bellico (gabinete, 1ª, 2ª e 3ª divisões).
Directoria de Saude (administração, 1ª e 2ª divisões).
Departamento do Pessoal da Guerra (gabinete e suas divisões).
Departamento Central (officiaes do C 1, C 2 e C 3).
Inspecções de armas e serviço.
Intendencia da Guerra (administração e civis).
Consignação para alimento de familia.
Folhas dos officiaes dos corpos e fortalezas.

2º dia util

Supremo Tribunal Militar (portaria e inferiores).
Estado-Maior do Exercito (portaria e inferiores).
Directoria da Administração (portaria e inferiores).
Directoria de Engenharia (pessoal civil e portaria).
Directoria do Material Bellico (civil, inferiores e portaria).
Directoria de Saude (pessoal civil, amanuenses, etc.).
Escola Militar (administração e docentes).
Escola do Estado-Maior (administração e docentes).
Collegio Militar do Rio (administração e docentes).
Arsenal de Guerra (administração e civis).
Hospital Central (idem, idem).
Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar (idem).
Asylo de Invalidos (idem).
Departamento do Pessoal da Guerra (bibliothecario, etc.).
Idem Central (pessoal civil, amanuenses).
Deposito do Material Sanitario (pessoal civil, amanuenses, etc.).
Laboratorio de Bacteriologia (pessoal civil, amanuenses, etc.).
Policlinica Militar (pessoal civil, amanuenses, etc.).
Reformados de majores a coroneis.
Bibliotheca do Exercito.
Imprensa Militar.
Prot dos corpos e fortalezas.

Terceiro dia util

Escola Militar (civis etc.).
Idem do Estado Maior (pessoal auxiliar).
Fabrica de Cartuchos (administração e civis).
Idem de Polvora da Estrella (idem, idem e praças).
Confederação do Tiro e Tiro Nacional.
Asylo de Invalidos (etapa do art. 5º).
Officiaes empregados em obras militares e fortificações.
Idem promptos na guarnição e não incluidos em folha.
Idem alumnos e alumnos praças.
Soldo vitalicio de officiaes.
Reformados—de 2ºs tenentes ou alferes a capitães.
Intendencia da Guerra (Maruja e serventes).

Quarto dia util

Collegio Militar de Barbacena.
Fabrica de Polvora do Piquete (administração, civis, etc.).
Arsenal de guerra (mestrança).
Intendencia da Guerra (idem, officina de alfaiate, etc.).
Sanatorio Militar de Lavrinhas.
Asylo de Invalidos (pret das praças, etc.).
Officiaes e praças dos corpos com parada em Campos, S. João d'El Rey e Lorena.

5º dia util

Pagamentos por procuração:
Pagamentos a officiaes e aspirantes avulsos e em transito, attestados, cadernetas e officios).
Pagamentos a officiaes em commissão fóra do ministerio (Congresso, Policia, Prefeitura, Telegraphos, Estrada de Ferro e em disponibilidade).
Pagamento ao pessoal subalterno do Hospital Central.
Pagamento de soldo vitalicio ás praças.

6º e 7º dias uteis

Continuação dos pagamentos do 5º dia util.
Pagamentos a officiaes aggregados e licenciados e a civis em goso de licença.
Pagamentos aos operarios do Arsenal de Guerra.
Pagamentos aos operarios da Fabrica de Cartuchos.
Pagamentos aos operarios da Fabrica de Polvora da Estrella.
Pagamentos aos operarios da Fabrica de Polvora do Piquete.
Pagamentos aos operarios empregados em obras militares e fortificações.

Observações

1ª, quando o primeiro dia util do mez fôr dominio ou feriado, os pagamentos relativos ao primeiro dia util realizar-se-hão no ultimo dia do mez anterior;

2ª, os pagamentos que deixarem de ser effectuados nos dias designados serão satisfeitos do seguinte em diante;

3ª, o ajustamento de contas para embarque será considerado urgente só quando o officio ou attestado que apresentar o official tiver a declaração de que a sua partida se verifica no dia immediato;

4ª, as restituições de cauções ou depositos feitos por negociantes para garantia do cum-

tractos só serão effectuadas ás terças-feiras e sabbados depois do 7º dia util de cada mez, das 12 ás 14 horas o depositos dás 10 1/2 ás 14 horas da vespera das concurrencias.

5º, o pagamento do pessoal operario das fabricas e arsenaes será no dia determinado desde que as folhas tenham sido apresentadas dous dias antes, para a conferencia e respectivo processo;

6ª, o pagamento do material: despezas miudas, forragens e ferragens, expediente, luz, costuras, etc., será effectuado do 15º dia util em deante;

7ª, os pagamentos de consignações a particulares, á Associação dos Funccionarios Publicos Civis, á caixa de emprestimo do Montepio dos Servidores do Estado, ao Banco dos Funccionarios Publicos e Cooperativa e Club Militar serão satisfeitas depois do dia 15, precedendo para isso annuncio. Os pagamentos só serão feitos aos proprios ou aos seus procuradores, sendo, neste caso, necessaria a apresentação de attestados de vida nos mezes de fevereiro e agosto de cada anno, de officio do Departamento do Pessoal da Guerra;

8ª, a secção não passará certidão para consignar ou para outro qualquer assumpto, nem prestará informações de qualquer especie a não ser no periodo de 7 a 25 de cada mez;

9ª, os pagamentos começarão ás 10 1/2 e terminarão ás 15 horas.

Requerimentos despachados

Dia 31 de maio de 1916

José Antonio de Carvalho Chaves, pedindo restituição de uma certidão. — Dê se por certidão.

Nord Frior, operario do Departamento da Administração da Guerra, pedindo uma certidão. — Declare o fim para que quer a certidão.

Candido Carolino Chaves, capitão, pedindo uma certidão. — Dê se certidão do que constar no inquerito a respeito do requerente.

Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brazil, propondo uma installação frigorifica. — Não póde ser attendida, visto o Governo não cogitar por emquanto da installação proposta.

Manoel Dias de Seixas, pedindo uma certidão. — Declare com precisão o fim para que quer a certidão.

Nathaniel Ribeiro Neves, 1º tenente, pedindo averbação de um titulo no *Almanack Militar*. — Junte o titulo.

Antonio Nunes Daisy de Oliveira Castro, 3º sargento, pedindo licença para frequentar as aulas da Escola de Veterinaria. — Indeferido.

D. Guilhermina Rosa dos Santos Faro, pedindo uma certidão. — Certifique se na fórma da lei.

Cyreno Campos, sargento-ajudante reformado, pedindo que sua reforma seja com o soldo por inteiro. — Indeferido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 31 de maio de 1916

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De conformidade com o n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accôrdo com o que informastes em officio n. 795, de 23 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao agente de 2ª classe dessa estrada Alberto Fernandes de Souza a gratificação additional de mais 10 %, além de igual que já percebe, sobre os vencimentos de 3º escripturario, em cujo cargo completou 20 annos de serviço effectivo em 30 de novembro de 1912 (aviso n. 196).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei numero 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accôrdo com o que informastes em officio n. 748, de 20 do corrente mez, autorizo vos a abonar ao encarregado de cabine da 2ª divisão dessa estrada Bento Ferreira a gratificação additional de mais 10 %, além de igual abono que já percebe, sobre os seus vencimentos, por ter completado 20 annos de effectivo serviço em 6 de abril de 1912 (aviso n. 197).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei numero 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accôrdo com o que informastes em officio n. 783, de 23 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao agente de 3ª classe dessa estrada Alvaro Pereira de Figueiredo a gratificação additional de mais 10 %, além de igual abono que já percebe, sobre os seus vencimentos, por ter completado 20 annos de effectivo serviço em 16 de maio de 1912 (aviso n. 198).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accôrdo com o que informastes em officio n. 717, de 18 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao 4º escripturario da intendencia dessa estrada Arthur Maurão do Couto Lima a gratificação additional de 10 % sobre os seus vencimentos, por ter completado 10 annos de effectivo serviço em 7 de junho de 1912 (aviso n. 199).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accôrdo com o que informastes em officio n. 792, de 23 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao guarda-salão da 1ª divisão desta estrada Francisco Moreira dos Santos a gratificação additional de 10 % sobre a sua diaria, por ter completado 10 annos de serviço effectivo em 20 de setembro de 1912 (aviso n. 200).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 2.088 de 6 de janeiro ultimo, e de accôrdo com o que informastes em officio n. 807, de 23 de março findo, autorizo vos a abonar ao conductor de trem de 3ª classe dessa estrada Antonio Vicente Pereira a gratificação additional de 10 % sobre os vencimentos de conductor de trem de 4ª classe, em cujo cargo completou dous annos de effectivo serviço em 23 de janeiro de 1912 (aviso n. 201).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accôrdo com o que informastes em officio n. 752, de 20 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao telegraphista de 2ª classe da 3ª divisão dessa estrada Octavio da Costa Barros Mascarenhas a gratificação additional de mais 10 %, além de igual abono que já percebe, sobre seus vencimentos, por ter completado 20 annos de effectivo serviço em 1 de setembro de 1912 (aviso n. 202).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 30 de maio de 1916

(*) Companhie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil, pedindo que os prazos para apresentar projectos e orçamentos das obras novas a executar de accôrdo com o laudo da commissão extraordinaria de inspecção de suas linhas sejam contados a partir de 29 de fevereiro ultimo. — Indeferido, de accôrdo com o parecer da Inspectoria Federal das Estradas, devendo o prazo ser contado conforme foi fixado no termo da inspecção extraordinaria de que se trata.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Requerimentos despachados

Dia 30 de maio de 1916

Alfredo Jacintho Pereira. — Concedo 90 dias, sem vencimentos.

Arlindo de Moura. — Concedo 30 dias, sem vencimentos.

Arlindo Pedro dos Santos. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Antonio Mendes. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Antonio Vicente Pereira. — Como pede.

Antonio Francisco de Assis. — Indeferido á vista da informação.

Antonio Borges de Freitas Sobrinho. — Indeferido.

Arnaldo Manoel Fernandes. — Indeferido.

Alfredo José dos Santos. — Não ha vaga.

Agenor Nunes Muniz. — Indeferido.

Balthazar Teixeira Machado. — Deferido.

Daniel Leocadio Vieira. — Como pede.

Eduardo Motta. — Restitua-se mediante recibo.

Gabriel da Arodes. — Deferido.

Jacintho da Silva. — Não ha vaga.

Juvenal Rodrigues Chaves. — Concedo 30 dias, com ordenado.

João Ferreira. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

João Pacheco Timotheo da Silva. — Concedo 60 dias, com abono integral.

João da Silva. — Concedo 90 dias, sem vencimentos.

João Trindade. — Não ha vaga.

Joaquim Thomaz de Aquino. — Concedo 20 dias, com dous terços da diaria.

José de Oliveira Barbosa. — Como pede.

José Pereira Lopes. — Concedo 30 dias, com abono integral.

José Pinto. — Concedo 20 dias, com dous terços da diaria.

José Rig. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Luiz Giavarina. — Indeferido.

Marcello Roque. — Concedo 60 dias, com abono integral.

Manoel Ferreira da Silva. — Concedo 15 dias, com abono integral.

Manoel Gomes dos Anjos. — Concedo 60 dias, com dous terços da diaria.

Manoel da Silva Cardoso. — Indeferido.

Pedro Lopes. — Indeferido.

Porfirio Luna de Paula. — Indeferido.

Salvador Gomes. — Não ha vaga.

Segismundo de Pinho. — Indeferido.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 19 de maio de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas reclamadas, no valor de 521$600, relativas a transportes feitos, em 1914, pela Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá, em proveito da commissão de linhas telegraphicas estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas.

A despeza deverá correr pelo credito aberto pelo decreto n. 11.849, de 29 de dezembro de 1915 (aviso n. 1.777).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas relacionadas e constantes de oito tabellas, no

valor total de 66:730$100, relativas a fornecimentos feitos, no anno de 1914, para a commissão de linhas telegraphicas estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas.

A despeza deverá correr pelo credito a que se refere o decreto n. 11.849, de 29 de dezembro do 1915 (aviso n. 1.778).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas na importancia de 2:212$500, de fornecimentos effectuados para a Repartição Geral dos Telegraphos, nos mezes de novembro e dezembro ultimos.

A despeza correrá por conta da consignação que sob o titulo: —«Conservação de linha telegraphica estrategica do Matto Grosso ao Amazonas» verba 3ª, art. 29 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, se destina a pessoal e material (aviso n. 1.779).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas relacionadas no valor de 1:330$320, relativas a transportes feitos, no anno de 1915, pelo Lloyd Brazileiro, em proveito da Commissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas.

A despeza deverá correr pelo credito a que se refere o decreto n. 11.849, de 29 de dezembro de 1915 (aviso n. 1.780).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Teixeira Fonseca & Comp., na importancia de 98$5 proveniente do material adquirido para a Inspectoria de Obras contra as Secas, no mez de dezembro ultimo.

A despeza correrá por conta da consignação: Em ser—Pessoal e Material—verba 3ª, art. 29, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 (aviso n. 1.782).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas em duas relações, no valor total de 42.741$700, sendo uma relação no valor de 25:762$500 e outra no valor de 16:978$200, relativas a fornecimentos feitos no anno de 1915 para a Commissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas do Matto Grosso ao Amazonas.

A Despeza deverá correr pelo credito a que se refere o decreto n. 11.849, de 29 dezembro do 1915 (aviso n. 1.783).

- SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do dia 31 de maio de 1916

A' Directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional foram remettidos, devidamente apostillados, os titulos de montepio das seguintes peticionistas: Maria Dinorah Corrêa (officio n. 294), Zeny Guimarães (officio n. 295), Isolina Marthens (officio n. 296) e Nair Marques de Souza e Lydia Marques de Figueiredo (officio n. 297).

Requerimentos despachados

Eufrosina Nascimento do Bomfim, por si e por seus filhos menores, pedindo os favores do montepio instituido pelo seu finado marido Francisco Antonio do Bomfim, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Deferido.

Constança Mathilde Josetti, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva do Francisco Carlos Pereira Caldas, ex-administrador dos Correios do Rio Grande do Sul. — Deferido.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 22 de maio de 1916

Lafayette de Abreu Marcondes, ajudante da agencia postal de Taubaté, no Estado de S. Paulo, pedindo trinta dias de licença, em prorogação, para tratamento de saude.— Concedo nos termos do informado.

Dia 23

João Lourenço Cavalcante, carteiro addido á agencia do Correio de Pilar, no Estado de Alagoas, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saude.— Sim, como se informa.

Dia 25

Oscar Pereira, praticante de 1ª classe da agencia postal de Santos, no Estado de S. Paulo, pedindo 12 dias de licença, para justificação de faltas.—Sim, como se informa.

Raymundo Dornellas Bittencourt, carteiro addido á agencia postal de Bragança, no Estado do Pará, solicitando dous mezes de licença, para tratamento de saude.—Sim, como se informa.

Placido Prudencio dos Santos, estafeta externo da Administração do Pará, pedindo seis mezes de licença, para tratamento — Concedo, nos termos do informado.

Dia 26

Raul José Patricio, estafeta interno da Administração dos Correios da Bahia, pedindo 10 dias de licença, para justificação de faltas.—Sim, como se informa.

Dia 27

Torquato de Alvellos Caldas, ex-carteiro da agencia postal do Nazareth, no Estado da Bahia, solicitando uma certidão do tempo de serviço.— Compareça na 3ª secção da Subdirectoria do Expediente para pagar o sello da certidão.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Considerando que Octavio Eduardo do Britto Alvarenga foi nomeado interinamente para o cargo de ajudante da 3ª secção do Posto Zootechnico Federal do Pinheiro, por portaria de 20 de maio de 1914, contra disposições expressas no art. 11, do decreto n. 10.851, de 13 de abril de 1914, o mais que, designado para servir na Estação Geral de Experimentação de Coroatá, por portaria de 25 de março ultimo, não se apresentou á alludida repartição no prazo estabelecido pelo art. 50 do regulamento adoptado pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, resolve, de accôrdo com o disposto no art. 135, § 6º, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno, exoneral-o do cargo de ajudante interino, addido, da 3ª secção do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1916.— *José Rufino Bezerra Cavalcanti.*

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 31 do corrente, foi suspenso por 60 dias, de accôrdo com o art. 76, combinado com o art. 89 do regulamento approvado pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, o lente substituto da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Dr. Pedro Augusto Pinto, por ter faltado com o devido respeito á autoridade superior.

Expediente de 31 de maio de 1916

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effeitos, communico-vos que, por portaria de 29 do corrente, foram cancellidos, de accôrdo com o art. 1º, n. 1, do decreto numero 2.756, de 10 de janeiro de 1913, tres mezes de licença, para tratamento de saude, á professora do nucleo colonial Inconfidentes, nesse Estado, Julia Sanchez Romaguera, em prorogação da que lhe foi concedida, pelo prazo de tres mezes, por portaria de 3 de março do corrente anno (officio n. 1.534).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Incluso vos remetto a portaria de 29 do corrente, que concede, de accôrdo com a lei, tres mezes de licença, para tratamento de saude, á professora do nucleo colonial Inconfidentes Julia Sanchez Romaguera, em prorogação da que lhe foi concedida em 3 de março do corrente anno (officio n. 1.535).

—Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por aviso n. 160, de 30 do corrente, foi posto á disposição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, afim de servir na bibliotheca Nacional, o auxiliar de interprete, addido, da repartição a vosso cargo, Frederico Guilherme Imbke (officio n. 1.536).

—Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por aviso n. 162, de 30 do corrente, foram solicitadas providencias do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, no sentido de ser dispensado daquelle ministerio, o inspector, addido, desse serviço, engenheiro José Joaquim Rodrigues Saldanha (officio numero 1.537).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 29 do corrente, foi transferido para a inspectoria do 1º Districto de Serviço, o auxiliar de 2ª classe da inspectoria do 3º Districto, Carlos Djalma da Costa Pacca.

Outrosim, communico-vos que, por igual acto da mesma data, foi nomeado Alarico Lins Bezerra Cavalcanti, para exercer o cargo de auxiliar da Fazenda Modelo de Criação de Pernambuco.

Communico-vos, ainda, que, por iguaes actos da mesma data, foram nomeados os auxiliares de 1ª classe, addidos, do Serviço de Veterinaria, Manoel Bezerra de Mello e José Soares da Silva, para exercerem respectivamente, o cargo de auxiliar das Fazendas Modelo de Criação de Uberaba e da Ilha de Marajó.

Junto vos remetto as alludidas portarias (officio n. 1.538).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effeitos, communico-vos que, por portaria de 29 do corrente, foi nomeado o auxiliar de 1ª classe, addido, do Serviço de Veterinaria, Manoel Bezerra de Mello, para exercer o cargo de auxiliar da Fazenda Modelo de Criação de Uberaba, no Estado de Minas Geraes (officio n. 1.539).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos que, por portaria de 29 do corrente, foi transferido para a Inspectoria do Serviço de Industria Pastoril nos Estados do Amazonas, Maranhão e Pará, o auxiliar de 2ª classe da inspectoria do mesmo serviço, nesse Estado, Carlos Djalma da Costa Pacca.

Outrosim, communico-vos que, por igual data, foi nomeado Alarico Lins Bezerra Cavalcanti, para exercer o cargo de auxiliar da Fazenda Modelo de Criação de Pernambuco (officio n. 1.540).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effeitos, communico-vos que, por portaria de 29 do corrente, foi transferido para a Inspectoria do 1º Districto do Serviço de Industria Pastoril, com séde nesta cidade, o auxiliar de 2ª classe da Inspectoria do 3º districto do mesmo serviço, Carlos Dyonisio da Costa Pacca.

Outrosim, communico-vos que, por igual acto da mesma data, foi nomeado o auxiliar de 1ª classe, addido, do Serviço de Veterinaria, José Soares da Silva, para exercer o cargo de auxiliar da Fazenda Modelo de Criação da Ilha de Marajó, neste Estado (officio n. 1.541).

— Sr. engenheiro, addido, do Serviço de Povoamento, Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho:

Em resposta ao vosso telegramma de 18 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos effeitos, que esta directoria geral providenciou no sentido de ser autorizado a requisitar na Great Western, passagens e transportes de materiaes e bem assim que a Repartição Geral dos Telegraphos está autorisada a considerar como officiaes os telegrammas, que em objecto de serviço publico transmittirdes (officio n. 1.542).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica.

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 30 do corrente, foi designado o chefe da secção de chimica, addido, da extincta Estação Experimental para a cultura da seringueira no Estado do Amazonas, Moysés Armando Iared, para servir, até ulterior deliberação, na secção de chimica da Estação Geral de Experimentação de Escada (officio n. 1.543).

— Sr. provedor da Santa Casa de Misericordia:

De ordem do Sr. ministro e em solução ao officio n. 113, de 19 do corrente, communico-vos que o orphão que se achava na Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores e que necessitava ser internado nesse estabelecimento para tratamento da atrepsia, seguiu viagem para o Amazonas, tornando assim desnecessarias as providencias que vos foram solicitadas (officio n. 1.544).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 27 do corrente, foram, exonerados, por abandono do emprego, os auxiliares addidos, de Inspectorias Veterinarias, Pedro Cavalcanti do Rego Barros e Lourenço de Albuquerque Maranhão (officio n. 1.545).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effeitos communico-vos que, por portaria de 27 do corrente, foi exonerado, por abandono de emprego, de accôrdo com a lei orçamentaria vigente, o auxiliar addido, da Inspectoria Veterinaria, nesse Estado, Pedro Cavalcanti do Rego Barros (officio n. 1.546).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effeitos communico-vos que, por portaria de 27 do corrente, foi exonerado, por abandono de emprego, de accôrdo com a lei orçamentaria vigente, o auxiliar addido, da Inspectoria do Serviço de Veterinaria, nesse Estado Lourenço de Albuquerque Maranhão (officio n. 1.547).

— Sr. director da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

De ordem do Sr. ministro, accuso vosso officio de 25 do corrente e aggradeço a prompta solução favoravel que déstes ao pedido de providencias para o transporte gratuito de volumes destinados á Exposição Algodoeira (officio n. 1.548).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em solução ao vosso officio n. 936, de 24 do corrente, referente á transferencia solicitada pelo professor, addido, da extincta Estação de Pelotas no Rio Grande do Sul, Francisco José Affonso Guimarães Filho, do nucleo colonial Visconde de Mauá para essa directoria, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu designal-o para servir no nucleo Jacuhy, durante a licença do respectivo professor, depois de emancipado o nucleo Visconde de Mauá, onde actualmente serve (officio n. 1.549).

— Sr. agente da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de serem transportados, dessa estação á do Norte, cinco volumes contendo amostras de algodão e terra para analyses, destinados ao Instituto Agronomico de Campinas correndo as despezas por conta deste ministerio (officio n. 1.550).

— Sr. agente da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser transportado, dessa estação á do Norte, um caixote contendo algodão, destinado á Exposição Agricola Luzo-Brazileira de Ribeirão Preto, correndo as despezas por conta deste ministerio (officio n. 1.551).

— Sr. agente da estação do Braz, da The S. Paulo Railway Company Limited:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser transportado, dessa estação á de Jundiahy, um caixote contendo algodão, destinado á Exposição Agricola Luso-Brazileira de Ribeirão Preto, correndo as despezas por conta deste ministerio (officio n. 1.552).

— Sr. agente da estação de Campinas, da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser transportado, dessa estação á de Ribeirão Preto, um caixote contendo algodão, destinado á Exposição Agricola Luso-Brazileira de Ribeirão Preto, correndo as despezas por conta deste ministerio (officio n. 1.553).

—Sr. agente da Estação de Jundiahy, da Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de serem transportados dessa estação á de Campinas cinco volumes contendo amostras de algodão e terra para analyses, destinados ao Instituto Agronomico de Campinas, correndo as despezas por conta deste ministerio (officio n. 1.554).

—Sr. agente da estação do Braz, da The S. Paulo Railway Company Limited:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de serem transportados dessa estação á de Jundiahy cinco volumes contendo amostras de algodão e terra para analyses, destinados ao Instituto Agronomico de Campinas, correndo as despezas por conta deste ministerio (officio n. 1.555).

— Sr. agente da estação de Jundiahy, da Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser transportado, dessa estação á de Campinas, um caixote contendo algodão, destinado á Exposição Agricola Luzo Brazileira de Ribeirão Preto, correndo as despezas por conta deste ministerio (officio n. 1.556).

Requerimentos despachados

Dia 30 de maio de 1916

Thomé Fernandes da Silva, continuo addido do Jardim Botanico pedindo prorogação de prazo por 30 dias, para se apresentar no Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões, para onde fôra nomeado.— Sim, sem vencimentos.

Accioly Hugo Duarte Sant'Anna, pharmaceutico do nucleo colonial Esteves Junior, solicitando tres mezes de licença, para tratament de saude.—Deferido.

João Ribeiro de Castro, ajudante, addido, da Estação Experimental de Canna de Assucar de Campos, pedindo 90 dias de licença, para tratamento de saude, em prorogação.—Indeferido.

Dia 31

João Ribeiro de Castro, ajudante, addido, da Secção de Biologia da extincta Estação Experimental de Canna de Assucar em Campos, solicitando 90 dias de licença, para tratamento de saude, em prorogação.—Indeferido.

Edgard da Cunha Carneiro, proposto addido, do Serviço de Povoamento, pedindo que lhe seja extensivo o acto que concedeu diarias ao funccionario de igual categoria, Antonio Teixeira de Queiroga.—Indeferido. Ao proposto Queiroga arbitrei diaria por ter elle do ausentar-se do Centro Agricola em que servia para dedicar-se a serviços diarios em localidades diversas.

José Alves do Nascimento e outros colonos do nucleo colonial Visconde de Mauá, solicitando, para o fim do corrente anno, a emancipação do referido nucleo.—Indeferido.

Henrique Teixeira Costa, compositor de 3ª classe, addido, da typographia da Directoria Geral de Estatistica, designado para servir no cargo de bedel da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Pinheiro, solicitando ajuda de custo.—Indeferido.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

24ª sessão, em 31 de maio de 1916

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO H. DO ESPIRITO SANTO —PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO.

A's 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Pedro Mibielli, Coelho e Campos e Viveiros de Castro.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro Enéas Galvão, que está em goso de licença, e os Srs. ministros Manoel Murtinho, Guimarães Natal e Sebastião de Lacerda, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.997 — Piauhy — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; impetrantes, Alfredo Gentil de Albuquerque Rosas e outros.—Não se conheceu do pedido por ser originario, contra o voto do Sr. ministro Canuto Saraiva.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 3.995 — Pinhy — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; impetrantes, os pacientes Antonio da Costa Araujo e outros. — Não se conheceu do pedido por ser originario, contra o voto do Sr. ministro Canuto Saraiva.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 3.996 — Pinhy — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; impetrantes os pacientes Gervasio Pires Sampaio e outros. — Não se conheceu do pedido, contra o voto do Sr. ministro Canuto Saraiva.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

Pedido de extradição

N. 18 — Allemanha — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; requerente, a Legação da Allemanha; extraditando, Friedrich Theodor Kurt Anthes. — Não se conheceu do pedido, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 1.936 — S. Paulo — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; embargante, José Floriano Pereira e outros; embargado, Domiciano Leite de Souza. — Foram desprezados os embargos, contra o voto do Sr. ministro Pedro Mibielli.

Não assistiu o julgamento o Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 2.009 — Capital Federal — (Aggravo do art. 44 do regimento) — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; aggravante, Marco F. Bertea. — Foi confirmado o despacho aggravado, unanimemente.

N. 2.029 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; aggravante, a companhia de seguros A Victoria; aggravada, Sylvia Cardoso da Silva. — Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 2.033 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; aggravante, Leopoldo Miguelete Vianna; aggravado, Angelo Raul Silveira Castro. — Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 2.044 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; aggravantes, Frederico Borges & Comp.; aggravados, Guilherme Fonseca & Comp. — Deu-se provimento ao aggravo para affirmar a existencia de alçada na Justiça Federal, unanimemente.

Carta testemunhavel

N. 2.032 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; supplicante, Roberto Joaquim da Costa; supplicada, a Fazenda Nacional. — Não se conheceu da carta, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

Appellações civeis

N. 1.845 — Capital Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargantes, Fratelli Pugibi Carbone e outros; embargada, a União Federal. — Foram desprezados os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha.

N. 1.868 — Capital Federal — (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, a Fazenda Nacional; embargada, D. Maria Pinheiro da Amorim Carrão. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.724 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Leoni Ramos, appellante, Manoel Pires de Freitas; appellado, Bibiano Ferreira Chaves. — Não se conheceu da appellação, unanimemente.

Presidiu o julgamento, o Sr. ministro André Cavalcanti.

Revisões criminaes

N. 1.700 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministro Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; peticionario, Casemiro Alves de Oliveira e Armando Adriano Mendes. — Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.741 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; peticionario, Alberto Felix Delmond. — Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

N. 1.623 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; peticionario, Felippe Gomes. — Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.711 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; peticionario, João Pedro Nabinger. — Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

Recursos eleitoraes

N. 347 — S. Paulo (Araraquara) — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrentes, o Dr. Luiz Chrisostomo de Oliveira e outros; recorrida, a Junta de Recursos Eleitoraes. — Conheceu-se do recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha e negou-se-lhe provimento, unanimemente.

N. 343 — Minas Geraes (Alfenas). (Desistencia) — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; desistente, José Maria de Moura Leite Junior. — Julgou-se por sentença a desistencia, unanimemente.

N. 325 — Paraná (Campina Grande) — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, Manoel Moreira da Silva; recorrida, a Junta de Recursos Eleitoraes. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

O Sr. ministro Godofredo Cunha, preliminarmente, não conhecia do recurso.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 323 — Paraná (Guarapuava) — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, o Dr. Roberto da Cunha e Silva; recorrida, a Junta de Recursos Eleitoraes. — Deu-se provimento ao recurso afim de annullar o alistamento, contra o voto do Sr. ministro Viveiros de Castro que lhe dava provimento em parte, afim de que fosse devolvido á junta de recursos para que explicasse o seu julgado em que ha manifesta contradicção.

O Sr. ministro Godofredo Cunha, preliminarmente, não conhecia do recurso.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

Encerrou-se o julgamento ás 17 horas e 15 minutos. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Audiencia em 31 de maio de 1916

JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO PEDRO AUGUSTO CARNEIRO LESSA

Foram publicados os seguintes feitos:

Appellação criminal

N. 648 — Capital Federal — Appellante, o procurador criminal; appellado, Raul Navarro da Costa e outro. — Deu-se provimento á appellação.

Aggravos de petição

N. 2.011 — Rio Grande do Sul — Aggravante, Irionde & Comp.; aggravada, a Fazenda Nacional. — Deu-se provimento ao aggravo.

N. 2.021 — Rio de Janeiro — Aggravantes, Luiz Alves Velloso e outros; aggravado, o Estado do Rio de Janeiro. — Negou-se provimento ao aggravo.

Requerimentos

Compareceu o Dr. Thomaz Gomes Vieyas, como procurador em causa propria e como procurador de sua mulher D. Maria Izabel Guimarães Vieyas e requereu que sob prego ficasse intimada a Camara Municipal de Cravinhos, do accórdão proferido sobre o aggravo n. 2.034, em que é esta aggravada, ficando assignado o prazo da lei para passar o julgado. — Deferido, apregoada, não compareceu.

Compareceu mais o advogado Dr. Paulo M. de Carvalho Mourão e, por parte de seus constituintes Pedro Giannetti, curador do espolio de Carlos Antonini (nos autos da carta testemunhavel n. 2.024) em que são supplicados Wargantto & Wild lançou a estes do prazo assignado para impugnar os embargos apresentados contra o venerando accórdão que julgou improcedente a carta testemunhavel e requereu que apregoados os supplicados fossem havidos por lançados do dito prazo. — Deferido; apregoados, não compareceram.

Compareceu mais o advogado Dr. Ernani Torres e, por seu constituinte Saverio Leonetti, nos autos da appellação n. 2.870, em que é appellante, e appellado Fred. Egner, requereu que sob prego ficasse assignado a este o prazo para arrazoar o recurso, visto não ter procurador judicial constituido nesta instancia, sob pena de lançamento. — Deferido; apregoado, não compareceram.

Compareceu ainda o advogado Dr. Arthur F. de Mello e por parte de Francisco Archibald Baird e James Douglas Reynell Bellamy, no recurso extraordinario n. 760, accusou a citação feita á The Leopoldina Railway Company Limited para ver renovar-se a instancia da causa e requereu sob prego se houvesse a citação por feita e accusada, ficando assim renovada a dita instancia. — Deferido, apregoado, não compareceu.

Compareceu, finalmente, o Dr. Paulo Domingos Vianna, por parte da Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira, e lançou do prazo para arrazoar na appellação civel n. 2.862 os appellantes e appellados Carlos Grob e sua mulher e requereu fosse o mesmo apregoado.

Deferido, apregoados não compareceram. — O sub-secretario. — *Edmundo da Veiga*.

JURISPRUDENCIA

CONFLICTO DE JURISDICÇÃO

Não ha conflicto de jurisdicção, quando não consta que se processe a questão em um dos autos entre os quaes se suscita o conflicto

N. 317 — Vistos e relatados estes autos de conflicto de jurisdicção, suscitado pelo juiz

de direito de Santo Antonio do Padua, no Estado do Rio de Janeiro, com o juiz federal do Estado de Minas:

Considerando que a acção de que se originou este pretendido conflicto de jurisdicção tem sido processada no juizo seccional do Estado de Minas, ao passo que em Santo Antonio de Padua não consta que tenha sido proposta acção alguma, analoga á que foi intentada em Minas (informações de fls. 10 e 12 e certidões de fls. 14 a 22):

O Supremo Tribunal Federal julga improcedente o conflicto.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 5 de novembro de 1915.— *H. do Espirito Santo*, P.— *Pedro Lessa*, relator.— *Oliveira Ribeiro.*— *J. L. Coelho e Campos* — *Pedro Mibielli.*— *Canuto Saraiva.*— *André Cavalcanti.*— *M. Murtinho.* — *Leoni Ramos.*— *Sebastião de Lacerda.*— — *Enéas Galvão.*— *Godofredo Cunha.*— *Viveiros de Castro.*

Fui presente, *Muniz Barreto.*

AGGRAVO DE PETIÇÃO

O autor tem o direito de escolha entre o fôro da situação da coisa e o do domicilio do réo.

O direito patrio não dá competencia ao juiz do logar onde está situado o immovel para processar e julgar as acções possessorias sobre esse immovel.

Um dos compossuidores pode defender a posse do predio compossuido

N. 1.980 — Vistos e relatados estes autos de aggravo de petição, em que é aggravante a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, e é aggravado o coronel Paulino Teixeira Duarte, verifica-se que a especie é a seguinte: propoz o aggravado contra a aggravante e o conselheiro Antonio da Silva Prado uma acção de manutenção de posse. Deferida a petição inicial, aggravou a Companhia Paulista de Estradas de ferro, invocando, para justificar a interposição do aggravo, as disposições das letras *a*) e *n*) do art. 715 da parte civil da *Consolidação das Leis da Justiça Federal* (incompetencia do juizo e damno irreparavel). Quanto á incompetencia, argue que, versando a acção sobre immoveis situados no Estado de Matto Grosso, é o juizo seccional do seu Estado o competente para processar e julgar o feito, e não o de S. Paulo, perante o qual foi proposta a presente acção, sendo correcto que as acções possessorias estão sujeitas ao fôro *rei sitæ*.

Quanto ao damno irreparavel, allega que não ha nos autos prova alguma de que o autor tenha posse do immovel em litigio. Allega mais que o mesmo immovel pertence *pro indiviso* a diversas pessoas.

Isto posto, considerando que, segundo o direito patrio, sendo fôro da situação da coisa o do logar onde podem ser propostas as acções reaes contra quem possue tendo em anno e dia (Ord., liv. 3, tit. 11, §§ 5º e 6º e tit. 45, § 10, *J. Monteiro. Proc. Civ. e Comm.*, vol. 1º § 41), nenhuma applicação tem o conceito á especie dos autos; visto como as citadas Ordenações declaram positiva e expressamente que, nos casos em que é facultado ao autor intentar a acção no fôro *rei sitæ*, lhe é perfeitamente licito propor a acção no fôro do domicilio do réo «*qual mais aprouver ao dito autor*». O que declaram as citadas Ordenações, é que o autor tem o *direito de escolha* entre o fôro do domicilio do réo e o da situação da coisa. No direito patrio federal não ha disposição analoga á do direito francez, por exemplo, que estatue ser competente o juiz do logar onde está situado o immovel para as acções possessorias (*Raviart, Traité theorique et Pratique des Actions Possessoires*, n. 328);

Considerando que a allegação de pertencer o immovel, sobre o qual versa a acção possessoria, a diversos condominos, o estar sob a posse de varias pessoas, não procede, porquanto, um dos compossuidores póde defender a posse do predio compossuido (*Raviart*, obra citada, n. 243. *Magalhães*. «Acções Possessorias», n. 83);

Considerando finalmente que com as escripturas de fls. 43 e 44, provou o aggravado ter propriedade e posse sobre o immovel em que tão;

O Supremo Tribunal Federal negam provimento e confirma a decisão recorrida. Custas pela aggravante.

Supremo Tribunal Federal 6 de novembro de 1915.—*H. do Espirito Santo*, P.—*Pedro Lessa* relator. — *Oliveira Ribeiro.* — *J. L. Coelho e Campos.* — *Pedro Mibielli.* — *Viveiros de Castro.* — *Canuto Saraiva* — *M. Murtinho.*— *Leoni Ramos.* — *Sebastião de Lacerda.*—*Enéas Galvão.* — *André Cavalcanti.* — *Godofredo Cunha.*

APPELLAÇÃO CIVEL

Dependendo uma cessão de direitos de pagamento das prestações estipuladas em escriptura publica, desde que não foi paga uma dessas prestações não se póde dizer perfeita a cessão.

Feita a concessão de uma mesma estrada de ferro a duas pessoas diversas e em actos successivos, a primeira concessionaria tem o direito de se oppor á segunda concessão, pedindo que seja declarada sem effeito.

N. 2.466.—Vistos e relatados estes autos de appellação civel, em grão de embargos, em que são embargantes Alberto Theodoro Connor e o Estado de Alagoas, e embargados os Drs. Adolfo Gerales de los Rios e Luiz Leite Oiticica:

Considerando que é absolutamente destituida de qualquer fundamento a allegação, feita pelos embargantes, de que os autores cederam seus direitos á North Alagoas Railway Company. A cessão ficou sem effeito, á vista da clausula que se lê a fls. 118 da escriptura publica de fls. 116. Só se tornaria effectiva a cessão, se fosse paga a segunda prestação no prazo estipulado. Não se pagou a prestação, e a cessão ficou sem effeito. E' o que está bem provado nestes autos e acima de qualquer contestação. A certidão de fls 120, invocada pelos embargantes, prova contra elles, pois della se depreende com perfeita segurança que uma acção foi intentada pelos embargados e pela North Alagoas Railway conjuntamente.

Se esta companhia fosse cessionaria dos direitos dos autores, embargados, não se explicaria a propositura da acção pelos cedentes e pela cessionaria. O facto de terem os embargados proposto a acção juntamente com a *North Alagoas Railway* explica-se como uma cautela para evitar discussões protelatorias. Justamente por não haver cessão, nem consequentemente antagonismo de interesses entre os autores, embargados, e a dita companhia, compareceram em juizo como autores os cedentes e a cessionaria de uma cessão que se ajustou, mas que não se effectuou;

Considerando que o contracto do Governo de Alagoas com Theodoro Connor, importa em annullar as vantagens do contracto feito pelo mesmo governo anteriormente com os autores, embargados. Reconhecem os proprios embargantes o direito indubitavel dos embargados, quando allegam que estes só teem direito a perdas e damnos, e não podem impedir que a administração de Alagoas faça livremente novo contracto, com quem quizer, para a construcção de uma estrada de ferro que inutilisa a concessão dos autores, embargados. Se já estivesse causado o damno, fôra o caso de se mandar pagar a indemnização respectiva. Mas, não estando ainda consummado o prejuizo, mas apenas imminente; o que cumpre ao poder judiciario é garantir o direito incontestavel dos autores, embargados. Podendo os juizes, de accôrdo com a lei, garantir aos autores, embargados, a concessão que legalmente lhes foi feita, fôra evidente absurdo declarar por sentença que a concessão feita ao embargante, Alberto Theodoro Connor, é valida, permittir que este construa a estrada de ferro que pretende, e mais tarde condemnar o Estado de Alagoas a pagar aos primeiros concessionarios, os autores, embargados, as perdas e damnos decorrentes do facto de se haver construido illegalmente a estrada concedida ao embargante, A. Theodor Conner,

O Supremo Tribunal Federal despreza os embargos e confirma o accordão embargado. Custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 7 de agosto de 1915. — *H. do Espirito Santo, P.* — *Pedro Lessa*, relator. — *Oliveira Ribeiro.* — *Canuto Saraiva.* — *Viveiros de Castro.* — *Pedro Mibielli.*— *J. L. Coelho e Campos.* — *M. Murtinho.* — *Leoni Ramos.* — *Enéas Galvão*, vencido. — *André Cavalcanti.* — *Godofredo Cunha*, vencido. Não posso deixar de insistir na procedencia e relevancia dos motivos do meu voto anterior (folhas 233.).

E' incontestavel a falta de qualidade dos autores-embargados, depois de terem cedido e transferido, a titulo oneroso, os direitos, vantagens e onus da concessão, que obtiveram do Estado de Alagoas, a terceiro, virem a juizo reclamar contra a 2ª concessão feita pelo Estado a outrem. Decorre a sua illegitimidade dos principios juridicos, que regem a especie. Os autores, embargados não cederam os seus direitos, relativamente ao contracto que tinham celebrado com o Estado de Alagoas para a construcção, uso e goso de uma estrada de ferro na zona norte do referido Estado, á North Alagoas Railway Company, como declara o accórdão no seu primeiro considerando, mas, sim á Union Financière Anglo Bresilienne Dantas de Convin (fls. 116 a 119 v.).

A Union Financière, sociedade já instituida, é que organizou ou incorporou, para explorar a concessão, que adquirira dos autores, embargados, a North Alagoas Railway Company, como tudo consta dos autos (fls. 59 á 66). Ora, os autores embargados se obrigaram no contracto que, *ex-vi* da concessão obtida do Estado, celebraram com este, a construir por si mesmos ou por companhia, que organizassem, a estrada em questão (fls. 9); mas, nem uma cousa, nem outra, elles fizeram, isto é, nem construiram a estrada de ferro, nem organizaram companhia ou empresa alguma para o dito fim. Limitaram antes a vender, a concessão á Union Française por duzentos contos de réis, em duas prestações, sendo a primeira paga no acto da respectiva escriptura. O facto do não pagamento da segunda prestação não produz o effeito de os reintegrar na posse da concessão alheada, é essa uma questão que deve ser resolvida entre cedentes e a cessionaria. Assim sendo, quando o decreto de caducidade da concessão fosse objecto da acção destes au-

tos, mas, não o é, á cessionaria, e nunca aos primitivos concessionarios, é que competeria reclamar.

Quanto á segunda concessão, feita-pelo Estado a Alberto Theodoro Connor, por effeito da caducidade da primeira concessão, nenhum direito assiste aos Drs. Morales de los Rios e Luiz Leite Oiticica, primitivos concessionarios da primeira concessão, para virem a juizo pedir a sua annullação, porquanto, além de se terem, espontanea e expressamente, despojado dos direitos concernentes á sua concessão, com a segunda concessão nada teem elles que ver, por não terem sido parte nella. Esse contracto em relação a elles, é *res inter allios*, como ficou bem demonstrado nos autos.

E não se comprehende que terceiros, estranhos totalmente a um contracto, venham pedir em juizo a sua annullação. — *Sebastião de Lacerda*, vencido, de accôrdo com as razões adduzidas pelo Sr. ministro Godofredo Cunha. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

RECURSO ELEITORAL

As certidões passadas pelos officiaes competentes e os assentamentos dos livros das camaras municipaes devem merecer mais fé em juizo do que as justificações e as méras declarações de interessados.

N. 344. — Vistos e relatados estes autos de recurso eleitoral, em grão de embargos, em que são embargantes o Dr. Alberto José Alves e outros, e embargado o Dr. João Leite Junior:

Considerando que as certidões passadas pelos officiaes publicos competentes e especialmente os assentamentos exarados no livro da divida activa da Camara Municipal de Guaranesia, livro aberto, rubricado e encerrado pelo presidente da mesma camara, devem merecer mais fé do que uma justificação e uma declaração do interessado, publicada pela imprensa:

O Supremo Tribunal Federal despreza os embargos e confirma o accórdão embargado.

Supremo Tribunal Federal, 15 de janeiro de 1916. — *M. Murtinho*, V. P. — *Pedro Lessa*, relator. — *Oliveira Ribeiro*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Mibielli*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Viveiros de Castro*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Leoni Ramos*. — *Enéas Galvão*. — *Canuto Saraiva*. — *G. Natal*. — *André Cavalcanti*. — Fui presente. — *Muniz Barreto*.

O accórdão embargado de 23 de outubro de 1915, já foi publicado. — N. da Sec. do Trib.

HABEAS-CORPUS

Habeas-corpus impetrado para evitar expulsão do paiz, fóra dos casos permittidos por lei, julgado prejudicado, á vista da informação do Ministerio da Justiça e Interior, que declara não lhe ter sido feito pedido algum pelas autoridades apontadas como coactoras.

N. 3.557. — Relatado e discutido o *habeas-corpus* impetrado pelo Dr. Caio Monteiro de Barros, a favor de Antonio da Costa Carvalho, preso na capital do Estado do Pará, por occasião da grève dos constructores civis, e que allega ter-lo sido afim de ser expulso do paiz, fóra dos casos permittidos por lei: Accordam julgar prejudicado o pedido, em face da informação prestada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, *ut fls. 9*, na qual declara não lhe ter sido feito pedido algum pelas autoridades daquelle Estado com referencia a expulsão do paciente. Ficando, assim, sem objecto a ordem de *habeas-corpus* impetrada. Custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 20 de junho de 1914. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Canuto Saraiva*, relator. — *Oliveira Ribeiro*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *M. Murtinho*. — *Enéas Galvão*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Godofredo Cunha*. — *G. Natal*. — *Leoni Ramos*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *André Cavalcanti*.

HABEAS-CORPUS

Não tendo fundamento legal o acto do intendente nomeado pelo interventor federal no Estado do Ceará, dissolvendo a Camara Municipal recorrida, é o habeas-corpus remedio contra a lesão soffrida pelos pacientes. Sendo, assim, fundada a concessão da ordem de habeas-corpus concedida pelo juiz da secção, como em especie semelhantes já tem decidido este Tribunal.

N. 3.659. — Relatado e discutido o recurso interposto *ex-officio*, pelo juiz federal da secção do Estado do Ceará, que concedeu a ordem de *habeas-corpus* impetrada por Hermenegildo de Brito Firmeza, a favor de Napoleão Franco da Cruz Neves e outros vereadores da Camara Municipal do Municipio do Jardim, naquelle Estado, eleitos para o quatriennio a findar-se em 1916, para o fim de lhes garantir a continuação do exercicio do mandato de que foram investidos, cuja legitimidade já foi reconhecida pela Assembléa Legislativa do Estado, poder competente para isso: Accordam negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida, porquanto, evidentemente, nenhum fundamento legal tem o acto do intendente do mesmo municipio, nomeado pelo interventor federal — declarando illegal a Camara recorrida, *ut* fls. 10, como em innumeros casos inteiramente iguaes tem decidido o juiz recorrente — concedendo *habeas-corpus* a Camaras Municipaes do mesmo Estado, decisões confirmadas por este tribunal.

Supremo Tribunal Federal, 31 de outubro de 1914. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Canuto Saraiva*, relator. — *Pedro Mibielli*, vencido na preliminar de não se tomar conhecimento. — *Amaro Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *Leoni Ramos*. — *M. Murtinho*. — *Sebastião de Lacerda*. — *André Cavalcanti*. — *J. L. Coelho e Campos*, vencido. — *Enéas Galvão*. — *Godofredo Cunha*, vencido.

HABEAS-CORPUS

O excesso de prazo para a formação de culpa, quando não é devidamente justificado, autoriza a concessão de habeas-corpus.

N. 3.824. — Relatados e discutidos estes autos de recurso interposto *ex-officio* pelo juiz seccional de Minas Geraes da decisão de fls. 4 v. e 5, que concedeu em favor de João Innocencio e Alfredo Baptista a ordem de *habeas-corpus* por elles impetrada a fls. 2; accordam em negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida e mandar que se apure a responsabilidade de quem houver dado causa á demora do summario de culpa. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 18 de agosto de 1915. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *Oliveira Ribeiro*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *M. Murtinho*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *André Cavalcanti*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Mibielli*. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*. — *Enéas Galvão*.

Decisão recorrida

Vistos e examinados estes autos, etc.

Os pacientes allegaram que estão soffrendo constrangimento illegal, porque, presos, á ordem do juiz de paz em exercicio de delegado de policia, na falta desta autoridade, no dia 12 de junho do corrente anno, por crime sujeito á competencia das autoridades federaes, o respectivo processo ainda não se acha concluido apezar de decorrido o prazo excedente de trinta dias e por isso pediram a seu favor uma ordem de *habeas-corpus*. Das diligencias a que procedi, verifica-se que os pacientes, no alludido dia, foram presos em Sabará, em flagrante delicto por crime de furto de cousas pertencentes á União Federal, telhas de uma dependencia da Estrada de Ferro Central; que, nem mesmo foi ainda iniciada a formação da culpa, pelo motivo constante do officio do juiz substituto, motivo que não justifica a demora da conclusão do processo dentro do prazo de quinze dias, prescripto pela lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, art. 24, e que, assim, a prisão dos pacientes se tornou illegal. Nestes termos, concedo a pedida ordem de *habeas-corpus* para serem os pacientes relaxados da prisão em que se acham. Custas *ex-causa*. Recorro deste meu despacho para o Egregio Supremo Tribunal Federal.

Bello Horizonte, 1º de agosto de 1915. — *Antonio Rodrigues Coelho Junior*.

HABEAS-CORPUS

Não é illegal a prisão do paciente desde que se justifica o excesso de prazo para a formação da culpa.

N. 3.828. — Vistos e expostos estes autos de *habeas-corpus* originario, impetrado em favor de Francisco de Moura Lessa, recolhido á cadeia da cidade do Serro, Estado de Minas, por estar indiciado como autor do crime de peculato contra a Fazenda Nacional, pelo desfalque que dera como agente do correio naquella localidade, sob a allegação de se achar o paciente preso desde 6 de maio do corrente anno em virtude de requisição do delegado fiscal naquelle Estado, prisão substituida pela preventiva decretada a 30 de junho subsequente, tendo já ambas as prisões excedido o praso legal sem que, entretanto, se tenha formado a culpa ao mesmo paciente; e havendo-se ouvido a respeito do pedido o substituto do juiz seccional no referido Estado, que é o formador da culpa no crime de que se trata, informou elle que a demora havida no summario é devida á circumstancia de residirem as testemunhas arroladas, algumas no Serro, e outras em Diamantina, localidades distantes da capital, pelo que as diligencias para as respectivas inquirições teem sido feitas por meio de precatorios aos supplentes federaes nas correspondentes

circumscripções, accrescentando estarem dadas as providencias para a prompta conclusão do alludido processo. O Supremo Tribunal Federal, considerando, á vista dessa informação, justificado o excesso de praso para a formação da culpa, e, portanto, ainda legal a prisão que ora soffre o paciente, resolve negar a ordem de soltura impetrada. Custa *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 25 de agosto de 1915. — *H. do Espirito Santo*, P. — *M. Murtinho*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *Viveiros de Castro*. — *Oliveira*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *André Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Mibielli*. — *Godofredo Cunha*. — *Enéas Galvão*.

HABEAS-CORPUS

Não se conhece de «habeas-corpus» impetrado originariamente ao Supremo Tribunal Federal em hypothese não previstas no art. 23 da lei n. 221, de 1894.

N. 3.837. — Relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, impetrado pelo Dr. Francisco Antunes Maciel Junior a favor de Rodolpho Costa, jornalista e director do bi-semanario *O Maragato*, que se publica na cidade do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, allegando o impetrante que o paciente está ameaçado de constrangimento illegal em virtude de denuncia contra elle offerecida pelo promotor publico da comarca por crime de calumnia contra o delegado de policia, a quem cabe, como parte offendida, a iniciativa para o processo, em face do art. 407 do Codigo Penal, que não póde ser alterado pela legislação estadual, accórdam, preliminarmente, não conhecer do pedido, por ser originario, e não se verificar, na especie, nenhuma das hypotheses previstas no art. 23 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 4 de setembro de 1915. — *M. Murtinho*, V. P. — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *Oliveira Ribeiro*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *André Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*. — *Pedro Mibielli*. — *Godofredo Cunha*. — *Enéas Galvão*.

HABEAS-CORPUS

Julga-se prejudicado o pedido pela inexistencia do seu objecto.

N. 3.889. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição de *habeas-corpus* em que é impetrante e paciente o subdito portuguez Amaro José Marques Pereira:

Accórdam em considerar prejudicado o pedido, visto se verificar das informações prestadas pelo Ministro da Justiça, a fls. 8, que o impetrante já foi deportado em virtude de sentença do juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, como incurso no art. 399, do Codigo Penal, combinado com o art. 2º, § 1º, da lei n. 145, de 12 de julho de 1893. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 5 de janeiro de 1916. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *M. Murtinho*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Canuto Saraiva*. — *Leoni Ramos*. — *André Cavalcanti*. — *Godofredo Cunha*.

RECURSO CRIMINAL

Não commette crime militar o official do Exercito que desvia quantias pertencentes aos cofres publicos, mas não destinadas a fazer face ás despezas militares, e de cujo transporte se encarregou como simples particular.

Confirma-se o despacho de pronuncia que muito criteriosamente apreciou as provas dos autos.

N. 301. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso criminal em que é recorrente o tenente José Calazans Ferreira Parahyba e recorrido o juiz federal da Secção do Amazonas, e, considerando que o referido juiz era manifestamente competente para proferir o despacho de pronuncia, porquanto, na hypothese dos autos não se trata de um *crime militar*, não sendo na sua qualidade de official do Exercito que o recorrente o praticou; Considerando que os despachos á fls. 135 e 225 são perfeitamente juridicos, apreciando muito criteriosamente as provas dos autos: Accórdam negar provimento ao recurso para confirmar, a decisão recorrida. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 3 de novembro de 1915. — *M. Murtinho*, V. P. — *Viveiros de Castro*, relator *ad hoc*. — *Sebastião de Lacerda*, — *Pedro Lessa*, — *Pedro Mibielli*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Canuto Saraiva*. — *Leoni Ramos*. — *Enéas Galvão*. — *Godofredo Cunha*, vencido. Aos 31 de agosto de 1914, o recorrente embarcou em Manáos na lancha *San Martin*, com destino á cidade do Cruzeiro do Sul, trazendo tres pacotes com dinheiro para pagamento do funccionalismo civil e militar. No seringal «Monte Sinay», onde se deu o naufragio da lancha, os companheiros do recorrente, tenente Cysneiros, Anastacio Bandeira e o soldado Adriano, viram esses pacotes. Não conseguindo uma lancha que requisitara para continuar a viagem, o recorrente embarcou em uma canôa da Mesa de Rendas, juntamente com outros companheiros. No seringal «Pernambuco» deixou a senhora com quem vive e filhos e collocou os ditos pacotes em um sacco de lona. Para melhor resguardal-o, metteu-o dentro de um outro sacco de borracha. Pernoitou no seringal «Principe». A's quatro horas da manhã do dia 9 de outubro, o remador Miguel Cardozo, que conduzia o sacco do tenente Cysneiros e o do recorrente, do barracão para a canôa, quando já se achava dentro desta, escorregou e cahiu n'agua. O recorrente, que estava no barranco, assistindo ao embarque dos saccos, ordenou immediatamente que salvassem Cardoso e os saccos. Todos os remadores obedeceram a ordem, atirando-se ao rio. Cardozo, que quasi morreu afogado, foi salvo pelo remador Antonio Jorge. Cardozo, lutou tanto quanto lhe foi possivel para salvar os saccos e a propria vida. Nessa luta, desappareceu o sacco de borracha, que envolvia o de lona, e de dentro deste, que estava desatado, os pacotes. O denunciado, seus companheiros e remadores empregaram durante cerca de duas horas todos os esforços para a descoberta dos pacotes, mas, nada conseguiram. O remador Antonio Jorge achou no fundo do rio um pacote, que á primeira vista, parecia um pacote com dinheiro, mas, mais tarde verificou-se ser um pacote com varios jornaes. Esse facto, pergunta a decisão recorrida, apresenta o caracter de casualidade, como affirma a defesa, ou constitue uma farça, como sustenta a accusação? O denunciado perdeu realmente, por aquella occasião, os dinheiros que recebera da Delegacia Fiscal, afim de conduzir para o Juruá, ou preparou a scena da quéda de Cardozo ao rio, de plano preconcebido, para justificar o extravio dos valores confiados a sua guarda e deposito? Em synthese, o recorrente é um homem a quem a fatalidade feriu, ou ha indicios de que seja um delinquente a quem a lei manda punir? Essa exposição resumida do facto, mostra que o recorrente não contribuiu directa nem indirectamente para a realização do accidente do qual resultou o desapparecimento dos pacotes com dinheiros publicos. Nem a denuncia, nem o despacho de pronuncia, nem as testemunhas, affirmam que o recorrente preparou ou contribuiu para o sinistro, obra puramente do accaso. Para justificar a pronuncia converteram-se menos criteriosamente e contra o disposto no artigo 63 do decreto n. 848, de 1890, as possibilidades, supposições, conjecturas e presumpções em indicios vehementes! Si estes existissem os contra indicios seriam sufficientes para destruil-os completamente. Com effeito, militam a favor do recorrente os seguintes contra indicios: a sua qualidade de militar; sua conducta anterior; ter sido encarregado varias vezes, desde janeiro de 1912 até agosto de 1914 de transportar da Delegacia Fiscal do Amazonas, para os departamentos do Alto Juruá e Tarauacá, as verbas orçamentarias destinadas aos varios serviços daquellas regiões, sendo que de janeiro a agosto de 1914 recebeu a importancia de 675:994$776; a confiança que inspirava ao Prefeito do Departamento, segundo os telegrammas juntos aos autos, transformados inexplicavelmente em indicios vehementes, contra o recorrente; a decisão do conselho de investigação com o qual se conformou a autoridade militar competente; a conclusão do inquerito policial aberto por ordem do Prefeito; a circumstancia de viajar com sua familia; ter salvado os referidos pacotes, quando se deu o sinistro da lancha *San Martins* e outros. O que parece averiguado é que o recorrente foi pelo menos negligente na guarda e defesa da importante somma que lhe confiaram. — *André Cacalvanti*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CRIME

Confirma-se a sentença que impoz, de accôrdo com a prova dos autos, a individuo processado por fabricação de moeda metallica a pena minima, comminada no art. 7º; paragrapho unico, da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909.

N. 641. — Relatados e discutidos estes autos, em que é appellante Arthur Martins, condemnado a seis annos de prisão cellular, gráo minimo, do art. 7º; paragrapho unico, da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909; accórdão em negar provimento á mesma appellação para confirmar, como confirmam a sentença de fls. 135-136; proferida pelo juiz federal da 2ª Vara deste Districto.

As allegações de fls. 142-156, feitas pelo appellante; com o intuito de demonstrar que não lhe cabe responsabilidade pelo acto incriminado; cedem á prova colhida nos autos.

O appellante; vigiado pela policia desde que residia na rua do Riachuelo

n. 112, não contestou terem sido encontrados e apprehendidos na casa n. 3, da rua Visconde de Sapucahy n. 345, para onde se mudara, os objectos descriptos no auto de fl. 5, destinados á fabricação de moedas; 158 moedas falsas do valor de 500 réis, 60 de 1$ réis, 82 de 2$ e uma em preparo na respectiva fórma.

Não houve no inquerito e na formação de culpa a mais ligeira referencia ao caixote que o appellante diz ter recebido de Henrique Gonzalez, e no qual estavam guardados, segundo declarou, os objectos apprehendidos pela policia.

Alludiu-se pela primeira vez a esse caixote nas razões de fls. 78, e sómente na contrariedade ao libello accusatorio, fls. 110, se declarou o nome do individuo que o confiou á guarda do appellante e o dia em que este o recebeu. As testemunhas de defesa limitam-se a affirmar o facto de ser entregue ao réo um caixote parecido com os de vinho do Porto.

O appellante, segundo observou o juiz *a quo* assistiu com o seu defensor á inquirição de todas as testemunhas da accusação e a nenhuma dellas pediu esclarecimentos sobre a existencia do caixote, do qual, na fórma de suas allegações, foram retirados os objectos e photographados como se acham a fls. 28 e 29 nos autos. Não se póde admittir que a confissão de fls. 9 e 10 houvesse resultado de coacção empregada contra o appellante pela autoridade policial, visto que semelhante allegação, além de tardia, como fez ver o prolator da sentença appellada, é antes corroborada pelas provas do processo.

Assim decidindo, condemno nas custas o appellante.

Supremo Tribunal Federal, 22 de janeiro de 1916. — *Manoel Murtinho*, P. —*Sebastião de Lacerda*, relator. — *Oliveira Ribeiro*. — *Canuto Saraiva*.—*Enéas Galvão* — *Pedro Lessa*. — *Viveiros de Castro*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*, vencido. — *G. Natal*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Dá-se, em parte, provimento á appellação, para condemnar um dos appellados, visto não ter a sentença appellada apreciado devidamente as provas dos autos.

N. 633. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal em que é appellante o procurador criminal do Districto Federal, e são appellados Seraphim Vieira e Francisco Lopes Sampaio Junior, e.

Considerando, quanto ao 2º appellado, Francisco Lopes Sampaio Junior, que a prova da sua criminalidade não se funda exclusivamente nos relatorios a fls. 26 e 71 á 73, como affirmou a sentença appellada; antes resulta completa da prova testemunhal e da circumstancial, não tendo sido devidamente apreciado pela sentença appellada o facto de ter o mesmo appellado se ausentado da repartição logo que se descobriram os factos delictuosos, e procurado se occultar, como provam os bilhetes a fls. 43;

Considerando que a falta de balanço em nada diminue a responsabilidade do referido appellado, devidamente comprovada pelos elementos existentes nos autos;

Considerando, quanto ao appellado Seraphim Vieira, que está provado que elle não exercia effectivamente as funcções de seu cargo, não tendo, assim, responsabilidade pelos factos constantes da denuncia, embora possa ter incorrido em outro artigo da lei penal, o que sómente em processo regular póderia ser devidamente apurado:

Accordam dar em parte provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, na parte que absolveu Francisco Lopes Sampaio Junior, condemnar o mesmo appellado a quatro annos de prisão cellular, perda do emprego, com inhabilitação por doze annos, e multa de 10 °|° do damno, grão medio do art. 1º lettra *a* do decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909. E confirmam a sentença appellada na parte que absolveu Seraphim Vieira. Custas na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 26 de janeiro de 1916. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *André Cavalcanti*. — *M. Murtinho*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Mibielli*. — *Pedro Lessa*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. — *Leoni Ramos*. — *Sebastião de Cunha*. — *Enéas Galvão*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

Sentença confirmada em parte pelo accórdão retro.

Pede o Dr. procurador da Republica, no libello, a condemnação dos réos Seraphim Vieira e Francisco Lopes Sampaio Junior nas penas do grão medio do art. 1, do decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, allegando terem subtrahido em fins desse anno, de commum accórdo, 223 revolveres, avaliados em 5:575$000, da Guarda Civil, onde exerciam respectivamente os cargos de almoxarife e auxiliar desse funccionario.

Toda a prova do delicto se funda exclusivamente nos relatorios de fs. 26 e 71 a 73 de dous empregados policiaes nomeados pelo chefe de Policia para procederem a exame e balanço na referida repartição. Estes peritos accusam de facto a falta dos revolveres, mas accentuam que a escripturação da repartição se achava em atrazo e se fazia com grandes irregularidades, offerecendo duvidas a todo o momento, como deploraveis eram tambem a ordem e conservação dos varios artigos em deposito. Os revólveres não figuravam com os respectivos numeros e se entregavam sem recibo por ordem superior, tanto a funccionarios da guarda como a diversas autoridades. Não se procedia, finalmente, aos balanços trimestraes das entradas e sahidas dos objectos que o art. 13, n. 9, do decreto n. 6.993, de 19 de junho de 1908, mandava apresentar ao inspector geral.

Vê-se tambem, pelo auto de descripção de fls. 29 e depoimentos de varias testemunhas que tinham ou podiam ter facil ingresso nas duas salas do predio da Inspectoria da Guarda Civil, em que funccionava o almoxarifado, quaesquer membros, que se elevavam a mais de mil, da corporação, e pela certidão da chefia de policia de fls. 219 a 220, que os réos não receberam por arrolamento ou balanço a carga do almoxarifado, sendo que neste ainda serviam outros guardas civis, além do réo Francisco Sanpaio. Por tudo isso o reputado jurista Dr. Astolpho de Rezende, que então exercia o cargo de 1º delegado auxiliar, no seu desenvolvido relatorio de encerramento do inquerito policial, reconheceu, apenas a responsabilidade civil ou administrativa do almoxarife, em face do regulamento da repartição, com a expressa declaração de não haver «elementos efficientes para pósitivar a responsabilidade criminal», directa e pessoal de quem quer que seja pela subtracção dos referidos 223 revolveres, (fls 85 e 86.).

Ora, em juizo a accusação se limitou a produzir testemunhas, que, foram as duas que fizeram os relatorios acima mencionados, nada absolutamente affirmando de sciencia propria sobre o desapparecimento das armas em questão. E aquellas dizem tambem apenas confirmar o que escreveram, sem nada mais accrescentarem ou explicarem. O avultado numero de revolveres não era cousa que pudesse passar despercebida, mesmo quando retirados parcelladamente: os réos teriam naturalmente negociado com elles e, no entretanto, não ha a mais ligeira referencia a semelhante respeito ou á simples conducção pelos ditos réos ou encontro de alguns ao menos em seu poder.

Nestes termos, absolvo os réos Seraphim Vieira e Francisco Lopes Sampaio Junior da accusação intentada, e mando, se passe em favor delles alvará de sólta, si por al não estiverem presos, dando-se-lhes baixa na culpa. Publicada intime-se o Dr. procurador criminal.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1915. — *Raul de Souza Martins.*

CONFLICTO DE JURISDICÇÃO

A expressão —«principal estabelecimento» que se lê no art. 7º da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, não designa o local em que se reune a directoria de uma sociedade anonyma, e muito menos o em que está situada a fabrica que produz os artigos que alimentam o gyro do negocio, e sim a séde da vida activa da mesma companhia, o logar em que está centralizada a sua actividade e influencia economica; onde todas as suas operações recebem o impulso director; onde sacca, endossa e acceita lettras; onde, emfim, se acham reunidos, normalmente, todos os elementos constitutivos do seu credito.

N. 348. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflicto positivo de jurisdicção, em que é suscitante o Dr. juiz de direito da comarca de Petropolis, que se julga competente para conhecer da fallencia da Companhia Fabrica de Tecidos D. Anna, tendo sido a mesma fallencia decretada pelo Dr. juiz de direito da 2ª Vara Civel do Districto Federal, já estando arrecadados os bens, e eleito o liquidatario: e,

Considerando que a expressão —principal estabelecimento —, que se lê no art. 7º, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, não designa o local em que se reune a directoria de uma sociedade anonyma, e muito menos o em que está situada a fabrica que fornece os artigos que alimentam o gyro do negocio, e sim a séde da vida activa da mesma companhia, o logar em que está centralizada, na phrase de Carvalho de Mendonça, a sua actividade e influencia economica; onde todas as suas operações recebem o impulso director; onde sacca, endossa e acceita lettras; onde, emfim, se acham reunidos, normalmente e permanentemente, todos os elementos constitutivos do seu credito; e,

Considerando que, na hypothese dos autos, o principal estabelecimento da companhia é incontestavelmente o seu escriptorio sito na Capital Federal á rua

General Camara n. 98, porquanto, o mesmo escriptorio é «o *centro e base das operações da companhia, nas suas relações de compra e venda, movimentação de fundos e outras*», como, aliás, declaram expressamente os estatutos da companhia, no capitulo VII — Disposição transitoria:

Accordam conhecer do conflicto e declaral-o improcedente, visto ser o Dr. juiz de direito da 2ª Vara Civel do Districto Federal manifestamente competente para proseguir no processo de fallencia, decretada pelo mesmo juiz. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 15 de abril de 1916. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *M. Murtinho*. — *Pedro Mibielli*. — *Canuto Saraiva*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Pedro Lessa*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Godofredo Cunha*.

CONFLICTO DE JURISDICÇÃO

Procede-se ao inventario no logar em que era domiciliado o de cujus

N. 316. — Relatados e discutidos estes autos de conflicto positivo de jurisdicção, entre o suscitante juiz municipal de Jacarahy, Estado da Bahia, e o suscitado, juiz de direito da comarca do Rio Pardo, Estado de Minas Geraes, accordam em julgar procedente o conflicto e declarar competente o suscitante para o inventario dos bens do capitão Leolino Dias Borborema, porquanto, os documentos de fls. 13, 20, 25 e 26, provam que o *de cujus* tinha seu domicilio no municipio de Jacarahy.

Supremo Tribunal Federal, 19 de abril de 1916. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *M. Murtinho*. — *Pedro Mibielli*.—*Canuto Saraiva*. — *Viveiros de Castro*. — *G. Natal*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Pedro Lessa*. — *Leoni Ramos*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não são admissiveis embargos de declaração quando a sentença não se resinta de omissão, ambiguidade ou contradicção.

N. 1.825. — Vistos, relatados estes autos de embargos de declaração em que é embargante a Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil e embargados o Estado do Amazonas e a Intendencia de Manáos: accordam rejeitar os embargos de declaração, porquanto, como se mostra dos termos do accórdão embargado a fls. 153 v., em face da petição inicial, excepção de incompetencia e mais termos do processo, aquelle accórdão julgou com maxima clareza a questão unica então agitada, isto é, se deante do art. 60, lettra A da Constituição da Republica, era competente a justiça federal para conhecer do feito. Quanto á allegação agora feita de que o accórdão foi omisso por não ter cogitado do art. 60 citado, lettra D, não procede porque tal disposição constitucional não foi objecto de questão e não o foi porque, segundo a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, tendo a Companhia de Loterias Nacionaes, com séde na Capital Federal, a sua agencia em Manáos estava firmada a competencia da justiça local para conhecer do processo entre o Estado do Amazonas e aquella agencia o representando a companhia.

E pague a embargante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 19 de janeiro de 1916. — *M. Murtinho*, V. P. —*Oliveira Ribeiro*, relator. — *Pedro Mibielli*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Leoni Ramos*. — *Enéas Galvão*. — *Canuto Saraiva*. — *Viveiros de Castro*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. Julguei competente a justiça local, porque, segundo a exposição do feito pelo ministro relator, a causa não se funda sómente em preceitos da Constituição, mas tambem em leis ordinarias. O art. 60, lettra *a*, da Constituição, refere-se ás causas fundadas directa e *exclusivamente* na mesma Constituição.— *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro José Luiz Coelho e Campos.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Rejeitam-se os embargos de declaração, oppostos a um accórdão, que muito claramente condemnou o vencido ao pagamento de todas as custas do processo, na fórma da lei.

N. 1.904. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração, oppostos por Nicolau Mandarino, ao accórdão a fls. 67 v., accordam rejeitar os mesmos embargos, porquanto o accórdão embargado (*) não necessita ser declarado.

O embargante, tendo sido vencido, foi condemnado nas custas de todo o processo; nem podia deixar de sel-o, na fórma da lei. Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 26 de janeiro de 1916. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *Godofredo Cunha*. — *M. Murtinho*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Canuto Saraiva*. — *Enéas Galvão*. — *Pedro Lessa*.—*Pedro Mibielli*. — *G. Natal*.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro André Cavalcanti de Albuquerque.

(*) O accórdão de 27 de novembro de 1915, embargado, já foi publicado.—N. da Sec. do T.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não se toma conhecimento de aggravo preparado fóra do prazo legal.

N. 2.015. — Vistos e relatados estes autos de aggravo de petição, entre partes, aggravante Agostinho Ferreira Chaves e aggravado o coronel Francisco Soares de Gouvêa, preliminarmente, não tomam conhecimento do mesmo aggravo, por ter sido preparado fóra do prazo legal, conforme prescreve o art. 146 do regimento interno do Tribunal.

Pagas as custas pelo aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 26 de janeiro de 1916. — *H. do Espirito Santo*, P. — *André Cavalcanti*, relator. — *Godofredo Cunha*. — *M. Murtinho*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Canuto Saraiva*. — *Enéas Galvão*. — *G. Natal*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*.

ACÇÃO CIVEL

Restitue-se a um advogado o resto do prazo de que ficou privado por circumstancias independentes da sua vontade.

N. 6. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de aggravo, interposto, com fundamento do art. 44 do regimento do Tribunal, pelo Estado do Ceará, na acção civel originaria em que é réo o Estado do Rio Grande do Norte, accordam dar provimento ao recurso afim de ser restituido ao advogado do aggravante o resto do prazo de que ficou privado pelo despacho do Sr. Ministro relator. Custas *ex causa*.

Supremo Tribunal Federal, 22 de janeiro, de 1916. — *M. Murtinho*. V. P. *Viveiros de Castro*, relator *ad hoc*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Canuto Saraiva*. — *Enéas Galvão*. —*J. L. Coelho e Campos*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro André Cavalcanti de Albuquerque.

RECURSO EXTRAORDINARIO

São rejeitados os embargos em que toda a materia allegada já foi considerada e juridicamente resolvida no accordam embargado, nada se apresentando de novo que autorise a sua reforma.

N. 688. — Vistos, relatados e discutidos os embargos de fls. 94, oppostos pelo Estado do Paraná ao accórdam de fls. 85, que, dando provimento ao recurso extraordinario interposto por Romualdo Ferreira de Azevedo Portugal e Thomaz Beker da sentença em primeira e unica instancia do Superior Tribunal de Justiça do mesmo Estado, julgou procedente a acção por elles intentada e condemnou a Fazenda do Estado, ora embargante, a pagar-lhes indemnização dos prejuizos, perdas e damnos que soffreram e continuarem a soffrer com a privação inconstitucional de cargos vitalicios:

Accordam rejeitar os embargos e confirmar a decisão embargada (*), porquanto, as questões nelles articuladas, quer referentes á preliminar de nullidade da interposição do recurso e quer referentes ao merito da causa, já foram devidamente consideradas e juridicamente resolvidas naquella decisão; nada se apresentando de novo que autorize a sua reforma.

Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 17 de abril de 1915. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Canuto Saraiva*, relator. — *M. Murtinho*. — *J. L. Coelho e Campos*.— *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*.— *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro Mibielli*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recebem-se os embargos de declaração, para tornar mais claros os termos da condemnação.

São devidos juros da móra sempre que a acção tiver por objecto reconhecer o direito á percepção de vencimentos fixados em lei; e, portanto, não dependentes de calculo.

N. 902.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração de fls. 196, oppostos ao accordão de fls. 193. (*);

Accordam receber os mesmos embargos para declarar expressamente que a embargada foi condemnada a pagar aos

(*) O accórdão embargado, de 14 de maio de 1914, já foi publicado. — N. da S. do T.

(*) O accórdão embargado, de 24 de novembro de 1915, já foi publicado. — N. da S. do T.

embargantes os vencimentos que tiverem percebido os demais desembargadores, a cujos vencimentos elles teriam incontestavel direito; e com certeza teriam percebido, si não fosse o acto illegal da demissão. e mais os juros da móra; porquanto, sendo fixados em lei os vencimentos dos desembargadores; a importancia da condemnação é liquida e certa, não depende de calculo.

Custas pela embargada.

Supremo Tribunal Federal, 22 de janeiro de 1916. — *H. do Espirito Santo*, P.— *Viveiros de Castro*; relator, *ad hoc*. —*M. Murtinho*.—*Sebastião de Lacerda*. — *Canuto Saraiva*. -- *Oliveira Ribeiro*. — *Enéas Galvão*. — *Pedro Lessa*. — *J. L. Coelho e Campos*, vencido. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro André Cavalcanti de Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

Foram desprezados os embargos de nullidade e infringentes do julgado por nada articularem de novo, sendo desnecessario declarar que na condemnação da embargante, a Fazenda Nacional, não se comprehendem os juros da móra por não figurarem elles no dispositivo do accordam embargado.

N. 2.224. — Vistos e expostos estes autos de embargos, em que é embargante a União Federal e embargado, Augusto Pinheiro Lobo. Delles consta que ao accórdam deste Tribunal a fls. 56 v.; confirmativo da sentença do juiz seccional de S. Paulo na parte em que annullou o acto do Ministro da Fazenda que demittiu sem fundamento o A.; ora embargado; do cargo de escrivão da Collectoria Federal de Jahú, naquelle Estado, afim de assegurar-lhe todas as vantagens desse emprego até cessar sua situação illegal, foram pelo Sr. Ministro Procurador Geral da Republica oppostos os embargos de nullidade e infringentes do julgado constantes de fólhas 60, nos quaes se allega que, não tendo direito nem á vitaliciedade, nem á indemissibilidade, podia o embargado ser demittido *ad nutum* como sempre o foram os empregados das antigas collectorias federaes; que o Governo foi autorizado simplesmente a restabelecer, sendo esses embargos discutidos. Isto posto, e,

Considerando que os embargos nada articulam de novo, de modo a illidir os fundamentos do accórdam embargado (*), sendo, por outro lado, desnecessario declarar que a condemnação a que ficou sujeita a embargante não comprehende os juros da móra, porque estes não se incluem no dispositivo do mesmo accórdam: O Supremo Tribunal Federal despreza os embargos, pagas as custas na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 1º de dezembro de 1915.—*H. do Espirito Santo*, P. — *M. Murtinho*, relator. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Mibielli*. — *Sebastião de Lacerda*, vencido. — *Leoni Ramos*.— *Canuto Saraiva*.— *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *J. L. Coelho e Campos*; vencido. — *Viveiros de Castro*, vencido.—*Oliveira Ribeiro*, vencido. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

(*) O accórdam embargado, de 21 de agosto de 1915, já foi publicado. — N. da S. do T.

APPELLAÇÃO CIVEL

Na falta de provisão de fundos em mãos do mandatario, está este isento de responsabilidade perante o mandante por falta de cumprimento de qualquer ordem deste.

N. 2.199. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civel em que são appellantes o Dr. Joaquim de Arruda Falcão e coronel Francisco de Arruda Falcão e appellado Isaac J. Roffé & Comp.:

Accórdam negar provimento á appellação afim de confirmar a sentença appellada que julgou os autores carecedores de acção, porquanto, tendo esta por objecto uma indemnização por perdas e damnos causados aos autores com a falta de execução por parte dos RR. do mandato que lhes conferiram os AA., mandato limitado á remessa de 10:000$ ao Dr. Leonardo de Albuquerque em Pernambuco afim de ser empregado na construcção de uma estrada de ferro que, ligasse o engenho de assucar daquelles á usina deste, de tal falta não póde resultar a condemnação em perdas e damnos por estar provado dos autos com a carta de fls. 35, conta corrente de fls. 48 e confissão a fls. 79 que os autores não tinham em poder dos RR. a necessaria provisão de fundos.

E sendo um dos effeitos do contracto de mandato obrigar o commerciante a não poder recusar-se ás ordens transmittidas por seus commettentes *ex-vi* da expressa disposição do art. 153 do Codigo Commercial, «que na falta de provisão de fundos em mãos do mandatario desapparece a responsabilidade por perdas e damnos resultantes de tal falta», é evidente que em face das provas dos autos em que se baseia a sentença appellada, não tem razão de ser o pedido dos autores.

E assim julgando condemnam os autores nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 12 de janeiro de 1916. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Oliveira Ribeiro*, relator. — *J. L. Coelho e Campos*.— *Sebastião de Lacerda*. — *Canuto Saraiva*. — *Enéas Galvão*. — *Pedro Lessa*. — *M. Murtinho*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*.— *André Cavalcanti*.—*G. Natal*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

REVISÃO CRIMINAL

Não se tratando de rehabilitação por erro ou injustiça da condemnação, mas, de rigor da pena imposta e nullidade do processo, o inteiro cumprimento da pena prejudica o pedido de revisão.

N. 613. — Vistos os autos, relatado e discutido o pedido de revisão de seu processo, apresentado por Marciano Pereira da Silva, condemnado á pena de seis annos e seis mezes de prisão cellular, gráo sub-maximo do art. 356 do Codigo Penal, combinado com o art. 358 do mesmo codigo, por decisão do Tribunal do Jury da comarca de Pomba, Estado de Minas Geraes, em sessão de 20 de maio de 1901: Accórdam julgar prejudicado o pedido de revisão, porquanto, ha muito cumpriu o peticionario a pena que lhe foi imposta, que, ainda convertida, nos termos do art. 409 do referido codigo, em sete annos e sete mezes de prisão simples, a sua execução terminou em 1907.

E não se trata da rehabilitação de que cogita o art. 163 do Regimento Interno do Tribunal no caso de erro ou injustiça da condemnação, — o peticionario allegou somente applicação da pena com rigor e nullidade do julgamento por defeitos do questionario apresentado ao jury, allegações que, quando fossem procedentes, não autorizariam a revisão no caso concreto, — a primeira por tardia e a segunda por ser inteiramente prejudicial ao peticionario que já cumpriu a pena e teria, no entanto, de ser submettido a novo julgamento. (Regimento citado, art. 165.) Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 10 de dezembro de 1914. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Canuto Saraiva*, relator. — *Amaro Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Pedro Mibielli*. — *André Cavalcanti*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Godofredo Cunha*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *Enéas Galvão*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

RECURSO ELEITORAL

E' nulla a qualificação eleitoral procedida por uma Commissão de Revisão, cujas sessões são, em alguns dias, presididas por autoridade incompetente.

No Estado do Rio de Janeiro, o quatriennio dos supplentes de juizes termina no mesmo dia em todo o territorio do Estado, isto é, a 31 de dezembro do ultimo anno de referido quatriennio. (Art. 153, paragrapho unico, da lei n. 1.137, de 20 de dezembro de 1912. — Codigo de Organização Judiciaria.).

N 340. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral em que é recorrente Augusto Octaviano da Silva e recorrida a Junta de Recursos Eleitoraes do Estado do Rio de Janeiro:

Accórdam em negar provimento ao recurso, porquanto, segundo dispõe o art. 153, paragrapho unico, da lei numero 1.137, de 20 de dezembro de 1912 (Codigo da Organização Judiciaria), o quatriennio dos supplentes termina no mesmo dia em todo o territorio do Estado, e, portanto, as reuniões da Commissão de Revisão Eleitoral do municipio de Itaperuna, realizadas nos dias 23, 25 e 27 de janeiro de 1915, foram presididas por quem não tinha competencia para fazel-o, porquanto, foi somente a 28 do mesmo mez que José Rodrigues de Almeida Graça prestou compromisso para servir como supplente no actual quatriennio, que termina em 31 de dezembro de 1918. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 15 de janeiro de 1916. — *M. Murtinho*, V. P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Lessa*. — *Leoni Ramos*. — *Enéas Galvão*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Mibielli*. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 31 de maio de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES — SECRETARIO, SERVIU INTERINAMENTE O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães e Edmundo Rego.

Esteve presente o Sr. Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.443 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, João Gonçalves. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.444 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Carlos Luiz. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.445 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, José Miguel e Maria Benedicta, vulgo «Baleira». — Concederam a ordem de soltura, unanimemente.

N. 1.446 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, José Mello dos Santos. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.447 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; pacientes, Antonio da Silva Freitas, José Carneiro, Fernando Teixeira e José Alves. — Concederam a ordem de soltura, menos a José Carneiro e Fernando Teixeira, que julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 1.448 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; pacientes, Antonio Frederico, Alexandre José de Sant'Anna, Josephina Alayde de Oliveira e Maria das Dores, vulgo «Maria Bemtevi». — Concederam a ordem de soltura, unanimemente.

N. 1.449 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Francisco Garcia. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.450 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Luiz Antonio Braga. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.451 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; pacientes, João Waldemar, Carlos Bobio e Ramon Miranda. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.452 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Salvador Frederico, Izaura José Barbosa, Amelio Adolpho Catalá e Alberto Mario. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.453 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Ignacio Augusto Ferreira, José Alves Gonçalves, Constantino Flores, Paulo Neves, Bazilio Santa Maria, Narciso Alves Pereira e Manoel Marasso. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.454 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; pacientes, Diodomiro Orandono, Daniel Gonzalez Francisco Lago, Carlos Sasso, Perolo Albino, Roberto Martinez, Bartollo Giovani e Santiago Garcia. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.455 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Delphim do Almeida, Ricardo Peres, Luz de Andrade, Joaquim Ribeiro de Faria, Alfredo da Silveira Pinto, Annibal Augusto e Raul Ferraz. — Concederam a ordem para informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 1.456 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Marcos Evangelista Ribeiro. — Concederam a ordem para informações do Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 1.457 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Daniel Corrêa de Carvalho. — Concederam a ordem para informações do Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 1.458 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Ignacio Augusto Ferreira. — Concederam a ordem para informações pelo Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 1.459 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Oscar da Silva e Edmundo Gonçalves de Araujo. — Concederam a ordem para informações do Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 1.460 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Antonio Gamellone. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 1.461 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Carlos Luiz, Izauro José Barbosa, Alfredo da Silveira Pinto, Fausto Ramiro, José Mattos, Adamastor José Julio e Abrahim Faingald. — Concederam a ordem para, presentes os pacientes, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 1.462 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Antonio Ferreira Alves. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 1.463. — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Manoel Rodrigues. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 1.464 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; pacientes, Antonio Nogueira Soares, Manoel Bispo, Vicente Lombardo e Francisco Luiz de França. — Concederam a ordem para, presentes os pacientes, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 1.465 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Attilio Mantovani. — Foi denegado o pedido, unanimemente.

N. 1.466 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Luiz Antonio de Souza. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 1.467 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. Ruben Braga em favor dos pacientes Juvenal de Faria, José Nazianzeno, José de Souza e Alceb ades de Faria. — Concederam a ordem para, presentes os pacientes, informar o Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal, unanimemente.

Appellações crimes

N. 1.345 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Terencio Carneiro Leão; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.384 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Seraphim Moreira; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.672 (Infracção municipal) — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Antonio Dias de Pinho. — Appellada, a Fazenda Municipal. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.740 — (Infracção sanitaria) — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, J. F. de Mello Junior; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

Tomou parte em todos os julgamentos, na fórma da lei, o Sr. desembargador presidente da Camara.

SORTEIO

Recurso crime

N. 336 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

EM MESA

Recursos crimes

Ns. 316, 319 e 320.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 1.306 e 1.415 — Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 1.694, 1.717 e 1.733.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 1.623, 1.646, 1.608, 1.640, 1.655, 1.611, 1.656, 1.695, 1.714, 1.752, 1.663 e 1.311.

ACCÓRDÃOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 1.538, 1.078 e 1.504.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, DR. EDMUNDO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO — ESCRIVÃO, FRANCISCO MANOEL DE MORAES

Dia 1 de maio de 1916

Art. 303 do Codigo Penal:

Autora, a Justiça; réo, Eduardo do Castro Lois. — Condemnado a sete mezes e 15 dias de prisão cellular, gráo médio do art. 303 do Codigo Penal.

Dia 8

Art. 303 do Codigo Penal:

Autora, a Justiça; réo, Francisco Milano. — Absolvido.

Dia 12

Art. 303 do Codigo Penal:

Autora, a Justiça; réos, Laurindo da Silva ou Valentim José Ferreira dos Santos e Manoel Pereira dos Santos. — Julgadas extinctas as condemnações por terem cumprido as penas a que foram condemnados.

Autora, a mesma; ré, Helena Mirchel. — Absolvida.

Dia 15

Art. 303 do Codigo Penal:

Autora, a Justiça; réo, José Martins do Nascimento. — Condemnado a sete mezes e 15 dias de prisão cellular, gráo médio do art. 303 do Codigo Penal.

Autora, a mesma; réo, Horacio Gomes de Oliveira. — Condemnado, cumprida a pena.

Art. 303 do Codigo Penal:

Autora, a Justiça; réo, José Domingos Nunes. — Absolvido.

Dia 22

Art. 303 do Codigo Penal:

Autora, a Justiça; réo, Estanislau Alves Pereira. — Absolvido.

Art. 31 § 4º n. 1 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910:

Autora, a mesma; réos, Antonio da Costa Pereira e José Gomes Ramiz. — Absolvidos.

Dia 24

Art. 303 do Codigo Penal:

Autora, a Justiça; réos, Mario Arruda e Manoel Martins. — Absolvidos.

Art. 303 do Codigo Penal:

Autora, a mesma; réo, Melciades Esteves. — Julgada extincta a condemnação por ter cumprido a pena a que foi condemnado.

Art. 303 do Codigo Penal:

Autora, a mesma; ré, Luzia Rosa de Jesus. — Absolvida.

Dia 29

Art. 303 do Codigo Penal:

Autora, a Justiça; réo, Antonio Rodrigues Brandão. — Julgada extincta a condemnação por ter cumprido a pena a que foi condemnado.

Dia 30

Art. 303 do Codigo Penal:
Autora, a Justiça; réo, Mauricio de Oliveira.—Abs lvid..

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

Da citação com o praso de 30 dias ao réo ausente em lugar incerto do Brazil Julio de Araujo Teixeira Pinto

Faço saber aos que o presente edital virem que, por parte de Aristeu Teixeira Pinto, Maria da Gloria Ventura Teixeira Pinto e Euclydes Teixeira Pinto, me foi feita a petição do teôr seguinte: Exmo. Sr. Juiz Federal. Dizem Aristeu Teixeira Pinto, Maria da Gloria Ventura Teixeira Pinto e Euclydes Teixeira Pinto, filhos de Ricardina Luiza Rosa de Jesus, o primeiro nascido em 3 de setembro de 1884, a segunda aos 28 de março de 1892 ao terceiro em 1 de abril de 1900, todos residentes nesta cidade, que tendo fallecido no dia 4 do corrente mez sem testamento o Sr. Manoel Ventura Teixeira Pinto, cidadão portuguez, morador a rua do Carmo n. 47, pretendem succeder-lhe na qualidade de herdeiros o padre José Ventura Teixeira Pinto, Alexandrina Ventura Teixeira Pinto, Gertrudes Ventura Teixeira Barbosa, irmãos, e mais os sobrinhos Rodrigo de Araujo Teixeira Pinto, Carlos de Araujo Teixeira Pinto, Julio de Araujo Teixeira Pinto e Maria Eugenia de Araujo Teixeira Pinto, representando outro irmão já fallecido do *de cujus*. E porque os verdadeiros e legaes herdeiros do Sr. Manoel Ventura são os supplicantes, seus filhos naturaes, querem estes intentar uma acção de investigação de paternidade, e de petição de herança, na qual provarão: 1º) que os supplicantes se acham na posse de estado de filhos do dito Sr. Manoel Ventura Teixeira Pinto (lei port. de 25 de dezembro de 1910, art. 34, n. 2, comb. com o art. 18); e, segundo que a herança paterna lhes deve ser integralmente deferida, visto não existirem outros descendentes (arts. 46 e 31 da citada lei n. 1.900) combinada com o art. 1.320 do Codigo Civil Portuguez). Nestes termos, pedem a V. Ex. se digne ordenar a citação dos supplicados padre José Ventura Teixeira Pinto, Rodrigo de Araujo Teixeira Pinto, Carlos de Araujo Teixeira Pinto, Julio de Araujo Teixeira Pinto e Maria Eugenia de Araujo Teixeira Pinto, para verem se lhes propor a presente acção ordinaria na audiencia em que for accusada a ultima citação, devendo a citação dos supplicados Alexandrina Ventura Teixeira Pinto e Gertrudes Ventura Teixeira Barbosa ser feita por edital com o prazo que V. Ex. marcar nas condições da justificação inclusa, tudo com pena de revelia, afim de serem os supplicantes declarados filhos e herdeiros do fallecido Manoel Ventura Teixeira Pinto e os supplicados condemnados a entregarem todos os bens da herança com os seus rendimentos desde a data do fallecimento. Protesta-se por todo genero de prova, especialmente por exame de lettras e pelo depoimento dos supplicados, sob pena de confissão, notificações de direito e custas. Dá-se á causa o valor de tres mil contos de réis. Rio, 18 de maio de 1916.—Pedro Tavares Junior. Em cuja petição dei o despacho do teôr seguinte: Como requerem, ficando assignado o prazo de 60 dias, para as citações por edital. Rio, 19 de maio de 1916.—Raul Martins. Depois do que pelos mesmos supplicantes me foi feita a petição do teôr seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz federal da 1ª Vara. Dizem Aristeu Teixeira Pinto e outros, autores nos autos de acção ordinaria que movem contra o padre José Ventura Teixeira Pinto e outros, que não tendo sido citado o co-réo Julio de Araujo Teixeira Pinto, querem os supplicantes justificar que elle se acha no Brazil, mas em logar incerto, sem residencia fixa, viajando como caixeiro commercial que é, para o fim de ser feita a citação por editaes. Nestes termos requerem os supplicantes sejam marcados dia e hora para serem inqueridas testemunhas para prova do allegado, subindo em seguida os autos á conclusão do V. Ex., para, julgada por sentença, boa a justificação, ordenar se expeçam os editaes com o prazo que V. Ex. marcará. Rio, 22 de maio de 1916.— Julio Verissimo S. Santos. Testemunhas: 1) Jorge Caldeira de Azevedo Marques, 2) Antonio Rodrigues Pereira Gens. Em cuja petição dei o despacho seguinte: Sim. Rio, 22 de maio de 1916.—Raul Martins. E tendo os supplicantes justificado com a prova testemunhavel o deduzido em sua petição e sendo-me os autos conclusos, nelles lavrei a sentença do teôr seguinte: Hei por justificada a auzencia do supplicado Julio de Araujo Teixeira Pinto em lugar incerto e não sabido, para o fim de ser feita a sua citação por editaes com o prazo de 30 dias. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1916.—Raul de Souza Martins. Em virtude do que, mando ao porteiro dos auditorios cite e chame a este meu juizo ao supplicado Julio de Araujo Teixeira Pinto, para na primeira audiencia posterior á expiração do prazo e em que fôr accusada a ultima citação ver se lhe pôr e aos demais supplicados a mesma acção ordinaria, afim de serem os supplicantes declarados filhos e herdeiros do fallecido Manoel Ventura Teixeira Pinto e os supplicados condemnados a entregar todos os bens da herança, com os seus rendimentos, desde a data do fallecimento, ficando desde logo citados para todos os termos da causa até final sentença e sua execução sob pena de revelia; e quem do mesmo souber ou tiver noticia dará sciencia a este juizo, ficando igualmente sciente de que as audiencias deste juizo teem logar nas 2ª e 5ªs feiras, ás 13 horas, no edificio da avenida Rio Branco n. 241, em que funcciona o Supremo Tribunal e, sendo impedidos, nos dias posteriores desimpedidos á mesma hora. E para conhecimento de todos passaram-se o presente e outro de igual teôr, que serão publicados e affixados pelo porteiro dos auditorios nos logares do estylo, lavrando-se a competente certidão, sendo publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 31 de maio de 1916. E eu, João José Z.mith, escrevente juramentado, o escrevi. Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. —*Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De citação, com o prazo de 60 dias, ás réa ausentes em logar incerto de Portugal, Alexandrina Ventura Teixeira Pinto, tambem conhecida por Alexandrina Ventura Teixeira, e Gertrudes Ventura Teixeira Barbosa

Faço saber aos que o presente edital virem que, por parte de Aristeu Teixeira Pinto, Maria da Gloria Ventura Teixeira Pinto e Euclydes Teixeira Pinto me foi feita a petição do teôr seguinte: Exmo. Sr. juiz federal. Dizem Aristeu Teixeira Pinto, Maria da Gloria Ventura Teixeira Pinto e Euclydes Teixeira Pinto, filhos de Ricardina Luiza Rosa de Jesus, o primeiro nascido em 3 de setembro de 1886, a segunda aos 28 de maio de 1892 e o terceiro em 1 de abril de 1900, todos residentes nesta cidade, que, tendo fallecido no dia 9 do corrente mez, sem testamento o Sr. Manoel Ventura Teixeira Pinto, cidadão portuguez, morador á rua do Carmo n. 47, pretendem succeder-lhes na qualidade de herdeiros o padre José Ventura Teixeira Pinto, Alexandrina Ventura Teixeira Pinto, Gertrudes Ventura Teixeira Barboza, irmãos e mais os sobrinhos Rodrigo de Araujo Teixeira Pinto, Carlos de Araujo Teixeira Pinto, Julio de Araujo Teixeira Pinto e Maria Eugenia de Araujo Teixeira Pinto, representando outro irmão já fallecido do *de cujus*. E porque os verdadeiros e legaes herdeiros do Sr. Manoel Ventura são os supplicantes, seus filhos naturaes, querem estes intentar uma acção de investigação de paternidade e de petição de herança, na qual provarão: 1º, que os supplicantes se acham na posse de estado de filhos do dito Sr. Manoel Ventura Teixeira Pinto (Lei Port. de 25 de dezembro de 1910, art. 34, n. 2, combinado com o artigo 102; e 2º que a herança paterna lhes deve ser integralmente deferida, visto não existirem outros descendentes (arts. 46 e 31 da citada lei n. 1.910, combinado com o artigo 1.920, do Codigo Civil Portuguez). Nestes termos pedem a V. Ex. se digne ordenar a citação dos supplicados padre José Ventura Teixeira Pinto, Rodrigo de Araujo Teixeira Pinto, Carlos de Araujo Teixeira Pinto, Julio de Araujo Teixeira Pinto e Maria Eugenia de Araujo Teixeira Pinto, para verem se lhes propor a presente acção ordinaria em audiencia em que for accusada a ultima citação, devendo a citação das supplicadas Alexandrina Ventura Teixeira Pinto e Gertrudes Ventura Teixeira Barbosa ser feita por edital com o prazo que V. Ex. marcar, nas condicções da justificação inclusa, tudo com pena de revelia, afim de serem as supplicantes declaradas filhas e herdeiras do fallecido Manoel Ventura Teixeira Pinto e os supplicados condemnados a entregar todos os bens da herança com os seus rendimentos desde a data do fallecimento. Protesta-se por todo genero de prova, especialmente por exame de lettras e pelo depoimento dos supplicados, sob pena de confissão, notificações de direito e custas. Dá-se á causa o valor de tres mil contos de réis. Rio, 18 de maio de 1916. — Pedro Tavares Junior. Em cuja petição dei o despacho do teôr seguinte: Como requerem, ficando assignado o prazo de 60 dias, para as citações por edital. Rio, 19 de maio de 1916. —*Raul Martins.* Em virtude do que mando ao porteiro dos auditorios cite e chame a este juizo as supplicadas Alexandrina Ventura Teixeira Pinto, tambem conhecida por Alexandrina Ventura Teixeira e Gertrudes Ventura Teixeira Barbosa, para que na primeira audiencia em que fôr accusada a ultima citação verem se lhes propôr e aos demais supplicados a mesma acção ordinaria, afim de serem os supplicantes declarados filhos e herdeiros do fallecido Manoel Ventura Teixeira Pinto e os supplicados condemnados a entregarem todos os bens da herança com os seus rendimentos desde a data do fallecimento, sob pena de revelia, ficando desde logo citados para todos os termos da causa até final sentença e sua execução sob pena de revelia; e quem das mesmas souber ou tiver noticia darão sciencia a este juizo, ficando igualmente scientes de que as audiencias deste juizo teem logar nas segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, no edificio da avenida Rio Branco n. 241 em que funcciona o Supremo Tribunal, e sendo impedidos, nos dias posteriores desimpedidos á mesma hora. E para conhecimento de todos se passaram o presente e outro de igual teor, que serão pu-

blicados e affixados pelo porteiro dos auditorios nos logares do estylo, lavrando-se a competente certidão, sendo publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, em 31 de maio de 1916. E eu João José Zamith, escrevente juramentado, escrevi. E eu Alfredo P. Barbosa, escrivão o subscrevi.—*Raul de Souza Martins.*

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes ns.: 1.311, appellante, Raul Carneiro, (menor), appellada, a Justiça; 1.608, appellante, José Pacheco Sabrosa, (menor), appellada, a Justiça; 1.611, appellante, Henrique Sá Pinheiro Braga, appellada, a Fazenda Municipal; 1.628, appellantes, F. Fonseca & Comp., appellada, a Fazenda Municipal; 1.640, appellante, Balthazar de Souza, appellada, a Justiça; 1.646, appellante, Angelo Funes, appellada, a Justiça; 1.655, appellante, José Antonio da Piedade, appellada, a Justiça; 1.656, appellante, Manoel Ferreira Ormonde, appellada a Justiça; 1.663, (desistencia), appellante, (desistente) Manoel Gonçalves de Oliveira, appellada, a Justiça; 1.696, appellante, Ernesto da Silva Guimarães, appellada a Justiça; 1.714, appellante, José Velloso dos Santos, appellada, a Fazenda Municipal; 1.752, appellante, Francisco Gonçalves Leonardo, appellada, a Justiça, serão effectuados na proxima sessão da 5ª Camara da Côrte de Appellação, no dia 3 de junho proximo vindouro, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 31 de maio de 1916.—No impedimento occasional do Dr. secretario, o official *Elpidio Watson Cordeiro.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados na fallencia da Sociedade Anonyma de Peculios A Universal, na fórma abaixo.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de D. Marianna Coelho dos Santos Dias lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para justificar um credito na fallencia da Sociedade Anonyma de Peculios A Universal, afim de ser classificada. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de 20 dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia da Sociedade Anonyma de Peculios por Mutualidade A Universal, para sciencia do pedido que faz D. Marianna Coelho dos Santos Dias, afim de ser classificada como credora privilegiada da mesma fallencia pela quantia de dez contos de réis, e apresentarem dentro do referido prazo de vinte dias as contestações ou impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E para constar, se passaram este e outros de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte de maio de mil novecentos e dezeseis. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* Está conforme.—O escrivão interino *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de A. G. de Carvalho Junior & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão interino José da Silva Lisbôa avisa aos interessados na fallencia de A. G. de Carvalho Junior que se acham em cartorio os autos de reivindicação requerida por Adolf Spann, durante cinco dias, para apresentarem as contestações que entenderem, sob pena de revelia.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1916.—O escrivão interino, *José da Silva Lisbôa.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação, aos credores de Serafim Gonçalves Nogueira, estabelecido nesta praça, á rua da Lapa n. 12, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelo mesmo, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembléa que terá logar no dia 15 de junho de 1916, ás 14 horas, no «Forum», á rua Menezes Vieira n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por elle se citam os credores do negociante Serafim Gonçalves Nogueira, estabelecido nesta praça á rua da Lapa n. 12, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata, feito pelo referido negociante, para que possam reclamar o que fôr abem de seus creditos e interesses, em cuja proposta, constante de sua petição inicial propõe o devedor impetrante pagar aos seus credores 21 % por saldo de seus creditos no prazo de trinta dias, contados da data da homologação da mesma concordata offerecendo como garantia o seu activo e bem assim para sciencia do nomeiação dos commissarios José Garcia Barbeira, Siqueira & Comp., e Zenha Ramos & Comp., suspensas as execuções contra os devedores por creditos sujeitos aos effeitos da concordata. Outrosim pelo presente consagram-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar possa para a assembléa, que terá logar no *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, na sala das audiencias no dia 15 de junho de 1916, ás 14 horas, afim de se proceder sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de á revelia se proceder como for de direito, tudo na fórma da lei n. 2.024, de 1908. E para que chegue a noticia a todos, mandou passar este e mais dous de igual têor que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de maio de 1916. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi.—*Antonio Paulino da Silva.* Confere.—*José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação, com o prazo de dez dias, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito de 2ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Oscar Espozel, ex-syndico da fallencia de Cunha & Comp., lo requerida a sua prestação de contas, com o prazo de dez dias, aos interessados para dentro desse prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas, de conformidado ao art. 71 da lei n. 2.024, de 1908. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos trinta e um de maio de 1916. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere.— *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Primitivo Miguez Caballero

AVISO AOS CREDORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Primitivo Miguez Caballero, estabelecido á rua Manoel Victorino n. 96, na fórma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruido e depois de prehenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Primitivo Miguez Caballero por sentença deste juizo de 2 de maio de 1916, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 5 de março de 1916. Foi nomeado syndico o credor Victor Fernandes Alonso, residente á rua do Ouvidor n. 106, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do praso de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 1 de junho, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de maio de 1916. — Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi.— *Antonio Paulino da Silva.* Confere.— *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Primitivo Miguez Caballero

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de Primitivo Miguez Caballero que se acham em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1916.—O escrivão, *José Candido de Barros.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados para, dentro desse prazo, apresentarem as impugnações que entenderem á reclamação feita por Luiz Novaes, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Luiz Novaes lhe foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão na lista dos credores da massa fallida da Companhia Fabrica de Tecidos de Lã Dona Anna como credor debenturista, na fórma do art. 87 da lei de fallencia. Despacho.—Sim, observando-se as disposições do art. 87 da lei de fallencias. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1916.—Paulino da Silva. E tendo fallado a fallida e o liquidatario. Em virtude do que são citados os interessados para dentro do prazo de 20 dias, apresentarem as impugnações que tiverem á reclamação feita por Luiz Novaes, sobre a referida massa. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei, pelo porteiro dos auditorios deste juizo que de assim o haver cumprido, lavrará o competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos vinte e sete de maio de 1916. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o escrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Conforme.— *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De praça com o prazo de 20 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civel deste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de praça com o prazo de 20 dias virem, ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo, no dia 1 de junho proximo futuro, logo após a audiencia do te juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do *Forum*, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação para ser arrendado por aquelle que maior lanço offerecer sobre sua avaliação, o immovel abaixo mencionado, penhorado na acção executiva que o Dr. José Maria Metello Junior move a D. Virginia de Oliveira Taveira, e vae á praça para solução da dita acção executiva, a saber: Predio de sobrado sito á rua Guanabara n. 35, desta cidade, levantado no alinhamento, com estreito terreno ao lado esquerdo, tendo na linha da rua pequeno portão de ferro e na fachada no pavimento terreo tres janellas de peitoril com portadas de cantaria, e no pavimento superior, tres janellas, sendo duas de peitoril e uma ao centro de sacada com balcão saliente, platibanda e coberto com telhas francezas, sendo o outro ao lado esquerdo. As divisões consistem, no pavimento terreo com duas salas, um quarto, vestibulo da sacada e corredor; tudo forrado e assoalhado; seguindo-se puxado com vestibulo, de entrada, copa, banheiro e W. C. em um só compartimento, dispensa e cosinha, tudo de accôrdo com as posturas em vigor. No quintal, pequena meia agua com telhas francezas abrigando W. C. compartimento com chuveiro e tanque para lavagens, tendo ainda ao fundo uma outra meia agua formando um commodo coberto com telhas de calha, forrado e assoalhado; no pavimento superior existem quatro dormitorios, vestibulo da escada e corredor forrados e assoalhados. O predio mede de frente 4,m 60 por 16,m20 de fundos, medindo o puxado 11m de extensão por 3,m50 de largura. O terreno pertencente ao predio, mede, inclusive a area edificada, de frente 6m, por 42,m20 de cumprimento, sendo listado na linha dos fundos. A construcção é parte de pedra e cal e parte de vez de tijolo, divisorias de estuque e frontal e madeiramento de Riga, indicando meiação a parede lateral direita, avaliado o dito predio com o terreno em 26:000$. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido dia hora e logar para realizar-se a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5 de maio de 1916. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrevi.—*José Ovidio Marcondes Romeiro.*

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio terreo sito á rua Dr. Padilha n. 66 (Engenho de Dentro), predio terreo sito á rua Doutor Souza Neves n. 9 (Estacio de Sá) e predio assobradado sito á rua Dr. Rodrigues dos Santos n. 29 (Estacio de Sá), penhorados a Francisco Gonçalves Borges, em autos de executivo que lhe move Jean L. Salvador.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 23 de junho proximo futuro, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação, os predios abaixo descriptos e avaliados. Lauda de avaliação dos bens penhorados por Jean L. Salvador a Francisco Gonçalves Borges, nos termos e fórma abaixo. Predio terreo sito á rua Dr. Padilha n. 66 (Engenho de Dentro), com terreno ao lado esquerdo e á frente dividido da rua por cerca e cancella de ripas, tendo na fachada duas janellas de peitoril e porta ao centro; com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas e nacionaes. Construido de frontal e pilastras de tijolos, achando-se dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados e cozinha cimentada, e nos fundos uma cobertura de zinco, tanque para lavagem e privada. O predio mede de frente 6m,70 por 9m,05 de fundos. Na parte dos fundos em seguimento existe uma edificação sem altura da lei e em máo estado, coberta de telhas francezas e nacionaes, construida de frontal de tijolos, achando-se dividida em quatro compartimentos cimentados, tendo cada um um porta e uma janella, formando um só grupo, medindo de frente 11m,85 por 5m,10. O terreno mede de frente 11m,15 por 83m,50 de extensão, fazendo tambem frente para a rua D. Thereza, onde mede 10m,90. A este terreno e aos predios descripto damos o valor de 5:000$. Predio e terreno sitos á rua Dr. Souza Neves n. 9 (Estacio de Sá), com terreno á frente, dividido da rua por baldrame de tijolos, portão e gradil de ferro, tendo na fachada duas janellas de peitoril e uma porta com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas nacionaes. A construcção é antiga de frontal de tijolos com as paredes lateraes de meiação, achando-se dividido em duas salas, um quarto e uma alcova, tudo forrado e assoalhado, e cozinha cimentada, tendo área aos fundos, com privada e tanque para lavagens. O predio méde de frente 5m,30 por 8m de fundos, e o puxado méde 1m,70 por 2m,45. O terreno pertencente ao predio méde de frente 5m,30 por 14m,65 de fundo, inclusive a área edificada. A este terreno e predio damos o valor de 5:000$. Predio assobradado sito á rua Dr. Rodrigues dos Santos n. 29 (Estacio de Sá), edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada tres mezzaninos, tres janellas de peitoril com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado com pilastras de pedra e portão de ferro, onde existe varanda ladrilhada e coberta, deitando para este lado uma porta e quatro janellas. Construido de vez de tijolos sobre baldrames de pedra e cal, com as paredes divisorias de estuque, achando-se dividido em duas salas, corredor e tres quartos, forrados e assoalhados, no corpo principal e o puxado em cozinha, dispensa e privada, parte ladrilhada e parte assoalhada, tendo no quintal, que é todo murado, meia agua abrigando tanque para lavagens e banheiro. O predio mede de frente 8m,95 por 16m,50 de fundos e o puxado méde de frente 6m,30 por 3m,60. O terreno méde de frente 8m,20 por 31m,10 de fundos. A este terreno e predio damos o valor de 10:000$000. Importa a presente avaliação no total de 20:000$000. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1916. — Tito Dias de Moraes.— Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. E quem os ditos predios quizer arrematar, deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 150, § 2º do regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de maio de 1916.— E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi.—*Cesario da Silva Pereira.* — Rio de Janeiro, 30 de maio de 1916.— *João de Souza Pinto Junior.*

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De 2ª praça, com o prazo de 8 dias e o abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação do predio assobradado sito á rua Bittencourt da Silva n. 75, antigo 15, freguezia do Engenho Novo, penhorado a João Paulo Hildebrandt e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move José Bento Alves de Carvalho.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 9 de junho proximo futuro, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 9.000$, preço por que vae á 2ª praça o predio abaixo descripto e avaliado. Predio assobradado sito á rua Bittencourt da Silva n. 75, antigo 15 (freguezia do Engenho Novo), edificado em centro de terreno com jardim á frente, dividido da rua por baldrames de tijolos, portão e gradil de ferro, tendo na fachada tres mezzaninos, tres janellas de peitoril, em fórma de *chalet* e coberto com telhas francezas; entrada ao lado com varanda cimentada e coberta, para

lade deitam duas janellas e duas portas. Construido de vez de tijolos sobre baldrames de pedra e cal com as paredes divisorias de frontal e portadas de madeira, achando se dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, cozinha ladrilhada, tendo no quintal meia agua com privada e tanque para lavagens e junto junto á cozinha na parte de fóra um pequeno compartimento com banheiro. O predio mede de frente 7m,70 por 10m,70 de fundos. O terreno pertencente ao predio mede de frente 11m,0 por igual largura na linha dos fundos, medindo de extensão 44m,0, achando-se murado nas linhas lateraes e os fundos com sinco. Está avaliado em 10:000$, e vae á 2ª praça por 9:000$. E quem o dito predio quizer arrematar, deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 9:000$; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de maio de 1916. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—*Cesario da Silva Pereira.* Rio, 27 de maio de 1916.—*João de Souza Pinto Junior.*

Juizo da Segunda Pretoria Civel

De citação com o prazo de 90 dias, aos herdeiros auzentes e desconhecidos do finado Eucli tes Francisco do Nascimento para fallarem aos termos de uma acção de sequestro para execução hypothecaria que lhes move D. Romana Bartolini, por cessão e transferencia de direitos creditorios e hypothecarios que lhe fez D. Marcellina de Mello Ferreira, na fórma abaixo.

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz primeiro supplente em exercicio da Segunda Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 90 dias, virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam uns autos de sequestro entre partes como supplicante D. Romana Bartolini, supplicado Euclides Francisco do Nascimento, e por parte daquella lhe foi dirigida a petição seguinte: Excellentissimo senhor doutor juiz da Segunda Pretoria. Romana Bartolini, nos autos de sequestro para execução hypothecaria movida contra os herdeiros auzentes de Euclides Francisco do Nascimento, estando o sequestro perpetuado em juizo, requer sejam citados por edital os mesmos herdeiros para pagamento do debito hypothecario no valor de um conto de réis, juros da móra e custas, no prazo de vinte e quatro horas sob pena de ser o sequestro convertido em penhora proseguindo-se na execução. Pede deferimento. Rio de Janeiro, vinte e tres de maio de mil novecentos e dezeseis. — Alberto Figueira. Sobre uma estampilha de trezentos réis, inutilizada.) Despacho — Expeçam-se os editaes com o prazo de noventa dias —Rio, vinte e sete de maio de mil novecentos e dezeseis.— Delduque. Em virtude do que se passou o presente, pelo teôr do qual se citam os herdeiros auzentes e desconhecidos do finado Euclides Francisco do Nascimento, para depois de expirado o prazo do edital virem na vinte e quatro horas que se lhe seguirem pagar o principal pedido, juros de móra e custas, sob pena de á revelia ser o sequestro convertido em penhora e se proceder á execução. E, para que chegue ao conhecimento dos mesmos, ou de quem possa interessar, passaram-se o presente que será publicado pela imprensa diaria e mais dous de igual teôr, sendo um para ser affixado no logar do costume e outro para ser junto aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e nove de maio de mil novecentos e dezeseis. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrivão, o subscrevi.—*Pedro Delduque de Macedo.* Está conforme. — O escrivão, *João Augusto Ribeiro de Almeida.*

Juizo da Quinta Pretoria Civel

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno sitos á praça Bento Ribeiro n. 3, ilha de Paquetá, na fórma abaixo.

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Civel, nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de primeira praça com o prazo de 20 dias, virem, ou delle noticias tiverem, que o official de justiça deste juizo, que servir de porteiro dos auditorios, trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dér e maior lanço offerecer acima da avaliação, no dia 23 de junho do corrente anno, ao meio-dia, depois da audiencia do estylo, e ás portas do predio onde funcciona este juizo, á rua Fonseca n. 24, São Christovão, o predio e respectivo terreno sitos á praça Bento Ribeiro n. 3, na ilha de Paquetá, constantes dos autos de executivo movido por Antonio Bezerra Cabral contra D. Joaquina de Medeiros Freire, cuja avaliação se acha em poder e cartorio do escrivão, que esta subscreve, a qual tem o teôr e fórma seguintes: Laudo de avaliação. Os abaixo-assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaram que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Civel, e a requerimento de Antonio Bezerra Cabral, se dirigiram á ilha de Paquetá, para avaliarem um predio penhorado a D. Joaquina de Medeiros Freire, no executivo que lhe move o requerente. Alli sendo verificaram tratar-se de um predio de boa construcção, porém antiga, situado á praça Bento Ribeiro n. 3, tendo dous pavimentos e medindo, no corpo principal, 25 metros de largura por 10 metros e 40 centimetros de extensão; o 1º pavimento compõe-se de uma sala de entrada, um salão, dous quartos, um compartimento por baixo da escada e um puxado com a cozinha, dous quartos e uma sala; o 2º pavimento compõe-se de uma saleta, uma sala, um quarto e dous terraços (um de cada lado) com dous quartos cada um; separado no quintal tem um compartimento onde estão installados o banheiro e latrina; todos os compartimentos são assoalhados e forrados e teem o pé direito legal. O predio, em questão, é construido no alinhamento da praça, fazendo esquina com uma rua, e o respectivo terreno, inclusive a área occupada pelo predio, tem 32 metros de testada por 31 metros de extensão, todo fechado com muros e cercas. No citado predio está funccionando, actualmente, a Delegacia de Policia da ilha. Tendo em consideração o local onde se acha e a antiguidade do predio, o avaliam na quantia de 12.000$000. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1916.—João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guaraná de Barros. (Estava collada uma estampilha federal de 300 réis.) E quem o mesmo quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados. E para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandou passar o presente e mais dous de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado, nesta Capital Federal, em 30 de maio de 1916.—Eu, Aprigio Caldas, escrivão interino, o subscrevi. —*Abelardo Bueno de Carvalho.* (Está conforme.—O escrivão interino, *Aprigio Caldas.*

Juizo da Quinta Pretoria Civel

De praça, com o praza de 20 dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno á rua D. Carolina n. 26, antigo 6.

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Civil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, virem, que no dia 23 de junho proximo vindouro, ás 12 horas, no pretorio á rua Fonseca n. 24, o official do justiça que estiver de semana, trará a publico pregão de venda e arrematação, o predio e respectivo terreno á rua D. Carolina n. 26, antigo 6, penhorados a Isaura Corrêa Chaves, no executivo hypothecario que lhe move D. Henriqueta Diniz Corteiro a saber: predio de construcção de tijolos com dous pavimentos, tendo tres janellas na frente do primeiro e segundo pavimento, feitio *chalet* e coberto de telhas francezas, medindo 6m,15 de largura por 9m,30 de extensão. O citado predio compõe-se de duas salas e dous quartos no primeiro pavimento e uma sala e quatro quartos no segundo, tendo ainda um puxado á direita, com cozinha e dispensa. O terreno que é accidentado e não tem linhas divisorias positivas, mede 40 metros mais ou menos de largura por 35 metros mais ou menos de extensão; deste terreno exclue-se uma pequena parte comprehendida entre a cerca divisoria do lado esquerdo e uma muralha do lado direito até o pé de «carambóla» junto ao tanque existente no quintal, cuja parte foi vendida, com o consentimento da credora hypothecaria, em cujo pedaço de terreno foi construido um pequeno *chalet*. O immovel acima descripto está situado em local accidentado entre dous morros, avaliado o dito predio e respectivo terreno em 3:000$000. Vai á praça para pagamento do principal pedido, juros, custas e pena convencional da dita acção. Quem, pois, quizer arrematar, comparaça nesse juizo no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será affixado e publicado pela imprensa, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Civel, aos 31 de maio de 1916.— E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi.— *Abelardo Bueno de Carvalho.* — Está conforme. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1916. — O escrivão, *José Cyrillo de Castex.*

Juizo da Sexta Pretoria Civel

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno, sito á rua Viuva Claudio n. 325 penhorado por João Pinto Junior a Manoel Paulo Maleira á sua mulher no executivo por nota promissoria que lhes move por este juizo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 6ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem, que, no dia 1 de junho proximo, logo após a audiencia do estylo que terá logar ás 12 horas, no predio sito á rua Archias Cordeiro n. 210, Meyer, o official de justiça que serve de porteiro dos auditorios trará a publico pregão de

venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer acima da avaliação do predio e respectivo terreno sito á rua Viuva Claudio n. 325, penhorado por João Pinto Junior á Manoel Paulo Madeira e sua mulher cujo predio e terreno foram transcriptos e avaliados pela fórma seguinte: Laudo de avaliação—Nós, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento ao mandado do Exmo. Sr. Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 6ª Pretoria Civel, nos dirigimos á rua Viuva Claudio n. 325 para avaliarmos os bens penhorados a Manoel Paula Madeira e sua mulher, na acção executiva por nota promissoria que lhes move João Pinto Junior, e, ali sendo, verificamos que se tratava de dous predios sob o mesmo numero, achando-se um delles situado aos fundos tendo entrada por um portão de ferro ao lado do predio n. 325. Os bens penhorados que constam dos alludidos predios e respectivo terreno, passamos a descrever da fórma seguinte: O terreno mede 23m,30 de extensão por nove metros de largura. O predio, que é situado na frente da rua, occupa uma área de 7m,50 de largura por 10m,80 de comprimento tendo em seguida a cozinha com a largura de 2m,70 por 3m de comprimento; está dividido em duas salas, uma grande e outra pequena, cozinha, latrina, tanque e uma pequena área coberta de zinco. O predio que se acha nos fundos é um sobrado de construcção moderna, medindo 6m,95 de largura por sete metros de extensão, com porão habitavel, medindo 2m,50 de altura e está dividido em uma sala e dous quartos, latrina e tanque, tendo uma escada com 11 degraus e uma varanda ladrilhada, coberta com vidro e cercada com gradil de ferro. Avaliamos os referidos bens na quantia de 12:000$. Rio, 2 de maio de 1916. Delio Guaraná de Barros.—João Ferreira Cavalcanti. E quem pretender arrematar o dito immovel deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados, afim de effectuar-se a praça e ser o mesmo arrematado por quem mais dér e maior lanço offerecer acima da avaliação. E para constar mandei passar o presente que será publicado pela imprensa e mais dous de igual teôr que serão juntos aos autos e affixados no logar do costume, na fórma da lei. Capital Federal, 9 de maio de 1916.—Eu Alvaro de Medeiros, escrevente juramentado, subscrevo no impedimento occasional do escrivão. — *Leopoldo Augusto de Lima.*

Juizo da Sexta Pretoria Civel

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação da metade do predio e terreno, sito á rua D. Anna Guimarães n. 72, penhorado por Mello, Sampaio & Comp. á Bernabé Moreira Lopes e sua mulher, no executivo por nota promissoria que lhes move por este juizo.

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 6ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem que no dia 19 de junho proximo, logo após a audiencia do estylo, que terá logar ás doze horas, no predio sito á rua Dr. Archias Cordeiro n. 210, Meyer, o official de justiça que serve de porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer acima da avaliada metade do predio e terreno sito á rua D. Anna Guimarães n. 72, penhorado por Mello, Sampaio & Comp., á Bernabé Moreira Lopes, no executivo que lhes move por este juizo, cujo predio e terreno foi avaliado pela fórma seguinte: Laudo da avaliação—Nós, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 6ª Pretoria Civel, e a requerimento de Mello, Sampaio & Comp., procedemos á avaliação na metade do predio e respectivo terreno penhorado a Bernabé Moreira Lopes, no executivo por nota promissoria que lhes movem os requerentes. O citado predio é situado á rua D. Anna Guimarães n. 72, freguezia de do Engenho Novo; feitio de chalet, assobradado, e no interior do terreno, construcção de tijollos e coberto de telhas francezas, medindo 6m,50 de largura por 15 metros de comprimento, no corpo principal e 4 metros no puxado, tendo uma varanda de madeira nos fundos; é dividido em duas salas, uma saleta, tres quartos, cozinha, banheiro e latrina. O respectivo terreno tem 11 metros de largura por 44 metros de extensão, com muro e gradil na frente. Sendo o predio já descripto de regular construcção, o avaliamos com o respectivo terreno na quantia de 12:000$, sendo, portanto, de 6 000$ o valor da metade penhorada. Rio, 19 de abril de 1916. — *João Ferreira Cavalcanti.* — *Delio Guaraná de Barros.* E quem pretender arrematar a metade do referido immovel deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados, afim de effectuar-se a praça e ser a mesma arrematada por quem mais dér e maior lanço offerecer acima da avaliação. E para constar mandei passar o presente, que será publicado pela imprensa e mais dous de igual teôr, que serão juntos aos autos e affixados no logar do costume na fórma da lei. Capital Federal, 30 do maio de 1916. E eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi. — *Leopoldo Augusto de Lima.*

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação ao réo Paulino Cardoso, incurso nas penas do art. 330 § 1º do Codigo Penal para sciencia da sentença condemnatoria abaixo transcripta e vel-a passar em julgada no prazo legal

O Dr. E. mundo de Oliveira Figueiredo, juiz da 1ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação virem, que, correndo por este juizo e cartorio uns autos de processo pelo crime previsto no art. 330, § 1º do Codigo Penal, em que é réo Paulino Cardoso, cujo processo correu todos os seus termos regulares e, apezar de ter sido o réo citado edictalmente, não compareceu, correndo o processo a sua revélia e afinal condemnado o réo pela sentença do teôr seguinte: Vistos, etc. Consta dos autos que o réo Paulino Cardoso foi preso em flagrante no dia, hora e logar constatados na denuncia de fls. e processado como incurso nas penas do artigo 330 § 1º do Codigo Penal e: Attendendo a que do auto de prisão em flagrante e depoimentos de testemunhas judiciaes ficou bem provado que o réo, no dia, hora e logar mencionados na mesma denuncia, subtrahiu para si, contra a vontade do respectivo dono, dous pacotes de assucar e varios pedaços de sabão chimico, tudo avaliado em 30$, objecto estes apprehendidos em seu poder, sendo de notar que elle réo não negou o furto; attendendo ainda que milita em favor do réo a circumstancia attenuante de bom comportamento anterior, § 9º do artigo 42 do Codigo Penal e não ha prova da existencia de circumstancias aggravantes contra o réo: julgo procedente a denuncia para condemnar, como condemno, o réo Paulino Cardoso a soffrer a pena de um mez de prisão cellular, ao pagamento da multa de 5 % sobre o valor do furto e custas, grão minimo do art. 330 § 1º do Codigo Penal. Julgo tambem quebrada a fiança pelo réo prestada, uma vez que, consta dos autos, terse o mesmo se tornado revel e mando que, na fórma da lei, se processe o quebramento da mesma. Publique-se, registre-se e intime-se. Capital Federal, 31 de maio de 1916. — *Edmundo de Oliveira Figueiredo.* Pelo qual cita o réo Paulino Cardoso para sciencia da sentença aqui transcripta e vel-a passar em julgado sob pena de revelia, scientificando-o de que o juizo funcciona no predio n. 46 da rua Barão do Ladario. Para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1916. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevi. — *Edmundo de Oliveira Figueiredo.*

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

De citação

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual Luiz Gonzaga da Silva Onofre, no processo n. ten de ser processado como incurso no art. 303 combinado com o art. 39, § 7º do Codigo Penal, e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 10 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se diariamente ás 12 horas. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no logar publico do costume. Sexta Pretoria, em 31 de maio de 1916. Eu, Alcides Netto, escrivão, o subscrevo. — *Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior.*

NOTICIARIO

O ponto hoje é facultativo, por ordem do Governo, nas repartições federaes.

— O Sr. Presidente da Republica, acompanhado do chefe do seu estado maior, coronel Tasso Fragoso, comparecerá hoje á installação da Conferencia Algodoeira, que terá logar á noite, na sala das conferencias da Bibliotheca Nacional, cuja sessão solemne será presidida por S. Ex.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Manoel da Rocha Silveira.

Auxiliar do superior de dia, alferes Joaquim de Souza Martins.

Rondam com o superior de dia, alferes Pedro Paulo de Barros Palmeira e Pedro Duarte Ribeiro.

Rondam:

No 4º districto, alferes Bartholomeu Pessoa de Mello;

Nos 18º, 19º e 20º districtos, alferes José Joaquim dos Santos.

Na Saude, tenente Alfredo de Santa Barbara.

Official de dia á Brigada, alferes Francisco da Silva Caldas.

Auxiliar do official de dia á Brigada, sargento Bellerophonte.

Musica de promptidão, a banda da Brigada.

Medico de dia ao hospital, tenente Dr. João da Cruz Abreu.

Interno de dia, alferes honorario Julio Toscano de Britto.

Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Augusto Aguiar Corrêa e pratico Camerino Nascimento Lima.

Dia ao gabinete odontologico, cirurgião dentista Arthur Sayão de Moraes.

Inspecção de saude, major graduado Dr. Antonio Pereira de Velasco Melina, tenente Dr. João da Cruz Abreu e Dr. Americo Galvão Bueno.

Prado Derby-Club, alferes Manoel José Bomfim.

Promptidão:

Na cavallaria, tenente Ernesto de Souza Reis;

No 1º batalhão de infantaria, alferes Pedro Lopes de Azevedo.

Guardas:

Na Caixa de Amortização, alferes José Candido da Nobrega e Silva;

Na Caixa de Conversão, tenente Manoel Servulo da Costa.

No Thesouro Nacional, alferes Felippe Octaciano de Sant'Anna;

Na Casa da Moeda, alferes Francellino Escobar.

Dia aos corpos:

No 1º batalhão, capitão Heitor Flores de Moraes;

No 2º, alferes Affonso Mello Silva;

No 3º, tenente Daniel de Hollanda Cavalcanti;

No 4º, capitão José Barbosa Lima;

Na cavallaria, capitão Fernando Garcia Ramos;

No quartel do Meyer, tenente graduado Themistocles Soido de Barros Falcão;

No quartel da Saude, alferes Samuel Ribeiro de Mello Moraes.

Uniforme, 3º.

Sepultaram-se no dia 30 do corrente 61 pessoas, sendo: nacionaes, 47; estrangeiros, 14; do sexo masculino, 31; do sexo feminino, 30; maiores de 12 annos, 36; maiores de 12 annos, 25; gratuitos, 15.

O movimento do hospital da Santa Casa de Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro, de Nossa Senhora das Dores em Cascadura e S. Zacharias, foi, no dia 30 corrente, o seguinte:

Existiam 1.173 nacionaes e 530 estrangeiros, total 1.703; entraram 28 nacionaes e 18 estrangeiros, total, 46; sahiram 24 nacionaes e 17 estrangeiros, total 41; falleceram 6 nacionaes, total 6; existem 1.171 nacionaes e 531 estrangeiros, total 1.702.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 31, de 1.704 consultantes, para os quaes se aviaram 1.846 receitas.

Fizeram-se 40 extracções de dentes, 2 obturações e 423 curativos e pequenas operações.

Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 10ª loteria do plano 341 119ª extracção do anno de 1916, realizada em 31 de maio de 1916, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra *j*, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

42.029	1:000$000
14 783	100$000
43.769	100$000
25.382	200$000
37.137	100$000
5.445	100$000
29.962	100$000
21 713	3:000$000
2.767	100$000
6.319	100$000
19 754	100$000
26 904	100$000
783	100$000
21.463	200$000
46.263	200$000
18 343	100$000
27 322	100$000
52 615	100$000
12 252	100$000
29.367	20:000$000
2 634	100$000
33 795	100$000
33 666	100$000
42.954	200$000
41.245	100$000
724	200$000
2.143	200$000
57.076	200$000
18.811	200$000
41 867	100$000
53 575	100$000
38 839	1:000$000
12.521	100$000
41.256	100$000
54.262	100$000
27.469	100$000
25 007	100$000
32 369	100$000
12.609	100$000
46.223	100$000
40 556	100$000
35.731	100$000
51.129	200$000
52.488	100$000
32.277	100$000
47.235	1:000$000
1.167	200$000
40 311	100$000
18.9 2	100$000
8 023	100$000
42.853	100$000
5 219	100$000
41.531	100$000
14.114	100$000
51.374	100$000

Approximações

29.336 e 29 368	200$000
21.712 e 21.714	100$000

Dezenas

29.361 a 29 370	30$000
21.711 a 21.720	10$000

Centenas

29.301 a 29.400	10$000
21.701 a 21.800	8$000

Todos os numeros terminados em 9.367 teem 200$, em 367 teem 20$, em 67 teem 4$ em 7 teem 2$, exceptuando-se os terminados em 67.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto.—O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente.—O escrivão, Firmino de Cantgaria.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se amanhã, primeiro dia util, as seguintes folhas:

Chefe de Estado e seu gabinete, Thesouro Nacional, Tribunal de Contas, Supremo Tribunal, Junta Commercial, Côrte de Appellação, senadores, deputados, secretarias do Senado e da Camara, Illuminação Publica e avulsa da Fazenda.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Voltaire*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Itaipava*, para Cabo Frio, Victoria, Caravellas, Ilhéos, Bahia, Estancia e Aracajú, recebendo impressos até ás 13 horas, cartas para o interior até ás 13 1/2, ditas com porte duplo até ás 14 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Itauba*, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Planeta*, para Paranaguá, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Amanhã:

Pelo *Leão XIII*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Murtinho*, para Ilhéos, Bahia, Aracajú, Penedo, Maceió e Recife, recebendo impressos até as 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 22 de maio de 1916

PRESIDENTE, TORRES.—DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida Teixeira e Mazarhães e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente:

Officio do Juizo de Direito da Sexta Vara Civel communicando a fallencia do commerciante Arthur Aguiar, estabelecido á rua Gonçalves Dias n. 85.—Archive-se e annote-se.

Requerimentos:

Da British Drug House Limited, Inglaterra, para o registro da marca «Intra Mine», que distingue substancias chimicas preparadas para fins pharmaceuticos e medicinaes, de sua fabricação.—Deferida.

Da Fox Film Corporation, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Fox Film», que distingue machinas cinematographicas, photographicas e reproductores de sons de toda a especie, partes das mesmas, supplementos para estas, etc., de sua fabricação.—Deferido.

De A. Gonçalves Leite para o registro da marca «Engenho de Café, Pilão Sem rival»

em rotulo com uma ramagem de café guardando um machinismo, que distingue o café de sua fabricação. — Deferido.

De V. Sonra & Comp., para o registro da marca «Caseina Standard Brazil», que distingue a caseina em pó e granulada para fins industriaes, de seu commercio. — Deferido.

De A. Strachman para o registro da marca «Verdun», em rotulo formato de carteira, com dizeres e a figura em busto de uma mulher tendo na mão direita um cigarro acceso. —Deferido.

De Granado & Comp., para o registro da marca em rotulo de fórma curvilinea cortado no centro systematicamente por uma facha com dizeres e guarnecido de filetes, que distingue preparados pharmaceuticos, drogas etc. de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Borlido Maia & Comp., para o registro da marca «Satety Oil» em rotulo com dizeres e o desenho de um lubrificador, que distingue oleo para machinas, de seu commercio. — Deferido.

Dos mesmos para o registro da marca «Esmeralda» em rotulo com dizeres, que distingue enxadas de seu commercio. — Deferido.

Dos mesmos, para o registro da marca «Spindle and Machinery Oil» em rotulo com o desenho de uma polia, que distingue oleo, de seu commercio. — Deferido.

Dos mesmos, para o registro da marca «Valvonaffta Oil», em rotulo com dizeres e o desenho de uma valvula, que distingue oleos para machinas, de seu commercio.— Deferido.

De Gertrudes de Souza Brandão, para o registro da marca «Guaquina», que distingue um producto pharmaceutico de sua fabricação.— Deferido.

De Manoel Fernandes Barroca, para o registro da marca «Casa de Petisqueiras á Portugueza Barrocas», que distingue vinhos e conservas de seu commercio.— Deferido.

De Borlido Maia & Comp., para o registro da marca «Zenith Brand», em rotulo com dizeres e a figura de um dragão segurando um tubo de gaz, que distingue carboreto de calcio, de seu commercio.— Deferido.

De Antonio Postigo, para o registro das marcas a «Intimidade» e «Soberanos», que distinguem cigarros, cigarrilhos, fumos, e pareis para cigarros, a primeira, e a outra todos esses artigos e charutos, de sua fabricação. Deferido.

De Francisco Antonio Giffoni, para o registro da marca «Sal de Carlsbad Effervescente» em rotulo com dizeres, que distingue um producto pharmaceutico de sua fabricação.— Deferido.

De Antonio Dias da Silva Moreira, para ser transferida á firma de que faz parte Moreira, Irmão & Comp, a sua marca registrada nesta junta sob n. 7.165.— Deferido.

De A. Marques & Comp. para o archivamento de um exemplar do *Diario Official* em que sahiram publicadas as marcas registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob ns. 977, 978, 2.572, 979, 1.322, 1.323, 1.324, 1.767, 2.569, 2.570 e 2.571, com a annotação da transferencia feita para seu nome.— Deferido.

De Meirelles & Irmão, para o archivamento de um exemplar do *Diario Official* que publicou a certidão de deposito feito nesta junta, de sua marca registrada na de Minas Geraes, sob n. 238. — Deferido.

Da Companhia Paulista de Louça Esmaltada, para o cancellamento de sua marca registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 2.593. — Deferido.

De P. H. Hanes Knitting Company, Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca, Drs. Mario Pinheiro, Gustavo Riedel, Eduardo Marques, Meirelles & Pereira, Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, Gayton Olsburgh & Comp., Companhia Expresso Federal e J. Jordão, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 4.708, 1.071 a 11.077, 11.080 a 11.085, 11.088 a 11.089, 11.094, 11.095 e 11.098. — Deferidos.

De M. Medeiros & Comp., para o deposito de sua marca de café «Patria», em rotulo com dizeres e a figura de uma moça de barrete phrygio, registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob n. 1.048. — Deferido.

De Costa Ferreira & Penna, para o deposito de sua marca de charutos «Romanos», em dous rotulos com o desenho de uma esphera, registrada na Junta Commercial da Bahia sob n. 20. — Deferido.

De Salgado & Irmão, para o deposito de sua marca de manteiga e productos lacteos «Violeta» em dous rotulos com dizeres e o desenho de uma violeta, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes, sob n 242. — Deferido.

De Carlos Augusto Peçanha para o registro da escriptura de autorização para commerciar que dera á sua mulher D. Cotilde Faria Peçanha. — Deferido.

Da Companhia Viação Serrana, para o archivamento de seus estatutos e demais documentos de sua constituição.—Deferido.

De Fonseca & Hormain, Alvaro Balthazar & Comp., Ferreira Dias & Comp., Trindade & Siqueira, Virgilio Lucas & Comp., Mendes, Teixeira & Comp., Queiroz Junior & Comp. e Lima & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Pereira Cotta & Silveira, para o archivamento de seu contracto social.—Sellem devidamente a petição.

De Salvador Ribeiro & Comp., para o archivamento de seu contracto social. - Declarem a nacionalidade dos socios.

De Duarte & Comp., e Serafim & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes. — Existindo firma identica registrada, regularisem e voltem.

De Amoroso, Costa & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social. — Registrada novamente a firma, como requerem.

De Pires & Comp., David & Dias, Oliveira, Machado & Comp., L. Moniz & Comp., Lino Ramos & Costa, Carlos & Chamudis, para o archivamento de seus distractos sociaes.— Deferidos.

De Amoroso Costa & Comp., para o archivamento de seu distracto parcial. — Requerendo os supplicantos a necessaria annotação, como requerem.

De Nelson Pereira Cotta, Cardoso Monteiro & Comp., Andrade Teixeira & Comp., Ferreira, Silva & Ralha, Gomes & Bessa, Leite & Peçanha, Rodrigues, Sylvio & Comp., O. de Souza & Comp., Rodrigues Barreto & Comp., Azevedo & Nunes, Rodrigues dos Santos & Comp., para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De Manoel Lopes da Silva, para o registro de sua firma. — Indeferido por não ser commerciante.

De Soares & Rocha, para o registro de sua firma. — Indeferido de accôrdo com o parecer.

De A. Steele & Mattos, para se annotar no registro de sua firma a mudança de seu estabelecimento para a rua Buenos Ayres ns. 256 e 238.--Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de maio de 1916.—*Mario Soares Pinto*, 2º official.

Relação dos contractos das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 22 de maio de 1916

Contractos:

De Augusto Hormain e Mario Martins da Fonseca, para o commercio de representações e consignações, com o capital de 20.000$, sob a firma Fonseca & Hormain;

De Alvaro da Rocha Balthazar e do commanditario Luiz de Almeida Rabello, para o commercio de ourivesaria á rua do Ouvidor n. 122, com o capital de 300:000$, sob a firma Pires & Comp.;

De Manoel Ferreira Dias, Domingos Soares de Oliveira e Antonio Menezes dos Santos, para o commercio de generos alimenticios, á rua Buenos Aires n. 310, com o capital de 10:000$, sob a firma Ferreira Dias & Comp.;

De Antonio de Souza Trindade e Antonio Siqueira, para o commercio de barbearia e perfumaria, á praça da Republica n. 211, com o capital de 4:000$, sob a firma Trindade & Siqueira;

De Virgilio Lucas & Comp. e do socio de industria Caramurú de Medeiros, para o commercio de pharmacia, á rua Barão do Bom Retiro n. 131, com o capital de 2.000$, sob a firma Virgilio Lucas & Comp.;

De José Mendes Adão, Manoel Teixeira e Joaquim Soares Barbosa, para o commercio de casa de pasto, á praia de S. Christovão n. 2, com o capital de 10:500$, sob a firma Mendes, Teixeira & Comp.;

De Joaquim de Queiroz Junior, Claudino Muniz Coelho da Silva e Mario Rocha, para o commercio e exploração de producção de ferros gusa etc., com o capital de 150:000$, sob a firma Queiroz Junior & Comp.;

De Carlos Affonso de Carvalho Lima e Lydio de Lima Castro, para o commercio de commissões e consignações, á rua Acre n. 47, com o capital de 10:000$, sob a firma de Lima & Comp.

Alterações:

De Amoroso Costa & Comp., alterando seu contracto social, continuando com a mesma firma e com o capital social de réis 1.000:000$000;

De Amoroso, Costa & Comp., pelo fallecimento do socio Cypriano de Oliveira Costa, recebendo seus herdeiros a quantia de réis 158:556$940.

Distractos:

De David & Dias, dissolvem a sociedade recebendo cada um dos dous socios a quantia de 1:000$000;

De Oliveira, Machado & Comp., pela retirada do socio João Augusto Americo Machado, recebendo 1:788$560, o socio Tancredo Corleiro da Cruz retira-se recebendo réis 1:127$715, fica com o activo e passivo o socio restante na importancia de 2:785$958;

De Lino Ramos & Costa, pela retirada do socio Francisco da Costa Ribeiro, recebendo a quantia de 8:000$, fica com o activo e passivo o socio restante na importancia de 10:000$000;

De Carlos & Chamudis, pela retirada do socio Carlos Jainowick, recebendo 500$, fica com o activo e passivo o socio restante na importancia de 500$000.

De Pires & Comp., pela retirada do socio Joaquim Rodrigues Pires, recebendo 30:376$130, fica com o activo e passivo o socio restante na importancia de 100:000$000;

De L. Moniz & Comp., pela retirada da socia Lucia Moniz, nada recebendo ficando com o activo e passivo o socio restante na importancia de 7:000$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 31 de maio de 1916.—*Mario Soares Pinto*, 2º official.

ESTATISTICA COMMERCIAL

Directoria de Estatistica Commercial

MINISTERIO DA FAZENDA

Commercio exterior do Brazil

Mezes	Importação de mercadorias — Contos de réis, papel					Importação de mercadorias — Equivalente em £ 1,000				
	1912	1913	1914	1915	(*) 1916	1912	1913	1914	1915	(*) 1916
Janeiro	78.054	93.546	71.709	29.478	48.967	5.204	6,236	4,781	1,685	2,337
Fevereiro	66.056	80.308	57.658	34.397	58.769	4,404	5,354	3,844	1,812	2,808
Março	79.858	92.808	55.988	46.414	56.101	5,324	6,187	3,732	2,493	2,717
Abril	70.509	87.743	58.905	50.049	60.953	4,701	5,850	3,927	2,616	2,929
Quatro mezes	294.477	354.405	244.260	160.338	224.790	19,633	23,627	16,284	8,606	10,791
	Exportação de mercadorias									
Janeiro	86.966	117.430	91.714	84.010	82.090	5,798	7,829	6,114	4,802	3,918
Fevereiro	82.805	83,422	77.326	76.720	80.403	5,520	5,561	5,155	4,041	3,842
Março	86.471	66.039	69.110	100.161	105.475	5,765	4,403	4,607	5,380	5,109
Abril	66.050	52.726	61.886	84.053	89.408	4,403	3,515	4,126	4,394	4,295
Quatro mezes	322.292	319.617	300.036	344.947	357.376	21,486	21,308	20,002	18,617	17,164
	Differença para mais (+) ou menos (—) na exportação sobre a importação									
Janeiro a abril	+ 27.815	— 34.788	+ 55.776	+ 184.609	+ 132,586	+ 1,853	— 2.319	+ 3.718	+ 10.011	+ 6,373
	Especies metalicas e notas de banco estrangeiras									
Janeiro a abril—importação	23.577	17.667	360	205	—	1,572	1,178	24	11	—
Janeiro a abril—Exportação	20.968	18.271	57.246	48.820	1.043	1,398	1,218	3.816	2.637	50

(*) Os algarismos referentes ao anno de 1916 estão sujeitos a rectificações.

Directoria de Estatistica Commercial, 31 de maio de 1916. — Dr. *Alfredo Rocha*.

Directoria de Estatistica Commercial

Commercio exterior do Brazil

Exportação dos nove principaes artigos — Janeiro a abril de 1912 a 1916

Artigos	Unidade	Quantidade					Contos de réis, papel					Equivalente em £ 1,000				
		1912	1913	1914	1915	1916	1912	1913	1914	1915	1916	1912	1913	1914	1915	1916
Algodão	Ton.	3.555	14.04[illegible]	19,613	2,632	13	3.077	12.644	18.040	2.4[illegible]	17	205	843	1,203	12[illegible]	1
Assucar	»	4.[illegible]84	[illegible]937	7.762	31.531	7.149	780	873	1.020	7.5[illegible]6	3.566	52	58	68	405	172
Borracha	»	16 5[illegible]1	16.766	15.421	14.2[illegible]3	13.363	93.234	81.567	53.350	51.573	70.497	6,549	5,438	3,557	2,767	3,384
Cacáo	»	11 05[illegible]	8.32[illegible]	16.429	10.944	13.98[illegible]	7.837	7.047	12.103	13.236	17.664	522	470	807	713	848
Café (*)	(1.000 saccas	2.948	3 162	4.00	6.27[illegible]	4.381	166.606	167.372	164.599	224.471	180.389	11,107	11,158	10,973	12,149	8,635
Couros	Ton.	13 056	11.733	11.71[illegible]	11.040	15.074	9.986	10.915	10.703	14.384	25.241	556	728	714	773	1, 13
Fumo	»	6.614	12 593	11.577	4.536	5.772	5.653	10.807	10.101	3,924	5.51[illegible]	377	72[illegible]	673	2.1	265
Matte	»	16 4[illegible]3	18.728	18.3[illegible]4	22.375	18.[illegible]93	8.424	10.112	[illegible].[illegible]82	10,603	14.370	542	674	572	573	689
Pelles	»	1.218	972	958	1.099	1.580	4.368	3.350	3.36[illegible]	3,451	6.127	291	223	224	18[illegible]	295
Nove artigos	—	—	—	—	—	—	304.665	304.687	284.860	331.63[illegible]	323.392	20,311	20,312	18,7[illegible]1	17,906	15,532
Diversos	—	—	—	—	—	—	17.627	14.930	18.17[illegible]	13.30[illegible]	33.984	1,175	996	1,211	711	1,632
Total	—	—	—	—	—	—	322,292	319.617	300.03[illegible]	344.947	357.376	21,486	21,30[illegible]	20,002	18,617	17,164

Artigos	Unidade	Differença para mais ou menos em 1916 comparado com 1915			Unidade	Valor médio por unidade									
						Em réis papel					Em réis ouro				
		Quantidade	Contos de réis em papel	1,000 £		1912	1913	1914	1915	1916	1912	1913	1914	1915	1916
Algodão	Ton.	— 2.619	— 2.324	— 128	kilo	$9 7	$900	$92[illegible]	$916	1$298	$543	$533	$545	$437	$552
Assucar	»	— 24 4[illegible]2	— 4.020	— 233	»	$170	$177	$131	$240	$499	$101	$105	$07[illegible]	$114	$213
Borracha	»	— [illegible]20	+ 18.924	+ 617	»	3$942	4$865	3$459	3$611	5$276	3$521	2$883	2$050	1$722	2$82[illegible]1
Cacáo	»	+ 3.015	+ 4.4[illegible]	+ 135	»	$709	$84[illegible]	$746	1$20[illegible]	1$263	$420	$501	$442	$57[illegible]	$539
Café (*)	(1.000 saccas	— 1 8[illegible]3	— 41.0[illegible]2	— 3,4[illegible]4	saca	57$087	52$93[illegible]	41$132	35$780	41$174	33$829	31$371	24$375	17$213	17$581
Couros	Ton.	+ 4 0[illegible]	+ 10.85[illegible]	+ 440	kilo	$765	$924	$913	1$303	1$674	$453	$549	$541	$622	$715
Fumo	»	+ 1.235	+ 1.587	+ 54	»	$[illegible]55	$858	$872	$865	$955	$507	$508	$517	$413	$408
Matte	»	+ 6.52	+ 3.7[illegible]7	+ 115	»	$4[illegible]3	$340	$467	$474	$497	$292	$320	$277	$3[illegible]	$212
Pelles	»	+ 481	+ 2.68[illegible]	+ 109	»	3$587	3$445	3$510	3$139	3$855	2$125	2$041	2$080	1[illegible]	1$661
Nove artigos	—	—	— 8.247	— 2 374											
Diversos	—	—	+ 20.67[illegible]	+ 921											
Total	—	—	+ 12.429	— 1.453											

Nota — Os algarismos referentes ao anno de 1916 estão sujeitos a rectificação. O valor médio por unidade representa o quociente da divisão do valor posto a bordo, de cada mercadoria, pela sua respectiva quantidade.

(*) Sacca de 60 kilos.

Na exportação de assucar em 1916 predominou a do typo crystal branco, o que justifica a maior média no valor por unidade.

Directoria de Estatistica Commercial, 31 de maio de 1916.—O director, *Alfredo Rocha*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d|v	A' vista
Sobre Londres	12 11|32	12 15|64
Sobre Paris	$692	$702
Sobre Hamburgo	$820	$825
Sobre Italia	—	$656
Sobre Portugal	—	2$884
Sobre Nova York	—	4$164
Libra esterlina (em moeda)	—	19$800
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	3$954
Sobre Hespanha (peseta)	—	$830
Apolices geraes de 1:000$, 5 °|°		810$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port		882$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom		773$000
Apolices do emprestimo nacional de 1915, 1:000$, 5 °|°, nom		770$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port		191$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, nom		197$000
Apolices do emprestimo municipal de 1909, port		160$000
Apolices de Minas Geraes, 1:000$, 5 °|°, nom		765$000
Apolices do Rio de Janeiro, 100$, 4 °|°, port		77$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro		145$500
Banco do Brazil		208$000
Companhia Terras e Colonização		8$750
Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil		14$500
Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brazileiras (Rêde Sul Mineira)		28$000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 6|50 °|°		28$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo		29$250
Companhia Docas de Santos, nom		420$000
Debentures da Companhia Tecidos Magêense		120$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal		190$000
Debentures da Companhia Usinas nacionaes		180$000
Debentures da Companhia Docas de Santos		204$000
Venda a prazo:		
500 acções da Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil, v|v. 30 dias		14$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 31 de maio de 1916. — *A. Simonsen*, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admittir á negociação e respectiva cotação official na Bolsa, as acções ao portador e nominativas da Sociedade Anonyma Estamparia Leão, em numero de 1.500, do valor nominal de 200$ cada uma, de ns. 1 a 1.500, integralizadas, representativas do seu capital social de 300:000$000.

Na Secretaria desta Camara acham-se archivados os exemplares das cautelas das acções e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 31 de maio de 1916. — *A. Simonsen*, syndico.

MARCAS REGISTRADAS

N. 9.971

Leite & Peçanha, negociantes estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 12, com commercio de fumos e fabrica de cigarros, charutos e artigos para fumantes, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os productos de seu commercio e fabrico, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco, tendo nelle representada a figura de uma linda mulher, vestindo uma larga tunica, com os cabellos soltos, a mão esquerda erguida empunhando uma palma e a direita descançando sobre um globo geographico onde se vê o continente da America, Norte e Sul, e uma larga faixa central sobre o mesmo, com a palavra «Paz» em typos maiusculos e sombreados. Inferiormente, lê-se «Marca registrada». A referida marca, que será usada em papel e tintas de toda e qualquer côr dourada ou prateada, e em qualquer dimensão, será applicada em pacotes de cigarros ou em envolucros, em fumos enlatados ou em qualquer outro mister, do seu commercio e bem assim em notas, facturas, etiquetas e cartões, considerada assim como marca geral do seu estabelecimento para bem distinguir e melhor garantir os seus direitos de propriedade commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 300 réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1914. — *Leite & Peçanha.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 31 de agosto de 1914.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 9.971, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1914.—*Isidoro Campos*, director. (A' margem estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 9.971 a transferencia da marca «Paz» de Leite & Peçanha, para seus successores Leite & Peçanha. Rio de Janeiro, 25 de maio de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

N. 10.661

Leite & Peçanha, negociantes estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 12, com commercio de fumos, charutos, cigarros e artigos para fumantes, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima estampada, adoptada pelos supplicantes para os seus cigarros denominados «Osman» e consiste no nome caracteristico «Osman», reivindicando os supplicantes para si o direito desse nome, como de sua inteira propriedade. A referida marca, que poderá ser usada em papel e tintas de toda e qualquer côr, será applicada em envolucros, caixas, carteiras ou outro mister á mesma concernente, accrescendo um determinado numero de cigarros do seu fabrico e commercio, afim de bem distinguil-os e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade. Sobre duas estampilhas do valor total de 600 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1915.—*Leite & Peçanha.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 20 minutos do dia 13 de agosto de 1915.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 10.661, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1915. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 10.661 a transferencia da marca «Osman» de Leite & Peçanha, para seu successores Leite & Peçanha. Rio de Janeiro, 25 de maio de 1916 — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial).

N. 11.241

Accacio Leite, negociante estabelecido nesta praça, ás ruas do Ouvidor n. 168 e Uruguayana n. 92, com o commercio de tabacaria, apresenta a marca acima collada, que poderá variar em côres e dimensões, que adopta para distinguir charuto, cigarros, cigarrilhos, fumos, phosphoros, e artigos para fumantes, de seu fabrico e commercio, a qual consiste na figura ou busto do velho Portugal, em uma esphera collocada sobre a Cruz de Malta, guardado por uma corôa de louros, com uma faixa em que se vêm ás palavras «Marca Registrada». Rio de Janeiro, 19 de abril de 916.—*Accacio Leite* (sobre estampilhas do valor total de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 45 minutos do dia 19 de abril de 1916.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 11.241, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 1$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de maio de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

MEZ DE MAIO DE 1916

Renda arrecadada de 1 a 30 de maio	2.361:977$766
Renda arrecadada em 31 de maio de 1916.	106:418$237
	2.468:396$003
Em igual periodo de 1915.	2.363:057$964

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MAIO

Renda arrecadada no dia 31:	
Em ouro	74:210$386
Em papel	122:806$326
Total	197:016$772
Renda arrecadada de 1 a 31 de maio de 1916	5.148:179$885
Em igual periodo de 1915.	5.015:780$151
Differença a maior em 1916	132:399$734

Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1916 — RENDIMENTO DO MEZ DE MAIO DE 1916

Receita ordinaria — Renda dos tributos		Ouro	Papel	Total
Impostos de importação, de entrada e sahida de navios e addicionaes:				
Direitos de importação para consumo		1.421:581$501	2.498:023$461	
2 %, ouro, sobre o valor official dos cereaes		—	—	
Expediente dos generos livres		6:015$408	9.023$114	
Idem das capatazias		—	1$000	
Armazenagem		....	994$848	
Taxa de estatistica		....	11:691$935	
Imposto de pharóes		7:382$300		
Imposto de doca		—	—	
Addicional de 10 % sobre o expediente de generos livres		....	1:491$113	3.952:601$722
Impostos de consumo:				
Taxas sobre: Espartilhos	105$100			
Louças e vidros	14:080$710			
Discos	134$100			
Fumo	4:782$340			
Bebidas	41:262$540			
Ferragens	1:686:2 5			
Sal	86:445$600			
Calçado	491$3 0			
Velas	3 $550			
Perfumarias	10:9 4$700			
Especialidades pharmaceuticas	11:532$400			
Vinagre	171$510			
Conservas	12:953$350			
Cartas de jogar	6:7 8$100			
Chapéos	2:053$300			
Bengalas	16$200			
Tecidos	101:159$395			
Vinho estrangeiro	98:032$7[illegible]			
Papeis pintados	663$760	....	863:633$840	863:633$840
Impostos sobre circulação: Imposto do sello	....	....	209$306	209$306
Impostos sobre a renda: Imposto sobre vencimentos	....	....	23:539$701	23:539$701
Rendas patrimoniaes				
Rendas industriaes:				
Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*	....	....	303$100	
Dita da Assistencia aos Alienados	....	....	1:745$150	
Dita do Laboratorio Nacional de Analyses	....	....	9:670$000	11:718$250
Receita extraordinaria:				
Montepio dos empregados publicos (Joia)	....	....	30$000	
Montepio dos empregados publicos (Contribuições)	....	....	4:397$773	
Indemnizações	....	....	171$613	4:599$386
Renda com applicação especial:				
Fundo de resgate do papel-moeda:				
Rendas eventuaes: Multas de expediente e por infracção do regulamento	10:206$895			
Renda da typographia e do «Boletim da Alfandega»	307$800			
Expediente de 3 % das arrematações para consumo	3:609$580			
Producto de apprehensões para a Fazenda Nacional	3:859$800			
Renda eventual	2.647$600		20.631$675	
Fundo de garantia do papel-moeda:				
Quota de 5 %, ouro, sobre os direitos de importação para consumo	....	203:083$079		
Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos:				
Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação	....	263:984$160		
Producto da taxa de um real sobre mercadoria embarcada ou desembarcada	....	....	40.203$968	530:902$87[illegible]
Depositos:				
Diversos	....	43:173$007	176:150$089	
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros: Importação	15:913$185			
Idem para a Santa Casa: Despacho maritimo	9:228$680	....	25:141$865	
Idem para a Intendencia — Importação	....	....	5:974$861	250:439$80[illegible]
Despeza a annullar	....	....	....	
Mesa de Rendas de Macahé:				
Saldo recolhido	....	....	7:407$007	7:407$007
		1.948:219$451	3.200:135$949	[illegible]

RENDA TOTAL

Valor da quota	23$250	Em ouro	1.948:219$451
		Em papel	3.200:135$949
		Total geral	5.148:355$400

Segunda secção, 31 de maio de 1916. — O chefe interino, *Antonio E. de Lennhoff Brito.* — O 4º escripturario, [illegible]

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Internato do Collegio Pedro II

De accôrdo com o despacho proferido pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça e dos Negocios Interiores no requerimento do inspector de alumnos do internato, João Paulo dos Santos Barreto, cumpre-me, de ordem do Sr. Dr. director deste Collegio, convidar o mesmo funccionario a assumir o exercicio das funcções do seu cargo, dentro do prazo de 8 dias, a contar desta data, sob as penas da lei.

Sub-secretaria do Collegio Pedro II, 26 de maio de 1916.—*Otacilio A. Pereira*, subsecretario.

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director, faço publico que os discipulos deste instituto, laureados com os 1º, 2º ou 3º premios até o anno escolar de 1908, poderão, desde já, reclamar os respectivos diplomas e medalhas.

Aos laureados de 1909 a 1915, inclusive, serão tambem expedidos diplomas, mas só receberão as respectivas medalhas quando de novo chamados por edital.

Instituto Nacional de Musica, 31 de maio de 1916.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 2 de junho proximo vindouro, proceder-se-ha ás vistorias sanitarias nos predios ns. 146, 148 e 150 da rua do Riachuelo; 16 da do Barão do Rio Branco, e 42 da José de Alencar, as quaes terão logar respectivamente, ás 15, 15,02, 15,04, 15,20 e 15,30 horas.

Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 30 de maio de 1916.—O secretario interino, Dr. *Mauricio de Abreu*,

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 7 de junho proximo vindouro, proceder-se-ha ás vistorias sanitarias nos predios ns. 71, 88, 108 e 219 da rua General Caldwell, as quaes terão logar respectivamente ás 15, 15,10, 15,15 e 15,25 horas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 30 de maio de 1916.—O secretario interino, Dr. *Mauricio de Abreu*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 7 de junho proximo vindouro proceder-se-ha as vistorias sanitarias nos predios ns. 308, 310 da rua de S. Pedro e 22 da Candelaria, as quaes terão logar respectivamente ás 13, 13 1/4 e 14 horas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 30 de maio de 1916.—O secretario interino, Dr. *Mauricio de Abreu*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 8 de junho proximo vindouro, proceder-se-ha a vistoria sanitaria no predio numero 140 da rua Felippe Camarão, a qual terá logar ás 14 horas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 30 de maio de 1916.—O secretario interino, Dr. *Mauricio de Abreu*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 1 de junho proximo vindouro, ás 14 horas, procederse-ha a vistoria sanitaria no predio n. 161, da rua Senhor dos Passos.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 30 de maio de 1916.—O secretario interino, Dr. *Mauricio de Abreu*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 2 de junho proximo vindouro, ás 14 horas, proceder-se ha a vistoria sanitaria no predio n. 56, da rua Barão de Itapagipe.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 30 de maio de 1916.—O secretario interino, Dr. *Mauricio de Abreu*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os responsaveis pelos predios abaixo enumerados a procurarem na séde da 8ª Delegacia de Saude, á rua S. Francisco Xavier n. 389, as chaves de seus predios:

Rua Felix da Cunha n. 104;
Rua Uruguay n. 26;
Rua Conde de Bomfim ns. 466 e 761;
Rua Pinto de Figueiredo n. 12;
Rua Barão de Pirassininga n. 30;
Rua Conselheiro Thomaz Coelho n. 60;
Rua Barão de Mesquita, junto ao numero 726;
Rua Gonzaga Bastos n. 193;
Rua Ernesto de Souza n. 78;
Rua Paula Brito n. 128;
Rua S. Francisco Xavier n. 649;
Rua Barão de S. Francisco Filho n. 348;
Rua Torres Homem n. 136 A;
Rua Visconde do Abaeté n. 33;
Rua Luiz Barbosa n. 5;
Rua Theodoro da Silva n. 41;
Travessa Souza Dantas n. 2ª;
Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 41 (casa III).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 31 de maio de 1916.—O secretario interino, Dr. *Mauricio de Abreu*.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade ns. 3.016, 18.847 e 15.161, concedidas por este gabinete, de accôrdo com o regulamento em vigor, aos cidadãos Octavio José Ribeiro, Ladislão Aguilha e Manoel Pedro Muniz, os quaes estão sendo processados: o primeiro como incurso no art. 305 do Codigo Penal e os dous ultimos, no art. 303.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1916.—O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Brigada Policial do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE TENENTE MEDICO

Existindo uma vaga de tenente medico nesta brigada, faço publico, de ordem do Exm. Sr. general commandante, que, de accôrdo com a alinea 1ª do art. 13 do vigente regulamento, a partir de hoje e pelo prazo de 30 dias, estará aberta na secretaria desta corporação, todos os dias uteis, das 11 horas ás 16, a inscripção para o respectivo concurso.

Os concurrentes deverão, na fórma do § 1º do art. 11 do citado regulamento, juntar aos requerimentos de inscripção folha corrida e outros quaesquer documentos que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia ou á Republica.

Na referida secretaria serão prestados aos interessados os esclarecimentos de que precisarem.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, em 9 de maio de 1916.—*Aristides de Menezes*, major secretario.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete

De ordem do Exmo. Sr. ministro, fica intimado a comparecer no Thesouro Nacional, dentro do prazo de 30 dias, o Sr. Daniel Bordonavo, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de £ 30-0-0, que lhe foi adeantada para regressar ao Brazil, quando surgiu a guerra européa, findo o qual se procederá á cobrança executiva.

Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda, 26 de maio de 1916.—*Benedicto H. de Oliveira Junior*, director geral chefe do gabinete.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Tendo o tenente-coronel Alziro José da Silva Santiago, requerido o aforamento de 24 alqueires de terras, sitas no logar Piramena, da Fazenda Nacional de Santa Cruz, no Estado do Rio de Janeiro, onde existem benfeitorias, são convidados os confrontantes, barão da Taquara e herdeiros do conde de Bomfim, a comparecer nesta sub-directoria, no prazo de 30 dias, afim de assignarem o memorial de medição do dito terreno, ou apresentarem no mesmo prazo suas reclamações devidamente documentadas, sob pena de, findo esse prazo, não serem mais attendidas.

Primeira Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 30 de maio de 1916.—O sub-director, *João Marciano Oliveira da Silva*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-agente do Correio da estação do Araraquara, Estado de S. Paulo, João Miguel da Cruz Junior, para, no prazo de trinta dias contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos, com os devidos juros de 9 % pela móra, a importancia de 32$278, alcance fixado no processo de tomada de suas contas relativo ao periodo de 1 de maio de 1906 a 13 de fevereiro de 1907, pelo accórdão deste tribunal de 26 de outubro de 1915, sob pena de lhe ser cobrado judicialmente na conformidade

do art. 140 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 29 de maio de 1916 — *Francisco José Pereira de Oliveira*, sub-director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do capitão tenente commissario da Armada Carlos Augusto de Almeida para, no prazo de 30 dias contados da data da primeira publicação deste allegarem o que fôr a bem de seus direitos e produzir documentos sobre a differença de 84$700 verificada a favor da Fazenda Nacional no processo de tomadas de contas daquelle commissario relativo ao periodo de 8 de julho de 1909 a 19 de abril de 1910, quando no Deposito Naval do Rio de Janeiro, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 29 de maio de 1916. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, sub director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex terceiro pharoleiro da boia illuminativa da Boia do Badejo, em Santa Catharina, Pedro Custodio Pereira, para, no prazo de 30 dias contados da primeira publicação deste, allegar o que fôr a bem de seu direito e proferir documento sobre a importancia de 67$100, valor das faltas de materiaes verificadas no processo de tomada de suas contas referente ao periodo de 1 de janeiro a 6 de outubro de 1913, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 29 de maio de 1916.—*Francisco José Pereira d'Oliveira*, sub-director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o segundo tenente commissario da Armada João Climaco Accioli Lobato, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito e produzir documento sobre as differenças a favor da Fazenda Nacional no total de 1:274$436, da qual 19$250 de saldo do dinheiro para compra de fructas e verduras que não recolheu aos cofres publicos, 11$934 da conta de peculios e 1:142$245 valor das faltas verificadas no material a seu cargo, conforme consta do processo de tomada de contas, referente ao periodo de 23 de janeiro de 1911 a 10 de fevereiro de 1912, sob pena de revelia, na conformidade do disposto no artigo 195 do regulamento annexo ao decreto numero 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 29 de maio de 1916.—*Francisco José Pereira d'Oliveira*, sub-director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex agente do Correio de Nova Louzã, Estado de S. Paulo, Antonio Mouzetti, para, no prazo de trinta dias contados da data da primeira publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito e produzir documento sobre as differenças, na importancia total de 151$720, da qual 2$920 de imposto sobre vencimentos que ali pagou e 148$800, de saldo que em 1904 deixou de recolher aos cofres competentes, conforme se verifica no processo de tomada de suas contas relativo ao periodo de 7 de abril de 1903 a 30 de novembro de 1904, sob pena de revelia, na conformidade do disposto no artigo 195 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub directoria do Tribunal de Contas, 29 de maio de 1916 — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE CONSUMO DE AGUA POR PENNA

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que do dia 1 até 30 do corrente mez se procederá nesta repartição á cobrança, sem multa, do imposto de consumo de agua por penna, relativo ao corrente exercicio.

Os contribuintes que deixarem de satisfazer o pagamento dentro do prazo marcado incorrerão na multa de 10 %, que será elevada a 15 %, findo o exercicio.

Primeira Sub-directoria, 31 de maio de 1916. — *Hermano Eugenio Tavares*, sub-director interino.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida interna fundada, uniformizadas, de 1:000$, de ns. 240.154 a 240.157, do juro de 5 %, papel, pertencentes a Archimedes Pacheco, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 27 de maio de 1916. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de prévio aviso, com o prazo de 30 dias

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 6º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

ARMAZEM INTERNO N. 6

Marca MMC: Uma caixa n. 5 649, vinda do Havre no vapor *Ouessant* em 1 de fevereiro de 1912.

Marca Thermas Carioca: Uma caixa n. 30, vinda de Nova York no vapor *Winnick* em 15 de janeiro de 1914.

Marca Sentuer Kind: Um encapado sem numero.

Sem Marca: Um amarrado de ferro sem numero.

Idem: Seis amarrados de tubos sem numero.

Marca Centeville: Um volume sem numero.

Sem marca: Quatro saccos sem numero, procedencia e vapor igualmente.

Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de maio de 1916. — O ajudante do inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 44

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 29 do corrente, 2 e 7 de junho, proximo, ao meio dia, serão vendidos, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accôrdo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas, sendo permittido aos donos retiral-as até a vespera do leilão, mediante prova do pagamento dos direitos.

ARMAZEM N. 8 DO CAES DO PORTO

Lote n. 1

VMC: Cinco barris sem numero, de madeira, vasios e armados, pesando bruto 106 kilos.

Nobrega Santos: Seis barris sem numero, de madeira, vasios e armados, pesando bruto 135 kilos.

Fernandes Sampaio: Um barril de madeira, sem numero, vasio e armado.

CTC: Um barril de madeira, sem numero, vasio e armado. (*Amiral Jaureguiberry*. Havre, 8 de janeiro de 1916. Manifesto n. 20.)

Lote n. 2

Fernandes Sampaio: Setenta e cinco barris, sem numero, de decimos com vinho tinto não especificado até 14 gráos pesando bruto 3.777 kilos e liquido legal 3.021 kilos e 600 grammas, desembaraçados pelo laboratorio. (*Amiral Jaureguiberry*. Havre, 8 de janeiro de 1916. Manifesto n. 20.)

Lote n. 3

Fernandes Sampaio: Quarenta e nove barris de quinto sem numero, contendo vinho tinto não especificado, até 14 gráos, pesando bruto 5.537 kilos e liquido legal 4.429 kilos e 600 grammas, desembaraçados pelo laboratorio. (*Amiral Jaureguiberry*. Havre, 8 de janeiro de 1916. Manifesto n. 20.)

Lote n. 4

CTC: Um barril sem numero, decimo, contendo vinho tinto não especificado, até 14 gráos, pesando bruto 44 kilos, e liquido legal 35.200 grammas. (*Amiral Jaureguiberry*. Havre, 8 de janeiro de 1916. Manifesto n. 20.)

Lote n. 5

Camillo Mourão: Cincoenta barris sem numero, decimo pesando bruto 2.504 kilos, contendo vinho não especificados, até 14 gráos, pesando liquido 2.004 kilos, desembaraçados pelo laboratorio. (*Phidias*. Liverpool, 4 de janeiro de 1916. Manifesto n. 12.)

Lote n. 6

Marinho Pinto: Quarenta barris sem numero, quintos, pesando bruto 4.067 kilos, contendo vinho não especificado, até 14 gráos, pesando liquido 3.254 kilos desembaraçados pelo laboratorio. (*Phidias. Liverpool*, 4 de janeiro de 1916. Manifesto n. 12.)

Lote n. 7

Marinho Pinto: Quarenta barris sem numero, decimos, pesando bruto 1.997 kilos, contendo vinho não especificado, até 14 gráos, pesando liquido 1.598 kilos, desembaraçados pelo laboratorio. (*Phidias*. Liverpool, 4 de janeiro de 1916. Manifesto n. 12.)

ARMAZEM N. 7 DO CÁES DO PORTO

Lote n. 8

Cunha Pinto: Dous quintos.

VMC: Cinco quintos, ao todo sete barris sem numero, desmontados, pesando liquido 112 kilos. (*Tennyson*, Lisboa, 26 de outubro de 1915. Manifesto numero 1.070.)

Lote n. 9

SB: Trinta decimos sem numero, pesando bruto 1.480 kilos, contendo vinho até 14 gráos, pesando liquido 1.210 kilos. (*Tennyson*, Lisboa, 26 de outubro de 1915. Manifesto n. 1.070.)

Lote n. 10

ABC: Cincoenta quintos sem numero, pesando bruto 4.828 kilos, contendo vinho commum até 14 gráos, pesando liquido 3.828 kilos. (*Amiral Troude*, Lisboa, 23 de outubro de 1915. Manifesto n. 1.062.).

Lote n. 11

Almeida Tavares: Cinco quintos.

CIF: Cinco quintos.

CIM: Dous quintos.

MRPS: Um quinto.

Pereira Sinval: Tres quintos. Ao todo dezeseis barris, sem numero, desmontados, pesando liquido 256 kilos. (*Amiral Troude*, Lisboa, 23 de outubro de 1915. Manifesto n. 1.062.)

Lote n. 12

Fernandes Sampaio: Noventa e dous quintos, sem numero, pesando bruto 8.906 kilos, contendo vinho commum, até 14 gráos, pesando liquido 7.046 kilos.

Idem: Oito quintos sem numero, desmontados, pesando liquido 128 kilos.

Granado, dentro de um quadrilatero: Um quinto desmontado, sem numero, pesando liquido 16 kilos. (*Canova*, Lisbôa, 10 de setembro de 1915. Manifesto n. 895.)

Lote n. 13

ABC: Quatro quintos; CMC, dentro de dous triangulos: Um decimo; Fernandes Mourão: Quatro quintos; JAB: Um quinto; J. R. Lisboa; Um quinto; MHC: Um quinto; JFT: Cinco decimos; JAW — cotnramarca HB: Uma quartola. (*Sequana*, Lisboa, 18 de setembro de 1915. Manifesto n. 924.)

AF: Tres quintos; AAC: Cinco quintos; ARS: Um decimo; Dias Almeida: Cinco quintos; Nobrega Santos: Dous quintos; Idem: Um quinto; PC: Dous quintos; RAC: Dous quintos. (*A. Jaureguiberry*, Lisboa, 20 de setembro de 1915. Manifesto n. 928.)

Almeida Chaves: Dous quintos; Almeida Tavares: Dous quintos; CNC: Um quinto; Fernandes Mourão: Dous quintos; JFC: Um decimo; MRPS: Dous quintos; Mourão & Comp.: Um quinto; Soares Cunha & Comp.: Dous decimos. (*Rigandt de Gensuilli*, Lisboa, 22 de setembro de 1915. Manifesto n. 941.)

SB, dentro de um triangulo: Um decimo. (*Deseado*, Lisboa, 24 de setembro de 1915. Manifesto n. 951.)

JSP: Tres quintos; VMC: Dous quintos. (*Hersckel*, Lisboa, 25 de setembro de 1915. Manifesto n. 952.)

CMC: Dous quintos; CMC, dentro de dous triangulos: Um quinto. (*Dryden*, Lisboa, 27 de setembro de 1915. Manifesto n. 958.)

JTL — Atravessado por uma flecha: Um decimo; Pereira Carvalho: um quinto; Sem marca: um decimo. (*Kemmerland*. Lisboa, 28 de setembro de 1915. Manifesto n. 961).

Azevedo Torres: Dous quintos; CTC: Cinco quintos; DC atravessado por uma flecha: Um quinto; Idem: Um quinto; JFC: Um quinto; Nobrega Pereira & Comp.: Sete quintos. (*Dupleix*, Lisboa, 1 de outubro de 1915. Manifesto n. 975).

MRPS: Quinze quintos. (*A. R. Genouilli*. Lisboa, 22 de setembro de 1915. Manifesto n. 941.)

CMC — Contramarca Rio, dentro de um triangulo: Quatro quintos; Idem: Quatro quintos; Fernandes Mourão: Sete quintos; Mourão & Comp.: Um quinto. (*Samara*. Lisboa, 19 de outubro de 1915. Manifesto n. 1.040.)

Thomé & Comp.: Um quinto; Idem: Um quinto. (Barca *Clara*. Lisboa, 1 de novembro de 1915. Manifesto n. 1.024.)

Mourão & Comp.: Dous quintos. (*Delfland*. Lisboa, 5 de novembro de 1915. Manifesto n. 1.103.— Ao todo cento e dezeseis barris, desmontados; sem numero; (102 quintos, 13 decimos e uma quartola), pesando liqudio 1.800 kilos.

Lote n. 14

MTC: Cincoenta quartas sem numero, pesando bruto 6.240 kilos, contendo vinho até 24 gráos pesando liquido 4.990 kilos. (*Leão XIII*. Lisboa, 7 de outubro de 1915. Manifesto n. 988.)

Lote n. 15

Sem marca: Uma lata sem numero, pesando bruto 178 kilos, contendo cimento em pó, pesando liquido 160 kilos. (*Virgil*. Liverpool, 25 de outubro de 1915. Manifesto n. 1.068.)

Lote n. 16

Matheo: Cincoenta caixas sem numero, pesando bruto 3.400 kilos, contendo alhos pesando liquido 2.550 kilos. (*Frisia*. Lisboa, 5 de novembro de 1915. Manifesto n. 1.102.)

ARMAZEM N. 6, DO CÁES DO PORTO

Lote n. 17

Maritima: Um pacote n. 1.000 pesando bruto quatro kilos, contendo obras impressas de uma só côr pesando bruto 3.500 grammas. (*Tibagy*. Recife, 29 de setembro de 1914. Manifesto numero 1.051.)

Lote n. 18

OEWC: Uma caixa n. 1.821, pesando bruto cinco kilos contendo quatro revólvers de qualquer qualidade com seis tiros cada um, ao todo 24 tiros. (*Tibagy*. Recife, 29 de setembro de 1914. Manifesto n. 1.051.)

Lote n. 19

JAC: Uma caixa n. 194, pesando bruto 53 kilos, contendo 50 vidros com xaropes medicinaes, pesando liquido 13 kilos; 36 vidros contendo pastilhas comprimidas, pesando liquido 1.800 grammas.

Idem: Uma caixa n. 3.561, contendo 275 vidros com capsulas medicinaes, pesando liquido 5.500 grammas. (*Wirral*. Havre, 24 de janeiro de 1913. Manifesto n. 111.)

Lote n. 20

Steinberg Meyer & C.: Uma caixa n. 961, pesando bruto 15 kilos, contendo capas ou coberturas de tecido de algodão tinto, base 10X10, de mais de 60 grammas por metro quadrado. (*Navarra*. Hamburgo, 21 de julho de 1913. Manifesto n. 1.233.)

Lote n. 21

Miguel Kiusy: Um pacote sem numero, pesando bruto dous kilos, contendo um kilo de moldura de madeira dourada.

2.286 A, dentro de um losango, contramarca JG: Uma caixa n. 1, pesando bruto 154 kilos, contendo 94 kilos, liquido, de tecido de lã e algodão em partes iguaes, não especificado.

O. Spillem: Um pacote sem numero, pesando bruto 500 grammas, contendo sementes para agricultura, pesando liquido 100 grammas. (*Avon*. Southampton, 8 de julho de 1913. Manifesto n. 1.145.)

Lote n. 22

SG: Uma caixa n. 6, pesando bruto 20 kilos, contendo amostras de mineraes não classificados, pesando nos envoltorios 5.100 grammas. (*Bahia*. Hamburgo, 19 de dezembro de 1913. Manifesto n. 2.100.)

Lote n. 23

CC: Vinte e tres barricas ns. 155 a 177, contendo 1.978 kilos, peso liquido, de frascos de vidro branco com boca e rolha esmerilhadas. (*Wirral*. Havre, 24 de janeiro de 1913. Manifesto n. 111.)

ARMAZEM N. 5 DO CAES DO PORTO

Lote n. 24

Sem marca: Um pacote sem numero, contendo 43 kilos de livros impressos com capas de papelão. (*Frisia*. Amsterdam, 16 de junho de 1915. Manifesto n. 594.)

Lote n. 25

MBC: Uma barrica n. 1.941, contendo 587 kilos de bombas de ferro fundido simples. (*African Prince*. Nova York, 12 de maio de 1913.)

Lote n. 26

PARC: Uma caixa n. 6.367, pesando bruto 46 kilos, contendo 23 kilos de catalogos. (*Oronsa*. Liverpool. 20 de maio de 1914. Manifesto n. 673.)

Lote n. 27

GS: Oitenta e cinco caixas ns. 5 a 10, 14 a 20, 22 a 24, 26 a 28, 30 a 55, 57 a 60, 62 a 71, 73 a 88, 90 a 93 e 95 a 100, pesando bruto 6.397 kilos, contendo papel semelhante ao hygienico; pesando bruto 4.380 kilos. (*Ashmose*. Hamburgo, 26 de maio de 1913. Manifesto n. 880.

Lote n. 28

MBC — contramarca 167: Uma caixa n. 1, pesando bruto 59 kilos, contendo fusiveis para electricidade; pesando 46 kilos. (*Thespis*. Liverpool, 4 de julho de 1913. Manifesto n. 1.125.)

Lote n. 29

O Malho: Cinco bobinas ns. 1 a 5; pesando bruto 877 kilos, contendo 815 kilos de papel tinto ou colorido. (*Prussia*. Hamburgo, 20 de agosto de 1914. Manifesto n. 1.079.)

Lote n. 30

MBC: Uma caixa n. 1.949, contendo 59 kilos de bombas de ferro fundido, aspirantes. (*African Prince*. Nova York, 12 de maio de 1913. Manifesto n. 788.)

Lote n. 31

MBC: Uma caixa n. 1.950, contendo 87 kilos de bombas aspirantes de ferro fundido. (*African Prince*. Nova York, 12 de maio de 1913. Manifesto n. 788.)

Lote n. 32

BHR: Uma caixa n. 4.528, pesando bruto 116 kilos, contendo cartazes annuncios, pesando 86 kilos. (*Santos*. Hamburgo, 6 de julho de 1914. Manifesto n. 986.)

Lote n. 33

Rodrigues — dentro de um quadrilatero: Uma caixa n. 1, contendo 24 quadros annuncios, pesando bruto 25 kilos. (*Euclid*. Liverpool, 14 de agosto de 1915. Manifesto n. 808.)

Lote n. 34

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 13 kilos, contendo azeite doce, pesando bruto 9 kilos. (*Espagne*. Marselha, 4 de setembro de 1915. Manifesto n. 877.)

Lote n. 35

FACC: Um fardo n. 23, pesando bruto 228 kilos, contendo papelão não especificado, pesando 220 kilos. (*K. Gustaf*. Christiania, 21 de setembro de 1915. Manifesto n. 936.)

Lote n. 36

LC: Nove fardos ns. 1 a 9, pesando bruto 2.330 kilos, contendo papelão não especificado, pesando 2.276 kilos. (*K. Gustaf*. Christiania, 21 de setembro de 1915. Manifesto n. 936.)

Lote n. 37

LMEC: Uma caixa n. 3.703, pesando bruto 27 kilos, contendo 49 pilhas seccas (objectos physicos), pesando bruto 24 kilos. (*K. Gustaf*. Christiania, 21 de setembro de 1915. Manifesto n. 936.)

ARMAZEM N. 4 DO CÁES DO PORTO

Lote n. 38

MMC, contramarca SACL: Uma caixa n. 181, pesando bruto 181 kilos, contendo envelóppes, pesando bruto 53 kilos; papel para escrever, pesando bruto 53 kilos; cartão cortado, pesando bruto 30 kilos. (*Tubantia*. Amsterdam, 6 de julho de 1914.)

Lote n. 39

Coronel J. D. Mendes: Uma caixa sem numero, pesando bruto 95 kilos, contendo obras de ferro batido simples, pesando bruto 87 kilos. (*Byron*. Nova York, 21 de setembro de 1910. Manifesto n. 1.027.)

ARMAZEM N. 3 DO CÁES DO PORTO

Lote n. 40

CCVF, contramarca JSCC—C 171, dentro de um quadrilatero: Uma lata n. 6, vasia, pesando bruto seis kilos, sem valor. (*Prembrokeshire*. Londres, 6 de outubro de 1915. Manifesto n. 991.)

Lote n. 41

MG, dentro de um losango: Uma caixa sem numero, pesando bruto 84 kilos, contendo collarinhos de algodão; 71 duzias; 18 punhos de algodão; catalogos para distribuição gratuita, pesando bruto 22 kilos. (*Prembrokeshire*, Londres, 6 de outubro de 1915. Manifesto n. 991.)

Lote n. 42

WM: Uma caixa sem numero, pesando bruto 19 kilos, contendo tres mil cigarros, pesando liquido oito kilos. (*Prembrokeshire*. Londres, 6 de outubro de 1915. Manifesto n. 991.)

Lote n. 43

OH, dentro de um quadrilatero: Duas caixas sem numero, pesando bruto 30 kilos, contendo massas alimenticias, pesando liquido 20 kilos. (*Etruria*, Hamburgo, 22 de setembro de 1915. Manifesto n. 1.085.)

Lote n. 44

BD: Um volume n. 225, pesando bruto 84 kilos, contendo um cofre de ferro, medindo 70 centimetros na maior extensão. (*A. A. Raven*. Nova York, 25 de setembro de 1915. Manifesto n. 945.)

AVISO

Na vespera e no acto do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes, que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 °/° em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de maio de 1916. — O escripturario, *Adriano Ferreira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor nacional *Rio Pardo*, entrado em 26 de maio de 1916:

Armazem n. 4—APMC: 2 caixas ns. 5 e 10, repregadas.

E.B vilaqua&Comp.: 1 dita n. 13.089, avariada.

Idem: 1 dita n. 13.318, idem.

GAZ—1.487: 1 dita n. 120.878, idem.

Idem: 1 dita n. 120 817, idem.

Idem: 1 dita n. 139.852, idem.

WP—R: 1 dita n. 1, idem.

R—10.560: 1 dita n. 1, idem.

Sem marca: 3 barricas sem numero, idem.

WHC: 2 ditas ns. 1.004 e 1.00[illegible], idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.006 e 1.002, idem.

Idem: 1 dita n. 1.003, idem.

Vapor allemão *Posen*, entrado em 26 de maio de 1916:

SL—2029—W: 1 caixa n. 2.851, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 515, idem idem.

S M: 1 dita n. 1.628, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.626, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.627, idem idem.

ANS: 1 pacote n. 1.615, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.646, idem idem.

SHM: 22 fardos vasando.

Vapor nacional *Minas Geraes*, entrado em 21 de maio de 1916:

Armazem n. 5 — A —8144: 1 caixa repregada.

AVC: 1 dita n. 19.100, idem.

AB& — Pernambuco: 1 dita n. 645, repregada e avariada.

C: 1 dita n. 20, idem, idem.

Casa Edison: 1 dita n. 51, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 300, idem, idem.

CH: 1 dita n. 547, repregada.

American Consular General: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

DIA—A 1 dita n. 5 993, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 13.330, repregada.

FC&C—8341: 3 ditas sem numero, repregadas e avariadas.

Idem—12800: 1 dita idem, repregada.

F. Bulcão & Comp.: 1 dita n. 1, idem.

GH: 2 ditas ns. 1.094 e 1.114, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 1.093 e 1.091, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.054 e 1.069, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.060 e 1.088, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.085 e 1.082, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 1.099, idem, idem.

G&C: 1 dita n. 1, idem, idem.

GH: 1 dita n. 83, idem, idem.

JOAI—5.591; 1 dita n. 3, repregada.

Idem: 1 dita n. 20, idem.

NCL—238: 1 dita n. 1, idem.

Idem—242: 2 ditas ns. 6 e 4, idem.

Idem—58: 1 dita n. 1, idem.

Idem—242: 2 ditas ns. 5 e 2, idem.

Armazem n. 5 — Cleveland — 231: 2 caixas ns. 1 e 4, repregadas.

SBC: 1 carril n. 705 vasio.

Sem marca: 1 caixa sem numero, repregada.

SS: 1 dita n. 86, idem.

T: 1 dita n. 5.794, idem.

Z: 1 barril n. 2 repregado.

B&C: 3 ditos, vasando.

C: 3 ditos, idem.

P: 2 ditos, idem.

KNS — R — 1.883 — KNS: 6 caixas, avariadas.

Casa Ribeiro Costa: 4 ditas, idem.

MVC: 4 barris, vasando.

JDC: 4 caixas, avariadas.

Z: 6 barris, vasando.

(*Continúa*).

Ministerio da Marinha

Inspecção do Arsenal de Marinha

De ordem do Sr. vice-almirante inspector deste Arsenal faço publico que, segundo determinou o Sr. almirante ministro da Marinha, devem ser vendidos os cascos, machinas e caldeiras, no estado em que se acham, do navio-escola *Tamandaré* e cruzador-torpedeiro *Tuny*, para o que serão recebidas no gabinete do mesmo Sr. inspector, até 6 de junho proximo futuro, propostas em cartas fechadas, podendo as ditas propostas se referir a um só dos citados navios ou aos dous conjuntamente, mas devendo não conter rasuras nem emendas e declarar por extenso e em algarismos os respectivos preços.

Nenhuma proposta será tomada em consideração sem o respectivo signatario provar com o competente conhecimento haver depositado na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha a quantia de 5:000$, que reverterá em favor da Fazenda Nacional, si, no caso de ser acceita a sua proposta, deixar de pagar, quando para isso for intimado, o preço offerecido por uma ou pelas duas mencionadas embarcações.

Os ditos proponentes devem, além disso, declarar nas suas propostas o fim a que destinarão o material e qual a sua applicação, si no interior ou si no exterior do paiz, ficando scientes de que o Governo não se obriga a acceitar a proposta mais elevada, desde que assim entenda conveniente aos interesses da Fazenda Nacional.

Secretaria da Inspecção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 5 de maio de 1916. —O secretario *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Ministerio da Guerra

Fortaleza de Santa Cruz

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel commandante, faço saber a quem interessar possa, que o conselho administrativo desta fortaleza e do 1º batalhão de artilharia de posição receberá, até o dia 10 de junho vindouro propostas

para fornecimento de generos alimenticios, forragem, ferragem e outros artigos durante o segundo semestre do corrente anno.

Por kilo: arroz, assucar branco refinado, araruta, bacalhau, banha (marca Rosa), batatas, café moido, carne de carneiro (fresca), carne de porco (fresca), carne verde de vacca, carne secca, carvão de pedra ou coke, chá preto, chá verde, farinha de mandioca, feijão preto, goiabada, manteiga nacional, marmellada, massa para sopa, matte em folhas, pão fresco, queijo de Minas, temperos e verduras, sal commum, toucinho, alfafa, lenha ou tócos, milho e sabão virgem.

Por litro: azeite doce, leite de vacca, oleo de Colza, kerozene, vinagre branco e vinho do Porto.

Por unidade: ferradura para muar, gallinha, sobremeza (ração de duas bananas ou duas laranjas) e vassouras de piassaba (grandes e pequenas).

Os preços são para generos de primeira qualidade e postos no caes do antigo Arsenal de Guerra por conta dos fornecedores.

Nesta fortaleza serão prestadas as informações necessarias ao contracto.

Quartel do 1º Batalhão de Artilharia de Posição na Fortaleza de Santa Cruz, Ilha barra do Rio de Janeiro, 27 de maio de 1916.— *Gustavo Adolpho Ramos de Mello*, 2º tenente secretario.

55º Batalhão de Caçadores

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS, FORRAGEM, FERRAGEM COMBUSTIVEIS E ARTIGOS DE LIMPEZA, DURANTE O 2º SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do conselho administrativo, faço publico que até o dia 8 de junho proximo ás 12 horas, se receberão propostas para o fornecimento de generos alimenticios, forragem, ferragem e combustiveis, a saber:

Generos—Por kilogramma: arroz nacional de 1ª qualidade, assucar branco de 1ª e 2ª qualidades, bacalhau de caixa, dito de lata, batata nacional, café em grão typo 7, dito moido de 1ª qualidade, carne secca nacional, typo platino, carne verde de porco, dita de vacca com osso, dita sem osso, farinha de mandioca de 1ª qualidade, feijão mulatinho, dito preto, goiabada, manteiga nacional de Minas, marmelada, massa para sopa (amarella), dita idem (branca), matte em folha, pão de 1ª qualidade, queijo de Minas, dito Palmyra, sal commum. Por litro: azeite doce, vinagre branco nacional, vinho virgem nacional. Pela ração, sobremesa.

Forragem—Por kilogramma: alfafa estrangeira, dita nacional, capim verde, milho miudo.

Ferragem—Por cento: cravos n. 7 para ferraduras; ditos n. 8 idem. Por unidade: ferradura para cavallo, dita para muar.

Combustiveis—Por kilogramma: carvão de forja e lenha.

Artigos de limpeza — Por kilogramma: sabão commum; por unidade: tijolo de areia, vassoura de piassava, redonda, duzia, ditas quadradas, duzia.

Cada proponente se habilitará previamente, mediante apresentação até o dia 7, de documentos que provem ter pago o imposto de industria e profissões e a licença da prefeitura para negociar com os artigos que pretende fornecer, e depositará a caução de 500$ que será restituida após a abertura das propostas ou ficará como garantia da assignatura do contracto.

As propostas deverão ser feitas em tres vias, sendo a primeira sellada e todas assignadas, e não conter entrelinhas, emendas ou rasuras.

Os concorrentes preferidos são convidados a tomar conhecimento de todas as disposições do regulamento para o fornecimento de generos aos corpos do Exercito, approvado pelo decreto n. 2 213, de 9 de janeiro de 1896.

Secretaria do 55º batalhão de caçadores na Capital Federal, 27 de maio de 1916.— *Vicente de Paulo Formiga*, 2º tenente secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

ABERTURA DE PROPOSTAS E JULGAMENTO DE IDONEIDADE DOS CONCURRENTES Á EXECUÇÃO DE OBRAS NOS DEPARTAMENTOS DE «ASSIGNANTES» E «DISTRICTO» DA 6ª SECÇÃO DA SUB DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, havendo o Governo Federal resolvido considerar facultativo o ponto do dia 1 de junho proximo futuro, dia esse designado pelo edital desta directoria de 11 do corrente para abertura de propostas e julgamento de idoneidade dos concurrentes á execução de obras nos departamentos de «assignantes» e «districto» da 6ª secção da Sub directoria do Trafego Postal, terá logar essa formalidade no dia 2 do referido mez de junho, ás 1 horas.

Directoria Geral dos Correios, Sub directoria do Expediente, 31 de maio de 1916.— O sub-director, *Ernesto Livio de Siqueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS DIVERSAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1916.

De ordem da directoria, faço publico, que ás 12 horas do dia 15 do proximo mez de junho, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de machinas diversas com motores electricos, conforme a discriminação seguinte:

Uma machina de furar quadrados, Fugalia, para travessas de madeira do fabricante J. A. Fay & Egan C.º N. 3.

Uma serra circular, typo A. n. 3, do fabricante Thomas Robinson & Sons Ltd.

Uma plaina typo J. G. para aplainar peças de madeira de 24"X16" de Thomas Robinson & Sons Ltd.

Uma topia do typo W. 2 de Thomas Robinson & Sons Ltd.

Uma tesoura de punecção, semelhante á da pagina 142 do catalogo Selsen de 1911, para cortar barras até 6"X3/8", vergalhões de 1 1/8" e punecção de 7/8".

Uma machina para cortar e atarrachar tubos de 1 1/2" até 3", do fabricante Willians Tool C°.

Um esmeril da The Bridgeport Safety Emery Wheel C.º, n. 6.

Dous esmeris da The United States Electrical Tool C.º, K. M. 220.

Todas essas machinas deverão vir acompanhadas do respectivo motor electrico da General Electric, para corrente alternativa triphasica de 220 volts 50 cycles. Todas as machinas deverão vir acompanhadas de jogos de ferramentas em duplicata e os esmeris, com 12 pedras cada um.

Uma machina de atarrachar parafusos de 1/4" a 1".

Uma machina de atarrachar parafusos de 3/8" a 2".

Cada uma destas duas machinas deverá ser provida de seis jogos de cossinetes para cada dimensão de parafusos, movida por motor electrico da General Electric, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles e com todos os accessorios de installação; promptas para o seu immediato funccionamento; fabricante: Landis, Machina C°, U. S. A.

Uma machina para atarrachar e cortar tubos de 1/4" a 1 1/2".

Uma machina para atarrachar e cortar tubos de 1" a 4".

Cada machina deverá ser provida de seis jogos de cossinetes para cada dimensão de tubos, movida por motor electrico da General Electric, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles e com todos os accessorios de installação, promptas para o seu immediato funccionamento: fabricante: The Oster Mfg. C°, U. S. A.

Quatro machinas de aplainar ferro, (Shapers), com 24 de curso, movidas por motor electrico da General Electric, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles e com todos os accessorios de installação: promptas para o seu immediato funccionamento, fabricante: The Cincinnati Shapers de C°. U. S. A.

Uma machina de serrar vergalhões de ferro até 2 1/2" accionada por motor electrico da General Electric, de corrente alternada de 220 volts e 50 cycles, com todos os accessorios de installação, prompta para o seu immediato funccionamento; fabricante: Diamond Saw I. Stamping Works, U. S. A.

Esta machina deve vir com 100 lamminas de serras sobresalentes, Sterling Hingh Speed Power Saw.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em libras esterlinas para machina com motor electrico e accessorios marcados, entregue no caes do porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada.

Caberá a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro do anno corrente.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não acceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em libras esterlinas, para machina com motor electrico e accessorios marcados, que o proponente offerecer, entregue no cáes do porto, dentro dos vagões da estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do artigo XXVI das instrucções para o serviço de concurrencia e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 17 de abril de 1916. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES DIVERSOS PARA LOCOMOTIVA DA BITOLA DE 1m,00 PARA A 4ª DIVISÃO EM 1916

De ordem da directoria, faço publico que a concurrencia para o fornecimento acima declarado, convocada por edital de 6 do corrente mez para o dia 6 de junho, fica transferida para as 12 horas do dia 6 do proximo mez de julho, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 16 de maio de 1916. — O secretario, *José Ricardo d'Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRUCKS COMPLETOS, PARA CARRO TYPO 55 D, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1916

(Alteração do edital de 8 de maio de 1916)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 3 do proximo mez de julho, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de dez trucks completos, para carro typo 55 D, da The Brush Electrical Builders-Longhborough-England-Engineering Co., Limited, tendo os eixos e as rodas de accôrdo com o desenho n. 2-C P 13.

O desenho acha-se no escriptorio da Locomoção, no Engenho de Dentro, á disposição dos concurrentes, para ser examinado.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em libras esterlinas, para os trucks entregues no Cáes do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro do corrente anno.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo, depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não acceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em libras esterlinas, para os trucks que o proponente offerecer, entregues no Cáes do Porto, dentro dos vagões da estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concurrencias, e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 24 de maio de 1916. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 80

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas, esta secretaria faz sciente que, de accôrdo com o artigo 69 do Codigo de Ensino, fica novamente espaçada por mais tres mezes a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do logar de substituto da setima secção, da mesma escola, encerrando-se, portanto, a presente inscripção no dia 18 de agosto do corrente anno, ás 14 horas. A setima secção compõe-se das seguintes materias: Graphostatica e resistencia dos materiaes; estabilidade das construcções, estudo dos materiaes de construcção e determinação experimental de sua resistencia, technologia das profissões elementares e de constructor mecanico; Hydraulica: liquidos e gazes; machinas operatrizes, machinas hydraulicas, abastecimento de agua e esgotos e hydraulica agricola; thermodynamica e motores thermicos (1ª e 2ª do 1°; 1ª e 3ª cadeiras do 2° anno do curso especial), de accôrdo com o regulamento approvado pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos artigos 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Codigo de Ensino, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de maio de 1916. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 81

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas, esta secretaria faz sciente que, de accôrdo com o artigo 69 do Codigo de Ensino, fica novamente espaçada por mais tres mezes a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do logar de substituto da segunda secção, da mesma escola, encerrando-se, portanto, a dita inscripção a 18 de agosto do corrente anno, ás 14 horas. A segunda secção compõe-se das seguintes materias: Geometria descriptiva, sombras, estereotomia e madeiramento (2ª do 1°; 3ª do 2° e 2ª do 3° annos do curso fundamental), e agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea, perpectiva, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia (4ª do 1°, 4ª do 2° e 3ª do 3° annos de curso fundamental), de accôrdo com o regulamento approvado pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos artigos 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Codigo de Ensino, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de maio de 1916. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma Casa Colombo

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE 30 DE MAIO DE 1916

Aos 30 dias do mez de maio de mil novecentos e dezeseis, ás 13 horas, na séde da sociedade, á avenida Rio Branco n. 115, achando-se reunidos accionistas representando 2.401 acções, conforme consta do livro de presença, o presidente da companhia Sr. Antonio Portella declarou achar-se legalmente constituida a assembléa geral ordinaria convocada segundo a lei, conforme o annuncio publicado no *Diario Official* de 30 de abril de 1916, pelo que convidava para com elle formarem a mesa os accionistas Srs. Luiz de A. Portella (Dr.) e Colombo A. Portella, que acceitando tomaram logar á mesa.

Foi lida e approvada a acta da assembléa geral de 31 de maio de 1915. Dispensada a leitura do relatorio por haver sido publicado no *Diario Official* de 28 de maio de 1916, teve a palavra o Sr. M. Caminha Ferreira, membro do conselho fiscal, que leu o seguinte parecer do mesmo conselho: O conselho fiscal da Sociedade Anonyma Casa Colombo, tendo procedido na fórma da lei ao exame da escripturação e documentos das transacções da sociedade no periodo findo em 31 de março ultimo verificando o saldo de caixa, achou tudo regular e em devida fórma opinando pela approvação do balanço e das contas da administração.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1916.— *Alexandre Leal.—M. Caminha Ferreira.— Delvitte Plender Griffiths & Comp.*

Postos em discussão o balanço e o parecer e não havendo quem quizesse discutil-os, foram unanimemente approvados, deixando de votar os directores e o conselho fiscal.

Pedindo a palavra o accionista Sr. Colombo de A. Portella, disse que em virtude das razões apresentadas no relatorio pelo presidente da companhia propunha que do saldo a distribuir como gratificação aos empregados fosse retirada a importancia de dez contos de réis para dividir igualmente pelos quatros directores Srs. Firmo Caminha Fiuza Lima, Arthur Galvão Werneck, Jorge de A. Portella e Raul Miranda.

Esta proposta foi approvada.

Declarou mais o Sr. Colombo de A. Portella que attendendo á indicação do presidente da Companhia, fosse convocada, opportunamente uma assembléa extraordinaria para reforma dos estatutos.

Procedeu-se em seguida á eleição dos quatro directores que teem de servir no exercicio de 1916—1917 e dos membros do conselho fiscal effectivo e supplentes, cujo resultado foi o seguinte: Para directores, Firmo Caminha Fiuza Lima por 2.400 votos, Arthur Galvão Werneck por 2.400 votos, Jorge de A. Portella por 2.316 votos e Raul Miranda por 2.239; conselho fiscal, effectivos, Luiz de A. Portella (Dr.) por 2.399 votos, Delvitte Plender Griffiths & Cº. por 2.401 votos e Antonio Rodrigues de Almeida Chaves por 2.385 votos; conselho fiscal, supplentes, Antonio Gomes da Cruz e João Carregal por 2.401 votos cada um e Elesbão Bittencourt por 2.382 votos. E, nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão por meia hora para ser lavrada esta acta que eu, Luiz de A. Portella, assigno como 1º secretario, com os demais accionistas.— *Luiz de A. Portella.—A. Portella.—Firmo Caminha Fiuza Lima.—Jorge de A. Portella.—Arthur Galvão Werneck.—Raul Miranda.—Francisco Chagas de Menezes.—M. Caminha Ferreira.—Colombo de A. Portella.—Alexandre Leal.—Dr. Antonio Gonçalves de Araujo Penna.*

ANNUNCIOS

Companhia Brazileira de Carnes Conservadas

Todos os contractos, projectos de estatutos e mais documentos concernentes á organização da Companhia Brazileira de Carnes Conservadas, acham-se á disposição dos Srs. interessados, no escriptorio Leonidas Moreira, á rua do Rosario n. 76, sobrado, nesta cidade e em S. Paulo, na Sociedade Anonyma Commercial e Bancaria Leonidas Moreira.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1916.— Os incorporadores, *J. A. Costallat.— Mario W. Tebyriçá — Milton Torres Cruz.— Raul Alvares.— Antonio Martins Arêa.*

Companhia Brazileira de Carnes Conservadas

ASSEMBLÉA GERAL

Convidamos os Srs. subscriptores de acções da Companhia Brazileira de Carnes Conservadas, a se reunirem em assembléa geral para tratar de actos preliminares á constituição da companhia.

A reunião se realisará no dia 8 de junho proximo futuro, ás 16 horas, no escriptorio Leonidas Moreira, á rua do Rosario n. 76, sobrado, nesta cidade.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1916.— Os incorporadores, *J. A. Costallat.— Mario W. Tebyriçá.— Milton Torres Cruz.— Raul Alvares.— Antonio Martins Arêa Leão.*

Liquidação da Empreza de Navegação Rio Grandense

São convidados os accionistas para uma assembléa geral em 7 de junho, ás 13 horas, na rua da Quitanda n. 6, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas referentes á liquidação desta empreza.

Ficam á disposição dos accionistas a cópia do balanço e mais documentos de que trata o art. 117 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1916.— *Norival Soares de Freitas*, presidente.

Brazil Mercantil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Terceira convocação

Convido os Srs. accionistas para uma assembléa geral extraordinaria na séde da sociedade, á rua da Candelaria n. 2, no dia 5 de junho de 1916, ás 2 horas da tarde.

A assembléa terá por fim conhecer do projecto de reforma dos estatutos da sociedade, de uma proposta da directoria sobre remodelação desta e assumptos a ella referentes.

Sendo esta a 3ª convocação, de accôrdo com a lei a assembléa deliberará com qualquer numero.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1916. — O director-presidente, *Dr. Amaral Fontoura.*

Casa Colombo

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta sociedade para reunirem-se em assembléa extraordinaria no dia 12 de junho proximo, ás 3 horas, na séde á Avenida Rio Branco n. 115, sendo o motivo da convocação tratar da reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1916. O presidente, *A. Portella.*

S. B. Empregados da Casa Colombo

De accôrdo com a deliberação da assembléa geral de 30 de abril proximo passado, os abaixo assignados convocam uma nova reunião para o dia 8 de junho proximo futuro, ás 16 horas á rua do Ouvidor n. 110. Como esta reunião é em additamento á proxima passada, realizar-se-ha com qualquer numero.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1916.— *Firmo Caminha. — Raul Miranda. — Arthur Werneck.*

Recebedoria de Minas

Ficam suspensas as transferencias e os pagamentos de juros de apolices mineiras aqui inscriptas, durante o mez de junho proximo, de accôrdo com o art. 29 do decreto 2.221 de 23 de maio de 1908.

Recebedoria de Minas, 29 de maio de 1916. — O director, *Joaquim Libanio Gomes Teixeira.*

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Pela Loteria da Capital Federal de hoje foram amortizadas as seguintes inscripções:

Inscripção n. 367, correspondente aos tres algarismos finaes do primeiro premio — N. 29.367.

Inscripção n. 713, correspondente aos tres algarismos finaes do segundo premio — N. 21.713.

Inscripção n. 839, correspondente aos tres algarismos finaes do terceiro premio — N. 38.839.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1916.

O FISCAL DO GOVERNO.

Dr. A. Bessone Correia.

Gondolo & Labouriau

RELOJOEIROS

81. Rua da Quitanda. 81